



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 6 de novembro de 2014

Número 215

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

**Despacho n.º 13461/2014:**

Declara a utilidade pública do Grupo Lobo — Associação para a Conservação do Lobo e do seu Ecossistema. . . . . 28001

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

**Despacho n.º 13462/2014:**

Designa o Professor Doutor António Ressano Garcia Lamas como presidente da Fundação Centro Cultural de Belém e, por inerência, presidente do conselho diretivo e do conselho de administração da mesma Fundação. . . . . 28001

#### Ministério das Finanças

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 12394/2014:**

Notifica os candidatos da homologação da lista de ordenação final ao procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, aberto através do aviso n.º 4176/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, e declaração de retificação n.º 360/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2014. . . . . 28002

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 12395/2014:**

Início de funções em regime de mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Cristina Maria Almeida Marques Medina. . . . . 28002

#### Ministério da Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

**Despacho n.º 13463/2014:**

Nomeação dos membros da comissão técnica para o mergulho profissional . . . . . 28002

Marinha:

**Portaria n.º 923/2014:**

Admissão de cadetes candidatas à Escola Naval . . . . . 28002

Exército:

**Despacho n.º 13464/2014:**

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército . . . . . 28003

**Portaria n.º 924/2014:**

Promoção por diuturnidade a capitão de tenentes de várias armas e serviços . . . . . 28003

**Portaria n.º 925/2014:**

Promoção por diuturnidade a tenente de alferes QP . . . . . 28004

**Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia**

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia:

**Despacho n.º 13465/2014:**

Atribuição de Menção Honrosa do Prémio Defesa Nacional e Ambiente 2013 . . . . . 28005

**Ministério da Administração Interna**

Guarda Nacional Republicana:

**Despacho n.º 13466/2014:**

Concessão da medalha de assiduidade de segurança pública três estrelas . . . . . 28005

**Despacho n.º 13467/2014:**

Concessão da medalha de assiduidade de segurança pública uma estrela . . . . . 28006

**Despacho n.º 13468/2014:**

Concessão da medalha de assiduidade de segurança pública três estrelas . . . . . 28006

Polícia de Segurança Pública:

**Despacho (extrato) n.º 13469/2014:**

Lista de candidatos admitidos à frequência do 31.º Curso de Formação de Oficiais de Polícia . . . . . 28006

**Despacho n.º 13470/2014:**

Subdelegação de competências no diretor-adjunto do ISCP/PSI . . . . . 28007

**Ministério da Justiça**

Polícia Judiciária:

**Despacho (extrato) n.º 13471/2014:**

Subdelegação de competências . . . . . 28007

**Despacho (extrato) n.º 13472/2014:**

Subdelegação de competências . . . . . 28008

**Ministério da Economia**

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Despacho n.º 13473/2014:**

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.14.6.025 de Salvador &amp; Sérgio, L.ª . . . . . 28008

**Ministério da Agricultura e do Mar**

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

**Aviso n.º 12396/2014:**

Cessação do procedimento concursal comum . . . . . 28008

**Ministério da Saúde**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 13474/2014:**

Nomeia, presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., o Dr. Adalberto Paulo da Fonseca Mendo . . . . . 28008

**Despacho n.º 13475/2014:**

Nomeia, presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., o Professor Doutor José Joaquim Nogueira da Rocha . . . . . 28008

**Despacho n.º 13476/2014:**

Nomeia, presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., o Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio ..... 28008

**Despacho n.º 13477/2014:**

Nomeia, presidente do conselho consultivo da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., o Dr. Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes ..... 28008

**Despacho n.º 13478/2014:**

Nomeia, presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., o Professor Doutor Daniel Bessa Fernandes Coelho ..... 28009

**Despacho n.º 13479/2014:**

Nomeia, presidente do conselho consultivo do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., o Dr. António Luís de Azevedo Portela ..... 28009

**Despacho n.º 13480/2014:**

Nomeia, presidente do conselho consultivo do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca E. P. E., o Dr. António de Almeida ..... 28009

**Despacho n.º 13481/2014:**

Nomeia, presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., a Eng.ª Esmeralda da Silva Santos Dourado ..... 28009

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Declaração de retificação n.º 1123/2014:**

Retifica a deliberação (extrato) n.º 1872/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2014 ..... 28009

**Despacho (extrato) n.º 13482/2014:**

Autoriza a exoneração, a seu pedido, à enfermeira Carla Alexandra Faria Ferreira, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES Lezíria, com efeitos a 19 de agosto de 2014 ..... 28009

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

**Aviso n.º 12397/2014:**

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Clínicas Leite, L.ª, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas no Edifício Ecrã, Alameda dos Oceanos, lote 3.14.01.C, Parque das Nações, 1990-196 Lisboa ..... 28009

**Despacho n.º 13483/2014:**

Subdelegação de competências do vice-presidente do conselho diretivo do INFARMED, I. P., relativa à Equipa da Publicidade ..... 28009

**Ministério da Educação e Ciência**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso (extrato) n.º 12398/2014:**

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Cláudia Sofia Marques Bom de Lima Gouveia ..... 28010

**Aviso (extrato) n.º 12399/2014:**

Rescisão por mútuo acordo de assistente operacional ..... 28010

**Declaração de retificação n.º 1124/2014:**

Retifica o despacho n.º 12743/2014 ..... 28010

**Declaração de retificação n.º 1125/2014:**

Retifica o despacho n.º 12746/2014 ..... 28010

**Aviso n.º 12400/2014:**

Lista de antiguidade de pessoal docente ..... 28010

**Aviso (extrato) n.º 12401/2014:**

Publicação do docente por rescisão de mútuo acordo ..... 28010

**Aviso n.º 12402/2014:**

Listagem de docente — programa de rescisões por mútuo acordo ..... 28010

**Despacho n.º 13484/2014:**

Exoneração de adjunto ..... 28010

**Despacho n.º 13485/2014:**

Nomeação de adjunto ..... 28011

**Despacho n.º 13486/2014:**

Homologação dos contratos de serviço docente referentes ao ano 2013/2014. . . . . 28011

**Aviso n.º 12403/2014:**

Listagem de docentes que rescindiram por mútuo acordo . . . . . 28011

**Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**

Autoridade para as Condições do Trabalho:

**Louvor n.º 551/2014:**

Louvor ao inspetor técnico especialista principal Manuel Maria de Sousa Barbas Soeiro pelo seu desempenho profissional. . . . . 28011

**Tribunal Central Administrativo Sul****Anúncio n.º 261/2014:**

Eleição da vice-presidente da Secção do Contencioso Tributário. . . . . 28012

**Tribunal da Comarca de Lisboa Oeste****Despacho n.º 13487/2014:**

Delegação de competências. . . . . 28012

**PARTE D****Escola Superior de Artes e Design****Regulamento n.º 501/2014:**

Regulamento de Validação de Competências Formais e Não Formais. . . . . 28012

**Ordem dos Advogados****Edital n.º 1008/2014:**

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Eduardo dos Santos 28016

**Universidade de Aveiro****Despacho n.º 13488/2014:**

Criação e publicação da estrutura curricular e plano de estudos do programa doutoral em Ciência Política . . . . . 28016

**Despacho n.º 13489/2014:**

Alteração ao plano de estudos da licenciatura em Psicologia . . . . . 28017

**Edital n.º 1009/2014:**

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático, numa das áreas disciplinares de Estudos Culturais e Estudos Literários, da Universidade de Aveiro. . . . . 28018

**Universidade da Beira Interior****Despacho (extrato) n.º 13490/2014:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor auxiliar, do doutor António Manuel Neves Vicente . . . . . 28021

**Despacho (extrato) n.º 13491/2014:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professora auxiliar, da doutora Sandra Cristina de Pinto Vaz . . . . . 28021

**Instituto Politécnico de Beja****Despacho (extrato) n.º 13492/2014:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sónia Isabel Duarte Vieira. . . . . 28021

**Instituto Politécnico do Porto****Despacho (extrato) n.º 13493/2014:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 28021

**PARTE E**

**PARTE F****Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

**Aviso n.º 53/2014/A:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho para terapeuta da fala de 2.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica. . . . . 28021

**PARTE G****Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.****Declaração de retificação n.º 1126/2014:**

Retifica a progressão do Dr. João Paulo Castro de Sousa. . . . . 28023

**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 13494/2014:**

Redução do período normal de trabalho semanal . . . . . 28023

**PARTE H****Município de Alpiarça****Declaração de retificação n.º 1127/2014:**

Retifica o aviso n.º 990/2014, referente a procedimento concursal para recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de dois técnicos superiores e um assistente operacional, e em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado de um assistente operacional . . . . . 28023

**Município de Borba****Regulamento n.º 502/2014:**

Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Borba . . . . . 28024

**Município de Bragança****Aviso n.º 12404/2014:**

Exoneração da secretária do Gabinete de Apoio à Presidência. . . . . 28039

**Município de Montemor-o-Novo****Aviso n.º 12405/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (coveiro) e nomeação do júri do período experimental . . . . . 28039

**Município da Murtosa****Aviso n.º 12406/2014:**

Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado para dois assistentes operacionais. . . . . 28039

**Município de Ovar****Edital n.º 1010/2014:**

Alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar . . . 28041

**Município de Redondo****Aviso n.º 12407/2014:**

Alteração ao PDM de Redondo. . . . . 28041

**Município da Sertã****Aviso n.º 12408/2014:**

Alteração ao Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial da Sertã . . . . . 28041

**Município de Tomar****Aviso (extrato) n.º 12409/2014:**

Regulamento do Parque Empresarial de Tomar . . . . . 28045

**Município de Vila Viçosa****Aviso n.º 12410/2014:**

Projeto de alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa . . . . . 28046

**Freguesia de Ameixial****Aviso n.º 12411/2014:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 28049

**Freguesia de Miranda do Douro****Aviso n.º 12412/2014:**

Mobilidade interna intercategorias . . . . . 28050

**Freguesia de Montargil****Aviso (extrato) n.º 12413/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental. . . . . 28050

**União das Freguesias de São Lourenço de Mamporcão e São Bento de Ana Loura****Aviso n.º 12414/2014:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para provimento de um lugar da carreira de assistente operacional . . . . . 28051

**Serviços Municipalizados de Viseu****Aviso n.º 12415/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental de dois assistentes técnicos . . . . . 28052

**Square Asset Management — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.****Balanço n.º 23/2014:**

Balanço em base individual a 30 de setembro de 2014. . . . . 28052

**Ministério das Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

**Aviso n.º 12416/2014:**

Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Cascais — alteração da composição. . . . 28053

PARTE I

PARTE J3





# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência  
e dos Assuntos Parlamentares

**Despacho n.º 13461/2014**

**Declaração de Utilidade Pública**

**O Grupo Lobo — Associação para a Conservação do Lobo e do seu Ecossistema**, pessoa coletiva de direito privado n.º 501 651 713, com sede em Lisboa, vem desenvolvendo, desde 1985, relevantes atividades na área da defesa do ambiente e da conservação da natureza, designadamente ao nível do estudo e da conservação do lobo e do seu *habitat* em Portugal.

Trata-se de uma organização não governamental de ambiente, inscrita em 7 de maio de 1993, no então Registo Nacional das Associações de Defesa do Ambiente (ADA), tendo transitado, em 6 de junho de 2000, para o atual Registo Nacional das ONGA e Equiparadas, com o estatuto de ONGA de âmbito nacional. Este âmbito foi alterado em 9 de dezembro de 2005, possuindo atualmente o estatuto de ONGA sem âmbito atribuído.

Tem cooperado com diversas entidades e com a Administração central e local na prossecução dos seus fins. A Agência Portuguesa do Ambiente proferiu o parecer favorável previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/98, de 18.7.

Por estes fundamentos, nos termos expostos na informação n.º DAJD/671/2014 do processo administrativo n.º 101/UP/2011 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 12680/2013, de 16 de setembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 4 de outubro de 2013, declaro a utilidade pública do **Grupo Lobo — Associação para a Conservação do Lobo e do seu Ecossistema**, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/98, de 18 de julho.

23 de outubro de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208196467

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

**Despacho n.º 13462/2014**

Nos termos do disposto nos artigos 11.º, alínea *a)*, e 13.º, n.º 1, dos Estatutos da Fundação Centro Cultural de Belém, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 361/91, de 3 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 391/99, de 30 de setembro, a Fundação dispõe de um presidente que é, por inerência, presidente do conselho diretivo e do conselho de administração.

O presidente é, nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da Fundação, designado por despacho e exerce o seu mandato pelo período de três anos.

Assim:

1 — Assim, ao abrigo do disposto no artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos da Fundação Centro Cultural de Belém, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 361/91, de 3 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 391/99, de 30 de setembro, designo presidente da Fundação Centro Cultural de Belém e, por inerência, presidente do conselho diretivo e do conselho de administração da mesma Fundação, o Professor Doutor António Ressano Garcia Lamas.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

28 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

## Sinopse curricular

### Dados pessoais

Nome: António Ressano Garcia Lamas.

Nascimento: Lisboa, 1946.

Graus Académicos: Licenciatura em Engenharia Civil, com Agregação em Engenharia Civil-Estruturas, Instituto Superior Técnico, e PhD em Engenharia de Estruturas, Imperial College, Universidade de Londres.

### Experiência profissional

Presidente do Conselho de Administração da Parques de Sintra — Monte da Lua, SA, desde Fevereiro de 2006;

Membro do Conselho Consultivo da Universidade do Algarve, 2005-2009;

Vogal não executivo do Conselho de Administração da Brisa, SA, 2004-2009;

Membro da Comissão Consultiva para a Terceira Travessia do Tejo, 2000-2002;

Presidente da Junta Autónoma de Estradas e da JAE Construção SA, de Junho de 1998 a Julho de 1999 e, depois, até Agosto de 2000, Presidente do Conselho de Administração do Instituto das Estradas de Portugal e, por inerência, dos outros institutos rodoviários (ICOR e ICERR);

Representante da Ministra do Ambiente e Recursos Naturais no Comissariado e na Comissão de Acompanhamento do Plano de Urbanização da EXPO'98, 1993-95;

Consultor do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais para a área do Ambiente Urbano e para o estabelecimento de concessões multimunicipais de abastecimento de águas e tratamento de resíduos sólidos urbanos, nomeadamente da Valorsul, 1993-95;

Presidente do IPPC — Instituto Português do Património Cultural (Secretaria de Estado da Cultura), de Janeiro de 1987 a Janeiro de 1990;

Membro do Conselho Consultivo da Câmara Municipal de Lisboa, 1992-95;

Presidente do Departamento de Engenharia Civil do IST, 1991-1994;

Promotor e coordenador da Licenciatura em Engenharia do Território do Instituto Superior Técnico, 1991-96;

Coordenador do Mestrado em Recuperação e Conservação do Património Construído, área em que, desde 1986, dirigiu cursos de pós-graduação e formação profissional;

Membro do Editorial Board do Journal of Constructional Steel Research, Elsevier Applied Science, UK, 1985-2009;

Vogal da Comissão de Especialidade de Engenharia Civil, 1982-85, Vice-Presidente da Região Sul, 1985-92, e vogal da Comissão de Admissão e Qualificação, 2001-2007, funções desenvolvidas no âmbito da Ordem dos Engenheiros;

### Outras funções desempenhadas ou informação relevante

Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico, desde 1985;

Membro da Academia Portuguesa de Engenharia; da Ordem dos Engenheiros (n.º 9090); da “Convocation” do Senado da Universidade de Londres;

Presidente das Assembleias Gerais da “Associação Portuguesa de Construção Metálica e Mista” e da associação “Estudos Gerais do Alívito”;

Sócio do Grémio Literário e dos Amigos do Museu do Chiado;

Membro do júri do Prémio Vilalva, da Fundação Calouste Gulbenkian, e da Comissão de Curadores do Festival Terras Sem Sombra;

Vogal da Secção de Arquitetura e Arqueologia do Conselho Nacional de Cultura, desde 2013;

Recebeu a Medalha de Prata de Mérito Turístico em 2009 e a Medalha de Ouro do Conselho de Sintra em 2012;

Condecorado com a Ordem do Infante D. Henrique — Grande-Oficial, no 10 de Junho de 2014.

208202265

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Secretaria-Geral****Aviso n.º 12394/2014**

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, aberto através do aviso n.º 4176/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, e declaração de retificação n.º 360/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2014, que a lista de ordenação final, devidamente homologada por despacho da secretária-geral de 22 de outubro de 2014, se encontra afixada em local visível e público das instalações da Secretaria-Geral deste Ministério, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica, na área de concursos, no endereço [www.sgmf.pt](http://www.sgmf.pt).

Do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se informa de que o processo de concurso poderá ser consultado na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita na Rua da Alfândega, 5, 1.º, Lisboa, no período compreendido entre as 10 horas e as 16 horas e 30 minutos.

28 de outubro de 2014. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Ladeira*.

208195527

**Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso n.º 12395/2014**

Por despacho de 25 de julho de 2014, do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Subdiretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura e do Mar, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Cristina Maria Almeida Marques Medina, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de dezembro de 2014.

29 de outubro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208197699

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Autoridade Marítima Nacional****Direção-Geral da Autoridade Marítima****Despacho n.º 13463/2014**

A Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro, publicou o regime jurídico aplicável ao mergulho profissional em todo o território nacional, aprovando, igualmente o Regulamento do Mergulho Profissional (RMP) em anexo ao referido diploma.

O artigo 8.º daquele Regulamento prevê uma Comissão Técnica para o Mergulho Profissional integrada na Direção-Geral da Autoridade Marítima com competências reconhecidas como órgão que assegura a conceção, coordenação, atualização e acompanhamento de políticas e orientações técnicas no domínio do mergulho profissional.

O artigo 9.º do RMP estabelece a composição da Comissão Técnica, a qual é presidida pelo Diretor-Geral da Autoridade Marítima, contando com dois representantes do Ministério da Defesa Nacional; um representante da Escola de Mergulhadores da Marinha; um representante das associações de entidades formadoras de mergulho profissional; um representante das associações de mergulhadores profissionais; um representante das associações promotoras de serviços de mergulho profissional e quatro mergulhadores-chefe.

O Ministério da Defesa Nacional, bem como a Escola de Mergulhadores da Marinha indicaram os seus representantes, tendo sido, igualmente auscultadas para o mesmo efeito as únicas associações constituídas à

presente data que se inserem no âmbito do previsto nas alíneas *d*) a *f*) do artigo 9.º do RMP.

Assim, nos termos do artigo 9.º do Regulamento do Mergulho Profissional, a composição da Comissão Técnica para o Mergulho Profissional é a seguinte:

António Joaquim Ribeiro Ezequiel (representante do MDN, que substitui o Presidente nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do RMP);

Rodrigo Gomes Fortes Nunes de Castro (representante do MDN);  
Rui Miguel Vasconcelos de Andrade (representante da Escola de Mergulhadores da Marinha);

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 4 e alíneas *d*) a *f*) do n.º 1 do artigo 9.º do RMP, na qualidade de representantes das associações ligadas ao setor do Mergulho Profissional, os seguintes elementos:

Daniel António Prazeres Luís, da Associação Empresarial do Mergulho Profissional;

Carlos Manuel de Figueiredo Galhego Lopes, da Associação Nacional do Mergulho Profissional;

Rui Patrício Resendes Cabral de Melo, da Associação de Operadores de Mergulho dos Açores;

Convido ainda, nos termos do disposto no n.º 3 e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º do RMP, os seguintes mergulhadores-chefe:

Vítor Manuel Dias Martins;

Pedro Gil Miranda de Castro;

João Manuel Mendes Cabeças;

Domingos Fernando Berjano Moreira;

Designo como secretário da Comissão Técnica para o Mergulho Profissional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do RMP, o representante da Escola de Mergulhadores da Marinha, Rui Miguel Vasconcelos de Andrade, o qual contará com o apoio administrativo da Direção-Geral da Autoridade Marítima.

27 de outubro de 2014. — O Presidente da Comissão Técnica para o Mergulho Profissional, o Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *Alvaro José da Cunha Lopes*, vice-almirante.

208196767

**MARINHA****Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 923/2014****Artigo único**

1 — Em conformidade com o n.º 3 do artigo 152.º do Regulamento da Escola Naval (Portaria 21/2014 de 31 de janeiro), manda o Chefe do Estado-Maior da Armada admitir, com a data referida a 01 de outubro de 2014, como cadetes do 1.º ano, os candidatos aprovados, abaixo ordenados por ordem decrescente das quotas de mérito do concurso de admissão e por curso de mestrado integrado:

**Mestrado Integrado — Marinha**

1 — Ana Catarina Leitão Torres — 20214

2 — Ricardo Miguel Rodrigues da Rocha — 20314

3 — Carlos André Pesseto Teles — 20514

4 — Francisco Miguel de Castro Hipólito Lopes — 20814

5 — Nelson José Ramalho Guerreiro — 20914

6 — Diogo Manuel Zegre Parreira — 21314

7 — Micael Barreiro Caria — 21414

8 — João Francisco Barracosa Santos — 21514

9 — Diogo Mané Miguel — 21914

10 — Salomé Filipa da Fonseca Rodrigues — 22014

11 — Miguel Ângelo Camões Constante — 22114

12 — José Carlos Baptista Rebelo — 22314

13 — Susana Maria Canelas Dias — 22714

14 — Carlos Miguel Assunção Cavaco — 22814

15 — Renato João Mirrado Gaspar — 22914

16 — Ricardo Alves Nunes da Silva — 23014

17 — Salvador da Cunha Cordovil Horta e Costa — 23114

18 — Ricardo Marques Batista — 23314

19 — Aleksandr Zaikin — 23414

20 — Renato Gonçalves Rodrigues — 23514

21 — Ana Catarina Bizarro Guerreiro — 23614

22 — Pedro de Aragão Matta Amaral Raposo — 23714

23 — Ricardo António Calado Antunes — 23914

24 — Filipa Couto Astorga Batista Pinto — 24114

**Mestrado Integrado — Administração Naval**

- 1 — Filipe Manuel Inácio Capucho — 20714
- 2 — André Pombo Ferreira Dias — 21114
- 3 — João Pedro Mendes Lousa — 21214

**Mestrado Integrado — Engenheiros Navais — Mecânica**

- 1 — Bruno Filipe Pinto Ramos — 20414
- 2 — Miguel Ângelo Moreira Fernandes — 20614
- 3 — Diogo Filipe Jorge da Cruz — 21614
- 4 — Tiago Vargas Vitorino — 22414
- 5 — João Azevedo Goulão — 22514

**Mestrado Integrado — Engenheiros Navais — Armas e Eletrónica**

- 1 — Tiago Vieira Rodrigues — 21014
- 2 — Diogo Santos Pinto da Costa Teles — 21714
- 3 — Hilário Filipe Rocha Araújo — 21814
- 4 — Mark André Coelho Lourenço — 23814
- 5 — Filipe David Lameira Quina — 24014

2 — Em conformidade com o n.º 3 do artigo 152.º do Regulamento da Escola Naval (Portaria 21/2014 de 31 de janeiro), manda o Chefe do Estado-Maior da Armada adotar “Jorge Álvares” como patrono do curso, com a seguinte biografia resumida:

Foi o primeiro português a alcançar o Delta do Rio das Pérolas, na costa chinesa, tendo dado início aos contactos de quase cinco séculos entre os chineses e portugueses.

Da carreira deste escrivão e soldado/mercador até chegar a Malaca em 1511, pouco se sabe. Sabe-se que larga dessa cidade dois anos depois em direção à China, sendo o primeiro a chegar à região, e que foi a mando do Capitão ou Governador de Malaca português. A China era um objetivo estratégico dos portugueses, em termos comerciais, que consideravam o comércio com o grande gigante asiático como o mais rentável.

A sua personalidade “amigável” e a facilidade no trato com os comerciantes chineses terão sido importantes na sua nomeação para a missão. Nesta primeira viagem de Jorge Álvares à China, foi realizada na companhia de outros dois portugueses, cujos nomes se desconhecem, tendo os portugueses seguido a bordo de um dos cinco juncos enviados por Nina Chatu, um rico mercador de Malaca. Jorge Álvares seguiu na qualidade de escrivão e conseqüente guardião dos interesses oficiais, com objetivos comerciais e de recolha de informações sobre a China, que na época desconhecia a existência de Portugal. No fim da sua primeira missão, em 1514, Jorge Álvares deixou a China com valiosos produtos e abriu a possibilidade de outros ocidentais lá voltarem. A esta visita seguiu-se o estabelecimento de algumas feitorias portuguesas na província de Cantão onde, mais tarde, se viria a estabelecer o entreposto de Macau.

A sua estadia no Oriente repartiu-se entre Malaca e viagens à costa da China, tendo em 1517, partido de Malaca com Fernão Peres de Andrade e com Tomé Pires, para Cantão, os quais iriam estabelecer uma oficial relação comercial com o gigante asiático. Voltou à China em 1519 mas, desta vez, a missão não foi bem-sucedida devido ao inapropriado comportamento de quem a chefiava, embora Jorge Álvares não estivesse ligado ao fracasso.

Nas suas navegações, terá aportado e levantado um padrão na ilha de Lintin (chamada Tamão ou Tumen pelos portugueses), o primeiro Padrão português na China. A ilha situava-se no estuário do rio das Pérolas ou de Cantão, a cerca de vinte quilómetros desta cidade, que era o grande centro mercantil do sul da China. Na sua quarta e última viagem à China, feita para reparar as relações com a China, fruto de excessos cometidos pelos portugueses, acabou por vir a perecer no dia 8 de julho de 1521. Segundo a tradição, Jorge Álvares terá sido enterrado junto ao padrão que ele próprio havia erigido oito anos antes na ilha de Lintin.

27 de outubro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

208193631

**EXÉRCITO****Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército****Despacho n.º 13464/2014****Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 02/2014, de 02 de setembro, do Adjunto para o Planeamento, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército,

Coronel de Infantaria Elias Lopes Inácio, a competência prevista no n.º 2 do referido despacho, para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 30.000,00.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, desde 1 de setembro de 2014, que se incluam no âmbito do presente despacho.

22 de setembro de 2014. — O Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, *António Manuel Felícia Rebelo Teixeira*, major-general.  
208197552

**Comando do Pessoal****Direção de Administração de Recursos Humanos****Repartição de Pessoal Militar****Portaria n.º 924/2014****Artigo único**

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 22 de outubro de 2014, promover ao posto de Capitão, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea d) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazerem às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 239.º do referido Estatuto, os seguintes militares:

**Infantaria**

Tenente 10771203, José Pedro Gonçalves Venâncio  
 Tenente 05083400, César António Rangel Monteiro  
 Tenente 09084397, Pedro Miguel Ferreira E Silva  
 Tenente 01716702, Miguel Coldron de Tovar Faro  
 Tenente 05961403, Armando Gil Teixeira da Rocha  
 Tenente 10823902, Hugo Filipe Matias de Atougua de Alvarenga  
 Tenente 05953802, Jonathan Cardoso de Miranda  
 Tenente 17950402, Ivan Filipe Martins Nunes  
 Tenente 17845899, Marcos César Monteiro de Sousa  
 Tenente 06718201, Isidro Miguel Mendes Lopes  
 Tenente 06549302, João Filipe Pires Xavier  
 Tenente 08138702, Vítor Abreu Fernandes  
 Tenente 19491500, António Maria Rosinha Dias Barbosa  
 Tenente 08487002, Jacinto Gabriel Henriques Rodrigues Franco  
 Tenente 19568401, Hugo Rodrigo Paulino Silvano Brigas  
 Tenente 01691603, Hugo José Estrela Paulos  
 Tenente 19677000, Carlos Francisco Laranjeiro Simões Azedo  
 Tenente 08821703, Bruno Aguiar Couto  
 Tenente 17745102, Hugo Miguel Mansinho Barrote Rodrigues  
 Tenente 02995102, Ricardo Nuno Pires Borges  
 Tenente 07503895, Mamudo Seidi  
 Tenente 00531402, Jorge Filipe Vilas Boas Sabino  
 Tenente 16196898, Alexandre Miguel Salgueiro Costa  
 Tenente 05864301, Francisco Sérgio de Oliveira Fernandes  
 Tenente 18899003, Tiago Manuel Gomes de Sousa  
 Tenente 10922900, Marco António da Costa e Silva  
 Tenente 06898403, André Miguel Farinha Bento  
 Tenente 16675702, Leonel Carvalho Batista Nogueira  
 Tenente 18093201, João Pedro Serens Rasteiro  
 Tenente 07200403, José Lúcio da Silva Moreira  
 Tenente 10128902, Tiago Manuel Oliveira Ribeiro

**Artilharia**

Tenente 00389501, Pedro Filipe Carrazedo Barbosa  
 Tenente 18862503, Paulo Francisco Alfaya Ferreira  
 Tenente 09019996, Orlando Filipe Fernandes Marques  
 Tenente 11280894, Nuno Filipe Batista Imperial  
 Tenente 00550102, Carlos Eduardo Delgado Godinho  
 Tenente 06438903, Ana Raquel Garçon Maurício  
 Tenente 06949502, Tânia Mora Ferreira  
 Tenente 08386702, Susi Paula Pereira Azevedo  
 Tenente 13460302, André Nuno Gomes Henriques  
 Tenente 08645702, Duarte dos Santos Ramos  
 Tenente 09732602, Nelson Alexandre Charreu Santos  
 Tenente 16865403, Filipe da Silva Azevedo Abreu

**Cavalaria**

Tenente 09367901, José António da Rocha Isidoro  
 Tenente 10492198, Bruno Esteves de Carvalho Pinho da Cruz  
 Tenente 18624203, Fátima Elisabete Vieira da Costa  
 Tenente 18229099, Alexandre Manuel Moura Parreiras  
 Tenente 12402602, Veríssimo Manuel Neves Rodrigues  
 Tenente 16011902, Ivo Miguel Montemor Caseiro  
 Tenente 03872101, Tiago Manuel Zarazaga Baleia  
 Tenente 11947301, Hélio Pedro Cordeiro Caetano  
 Tenente 05524901, João Pedro Gomes Macieira de Lemos  
 Tenente 03555100, Bruno Manuel da Silva Pereira  
 Tenente 08113200, Pedro Miguel Pereira Martins Seabra Gonçalves  
 Tenente 05965602, David Miguel Tavares da Costa Garcia  
 Tenente 15343800, Helder Fernando Gomes Ferreira

**Engenharia**

Tenente 00342303, João Amílcar Rodrigues Marques  
 Tenente 14761102, Sérgio Rodrigo da Silva Santos  
 Tenente 11990302, Bruno Miguel Ribeiro Martins  
 Tenente 08590702, Jorge Manuel Batista Ferreira

**Transmissões**

Tenente 16567296, Manuel Vítor Martingo Coelho  
 Tenente 00444702, Fábio Joel Vieira da Silva  
 Tenente 16272696, Ana Margarida Martins da Costa

**Administração militar**

Tenente 16409801, Édgar Miguel Vicente Fontes  
 Tenente 11013003, Hélio de Jesus Branco Fernandes  
 Tenente 18994403, Rodrigo Garcia Gonçalves Brito  
 Tenente 06542102, Mário Sérgio Oliveira Miguel  
 Tenente 05775103, Nuno Manuel Tavares Fernandes  
 Tenente 02637801, Pedro Filipe Martins Ferreira  
 Tenente 18768300, Rui Daniel Farinha Oliveira  
 Tenente 16000801, Bruno Miguel Henriques Pereira  
 Tenente 12497103, André Miguel Maroco Carvalho  
 Tenente 18225602, Carlos Manuel Paixão de Carvalho  
 Tenente 16278397, Luís Miguel Jorge Branco  
 Tenente 11502802, António Marcos Medeiros Silva  
 Tenente 05253803, Carlos Miguel Isidoro de Oliveira  
 Tenente 04586502, José Manuel Mendes Henriques

**Material**

Tenente 07744503, Vítor João Antunes Beltrão  
 Tenente 04331703, José Manuel Grilo Taveira Pinto  
 Tenente 05451203, José Carlos Marques Dias

**Medicina**

Tenente 05953903, Leandro Miguel Nobre Azevedo  
 Tenente 03811602, Joana Isabel Ribeiro da Silva  
 Tenente 04913403, David Filipe Fernandes Lopes  
 Tenente 13286101, Bruno Miguel Paixão Von Amann  
 Tenente 15049804, Francisco José Ferreira Rosa  
 Tenente 02853103, Paulo Jorge Gomes Dinis  
 Tenente 11252203, Mariana Mouraz Lopes dos Santos  
 Tenente 09537502, Andreia Filipa Estanislau Moreira  
 Tenente 08739502, Sénio Barreira Vaz  
 Tenente 10733102, Pedro Pitorro Santos Correia

**Farmácia**

Tenente 00562302, Tiago Filipe Isidoro Gonçalves

**Medicina veterinária**

Tenente 11110402, Rafael de Assunção Brito Mendonça  
 Tenente 02059202, Ana Raquel Amaral Rebelo  
 Técnicos de pessoal e secretariado  
 Tenente 05531692, José António Baleizão Torrão  
 Tenente 04480692, Pedro Nuno Pereira Morais  
 Tenente 09259492, Alexandre de Jesus Fernandes Carvalho  
 Tenente 02862794, João Pedro Garcia da Silva

remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria em Diário da República, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do EMFAR.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

6 — Estas promoções são efetuadas, ainda, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Capitão, e visa satisfazer necessidades de carácter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das Missões atribuídas.

31 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, cor. inf.

208202549

**Portaria n.º 925/2014****Artigo único**

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 22 de outubro de 2014, promover ao posto de Tenente, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea e) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 238.º do referido Estatuto, os seguintes Oficiais:

**Infantaria**

Alferes 02180104, Bruno Alexandre Bento Morgado  
 Alferes 12677210, Márcio Emanuel da Fonseca Batista  
 Alferes 09137009, Pedro Gonçalves Marques  
 Alferes 02774005, Paulo Jorge Cabral de Sousa  
 Alferes 02146809, Pedro Nelson Morais Fernandes  
 Alferes 07532909, Rafael José Batista Massano  
 Alferes 13927402, José António Ferreira da Silva  
 Alferes 19060710, João Pedro Oliveira Correia  
 Alferes 10628010, Henrique Miguel Botas Martins  
 Alferes 15115810, Valdo Cardeira da Silva  
 Alferes 16682904, João Paulo Vieira Chaves  
 Alferes 16158210, Martinho Martins Pinto  
 Alferes 17789810, Ricardo Filipe Figueiras Marçal  
 Alferes 02921505, José Alberto Figueira da Silva  
 Alferes 19291710, Luís Filipe da Silva Araújo  
 Alferes 14559210, João Pedro de Almeida Lopes  
 Alferes 06230810, João Pedro da Silva Medronho  
 Alferes 02424506, José Manuel Moniz da Cunha  
 Alferes 11065509, Nuno Filipe Lopes Ribeiro  
 Alferes 18540110, Henrique Manuel Rodrigues Bastos

**Artilharia**

Alferes 01333604, Felipe Furlan Gonçalves  
 Tenente Grad 10072500, Eduardo Jorge das Neves Saraiva  
 Alferes 00586103, Catarina Alexandra Marques Castelão  
 Alferes 02099105, João Honório Carvalho Lamas  
 Tenente Grad 06140801, Pedro Ribeiro de Almeida  
 Alferes 02869210, Hélder Diogo Madureira Osório Matias dos Santos  
 Alferes 10046405, Hugo Daniel Dias Janeiro  
 Alferes 00459106, João Duarte Caieiro Chora  
 Alferes 03223005, Marco Alexandre Dias Janeiro  
 Alferes 10451510, Ricardo Jorge Alves Mainha  
 Alferes 19049610, Rita Damásio Neves da Silva  
 Alferes 06761201, Jonathan Oliveira Marques

**Cavalaria**

Alferes 07388499, Pedro Miguel Martins Bernardo  
 Alferes 14434310, Nuno Miguel de Melo Oliveira da Silva  
 Alferes 16611010, João André Pombo Marques

2 — Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de outubro de 2014, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura

Tenente Grad 09071799, Miguel Renato Azambujo Fernandes  
Alferes 12372309, David Emanuel Monteiro Azevedo da Silva  
Alferes 10800609, Bernardo Queda Soares  
Alferes 02276404, Pedro da Cunha e Costa Coelho  
Alferes 01240810, David João Lino Baptista

#### Administração militar

Alferes 13895301, Nelson Leandro da Silva Guimarães  
Alferes 06197010, Andreia de Fátima de Sousa Ribeiro  
Alferes 09633606, Nuno Miguel da Silva Pragana  
Alferes 08969410, Inês Filipa Andrade Costa  
Alferes 19905210, João Filipe Rodrigues Pinheiro  
Alferes 14564510, Duarte Miguel Bugalho Nogueiro

2 — Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de outubro de 2014, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do EMFAR.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

6 — Estas promoções são efetuadas, ainda, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Tenente e visando satisfazer necessidades de carácter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das Missões atribuídas.

31 de outubro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, cor. inf.

208202605

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional  
e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

### Despacho n.º 13465/2014

#### Atribuição de Menção Honrosa do Prémio Defesa Nacional e Ambiente 2013

Considerando o Despacho Conjunto, de 1 de julho de 1993, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 14 de julho, que criou o Prémio Defesa Nacional e Ambiente, e o Despacho Conjunto n.º 8383/2007, de 10 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio, que atualizou a regulamentação das condições de candidatura e a atribuição do referido prémio.

Após reunião do júri nomeado e da proposta apresentada, aprovada por unanimidade, atribui-se a Menção Honrosa do “Prémio Defesa Nacional e Ambiente” - 2013 à candidatura apresentada pelo Instituto Hidrográfico, da Marinha - “*Sistema de Monitorização e Previsão Operacional da ZEE Portuguesa -MONIZEE*”, nos termos do ponto 1.5 do citado Despacho Conjunto n.º 8383/2007, dada a abrangência e qualidade da integração das preocupações de eficiência energética e ambientais na atividade militar.

28 de agosto de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

208190001

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

### Despacho n.º 13466/2014

Por despacho de S. Ex.ª O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27 de junho, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Três Estrelas), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

#### Comando Territorial dos Açores

Posto	N.º Matrícula	Nome
Sarg.-Ajudante . . .	1826314	João Carlos Alpoim de Lemos.
Sarg.-Ajudante . . .	1826428	José Luis de Melo Santos.
Cabo-Mor. . . . .	1826334	António Manuel Vieira.
Cabo . . . . .	1826431	Aurélio Manuel de Sousa Toste.
Cabo . . . . .	1826432	José Manuel Pereira Araújo.

#### Comando Territorial de Beja

Posto	N.º Matrícula	Nome
Cabo . . . . .	1830784	João Domingos Gonçalves Rodrigues.

#### Comando Territorial de Castelo Branco

Posto	N.º Matrícula	Nome
Sargento-Mor . . . .	1830011	José Luís Cardoso Farinha.
Cabo-Mor. . . . .	1830963	José Vaz Tomás.
Cabo-Mor. . . . .	1836195	João Maria Célio Martins de Oliveira.
Cabo-Mor. . . . .	1836389	Fernando Augusto Gaspar.

#### Comando Territorial de Lisboa

Posto	N.º Matrícula	Nome
Cabo . . . . .	1836301	Carlos Manuel Oliveira Varela.

#### Comando Territorial de Viana do Castelo

Posto	N.º Matrícula	Nome
Sargento-Chefe. . .	1836381	José António da Silva Oliveira Nunes.
Cabo-Mor. . . . .	1836280	José Lima de Amorim.
Cabo . . . . .	1836363	António Pereira Aldeia Nova.
Cabo . . . . .	1836497	António Joaquim Cerqueira Palhares.

#### Unidade de Apoio Geral

Posto	N.º Matrícula	Nome
Capitão . . . . .	1820234	Paulo Agostinho Martins Ferreira.
Sargento-Chefe. . .	1836207	António José Dias Rouco.

**Unidade de Controlo Costeiro**

Posto	N.º Matrícula	Nome
Sargento-Chefe . . .	1836203	Júlio Fernando Pereira da Costa e Silva.

**Unidade de Intervenção**

Posto	N.º Matrícula	Nome
Cabo . . . . .	1830695	Manuel Tenreira Maurício.

22 de julho de 2014. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Fernando Magalhães Gaspar*, coronel.

208195624

**Despacho n.º 13467/2014**

Por despacho de S. Ex.ª O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27 de junho de 2014, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Uma Estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número de matrícula	Nome
-------	---------------------	------

**Comando-Geral**

Capitão . . . . . | 2020027 | José Alberto Oliva Biscaia.

**Comando Territorial do Porto**

Cabo . . . . . | 2010547 | Ricardo Augusto Martins Lisboa.

**Comando Territorial de Viana do Castelo**

Guarda . . . . . | 2030876 | Luís Filipe da Silva Padela.

**Unidade de Intervenção**

2.º-Sargento . . . . . | 2030309 | David Pires Andrade.

22 de julho de 2014. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Fernando Magalhães Gaspar*, coronel.

208198524

**Despacho n.º 13468/2014**

Por despacho de S. Ex.ª O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27 de junho de 2014, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (três estrelas), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número da matrícula	Nome
-------	---------------------	------

**Comando Territorial de Aveiro**

Cabo-Chefe . . . | 1836708 | Manuel Vicente Machado.

**Comando Territorial de Évora**

Sargento-Chefe | 1836547 | António José Roma Fernandes.

**Candidatos admitidos**

Ord.	Proc.º	Número mecan.	Nome	Nota candidatura	Obs.
1.º	41		Bruno Filipe Sequeira de Oliveira . . . . .	181,05	b)
2.º	120		Alexandre Albuquerque Maurício . . . . .	169,00	c)
3.º	333	156103	Tiago Miguel Pereira Padeiro . . . . .	168,45	
4.º	42	156104	Rui Pedro Oliveira Rodrigues . . . . .	165,75	
5.º	418	156105	Miguel Rodrigues Pereira . . . . .	164,55	

Posto	Número da matrícula	Nome
-------	---------------------	------

**Comando Territorial de Lisboa**

Cabo . . . . . | 1836647 | Celso Félix de Jesus de Almeida.

**Comando Territorial de Portalegre**

Cabo-Chefe . . . | 1830777 | João Neves Marques.

**Comando Territorial de Setúbal**

Cabo-Mor . . . . . | 1830774 | Mário Guerreiro Lança.  
Cabo . . . . . | 1830890 | João Henrique Grabulho.

**Escola da Guarda**

Cabo-Chefe . . . | 1830714 | José Manuel da Costa Pais da Silva.  
Cabo . . . . . | 1830781 | Manuel da Costa Rosa.  
Cabo . . . . . | 1836710 | José Maria Guerra.

**Unidade de Ação Fiscal**

Cabo . . . . . | 1836489 | António José Pires Paulo.

**Unidade de Apoio Geral**

Sargento-Chefe | 1860472 | José Adalberto Reigado Beato.  
Cabo . . . . . | 1830891 | Francisco José Carvalho Vaz.

**Unidade de Controlo Costeiro**

Sargento-Mor . . . | 1836464 | José Rosa Carrilho Mota.  
Cabo-Chefe . . . | 1836431 | António Adelino Silva da Costa.  
Cabo-Chefe . . . | 1836454 | Eduardo Manuel dos Santos Palma.  
Cabo-Chefe . . . | 1836627 | Carlos António Augusto Fernandes.  
Cabo . . . . . | 1836493 | António dos Santos Vermelho Milheiro.  
Cabo . . . . . | 1836682 | António Miguéns Pires.

**Unidade Segurança Honras de Estado**

Sargento-Mor . . . | 1830648 | Francisco Pereira Pinto.  
Sargento-Chefe | 1830560 | José Luis Brito Fernandes.  
Sargento-Chefe | 1830634 | Marco Paulo dos Santos Ferreira.  
Sargento-Chefe | 1830645 | José João da Silva Martins.  
Sarg.-Ajudante | 1830635 | Mário João F. Gonçalves Vicente.  
Sarg.-Ajudante | 1830636 | Fernando Manuel Lopes Azevedo.  
Sarg.-Ajudante | 1830639 | António Maria Catalão Labreca.  
Sarg.-Ajudante | 1830641 | Arlindo José Maia Arriaga.  
Sarg.-Ajudante | 1830646 | António Manuel Lourenço Pascoal.  
Sarg.-Ajudante | 1830647 | Luís Manuel Costa Ramalho.  
Cabo-Chefe . . . | 1830633 | Mário Nuno de Barros Pereira.  
Cabo . . . . . | 1830018 | Carlos Antunes Costa.

22 de julho de 2014. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Fernando Magalhães Gaspar*, coronel.

208198281

**Polícia de Segurança Pública****Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna****Despacho (extrato) n.º 13469/2014**

Publicam-se os resultados do Concurso de Admissão ao 31.º Curso de Formação de Oficiais de Polícia — Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais — 2014/2015. Os candidatos fazem a sua apresentação, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, em 22 de setembro de 2014.

Ord.	Proc.º	Número mecan.	Nome	Nota candidatura	Obs.
6.º	415	156106	Márcio André Machado Moniz	162,75	
7.º	578	156107	Bruno Gomes Maia	162,50	
8.º	61	156108	Melissa Maria da Costa Cabral	162,00	
9.º	80	156109	António Leitão de Carvalho	161,25	
10.º	351	156110	Laura Patrícia da Silva Bicheiro	161,10	
11.º	189	156111	Luís Manuel Pereira Ferreira	160,25	
12.º	38	156112	João Pedro Ferreira Fernandes	159,70	
13.º	181	156113	Hugo Franco Gomes da Silva	159,20	
14.º	165	155034	Pedro José Duarte Carvalho	158,75	e)
15.º	702	154025	Fernando Abreu Santos	158,55	e)
16.º	260	156114	Inês Perestrello Botelho de Lemos	158,20	
17.º	166	154756	Ana Catarina da Silva Araújo	158,00	e)
18.º	789	147249	Nuno Alexandre de Almeida Rafael	157,60	e)
19.º	167	154741	Énio Sullivan Monteiro Alves	157,35	e)
20.º	83	156115	Maria Inês Raposo Vilhena	157,00	
21.º	421	156116	Ana Vanessa Quintãs Nunes	156,70	
22.º	281	156117	Inês da Silva Nunes	156,05	
23.º	630	143308	Vítor Elisio Ferreira Cucu	152,55	e) a)
24.º	352	152265	Cristina da Conceição Costa Oliveira	149,75	e) a)
25.º	820	154320	Nina Elizete Antunes Ribeiro	149,00	e) a)
26.º	337	156118	Carina Caete Alves	155,55	d)
27.º	7	156119	Vítor Alexandre Cerqueira Patric	155,00	d)

a) Beneficiam do disposto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro de 2009.

b) Desistiu da frequência do curso em 24 de setembro de 2014.

c) Desistiu da frequência do curso em 30 de setembro de 2014.

d) Candidatos admitidos face às desistências verificadas.

e) Candidatos elementos policiais.

16 de outubro de 2014. — O Diretor, *Pedro José Lopes Clemente*, superintendente.

208193153

### Despacho n.º 13470/2014

#### Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 1, primeira parte, e artigo 7.º, n.º 1, *in fine*, ambos do Estatuto do ISCPSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 275/2009, de 2 de outubro, nos artigos 35.º, n.º 2, e artigo 36, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 4136/2014, publicado no *Diário da República* n.º 55, 2.ª série, de 19 de março de 2014, subdelego no superintendente Hélder Valente Dias, diretor-adjunto do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, com a faculdade de subdelegação, as competências para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Conceder licenças até 30 dias, com exceção da licença sem vencimento;

1.2 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, autorizar os benefícios dele decorrentes e determinar a cessação dos respetivos direitos, nos termos da lei;

1.3 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de subintendente, inclusive, e do pessoal com funções não policiais;

1.4 — Autorizar faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte ao pessoal com funções policiais até à categoria de subintendente, inclusive, e ao pessoal com funções não policial, nos termos da lei;

1.5 — Aprovar o plano de férias e respetivas alterações, por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.6 — Autorizar o início das férias;

1.7 — Autorizar deslocamentos normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.8 — Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos avaliadores relativamente a chefes e agentes, salvo nos casos em que é, também, avaliador;

1.9 — Assinar termos de aceitação nos casos de provimento nos postos de agente principal, chefe e chefe principal;

1.10 — Assinar termos de posse e aceitação no caso de nomeação para os postos de subcomissário e de agente;

1.11 — Autorizar despesas com contratos de locação, de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12.500,00, no âmbito do respetivo estabelecimento de ensino, com convite para apresentação de propostas a, pelo menos, duas entidades, sempre que o respetivo valor seja superior a € 5.000,00;

1.12 — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamentos (PAP's) de despesas relativas a processos que decorram no âmbito do respetivo estabelecimento de ensino.

2 — Ao abrigo do artigo 9.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, modificada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 31 de agosto, procedo, também, à delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos.

3 — Ratifico, ao abrigo do disposto no artigo 137.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo superintendente Hélder Valente Dias, no âmbito das competências previstas nos números anteriores, até à publicação do presente despacho.

20 de outubro de 2014. — O Diretor, *Pedro José Lopes Clemente*, superintendente.

208193072

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Polícia Judiciária

#### Despacho (extrato) n.º 13471/2014

##### Subdelegação de competências

Por despacho de 27.10.2014 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária:

1 — Nos termos do artigo 2.º do Despacho n.º 5117/2014, de 16/4, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, é subdelegada no Diretor da Unidade de Informação de Investigação Criminal, Dr. Veríssimo dos Santos Milhazes, a competência para celebrar protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais ou outras pessoas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, quando não importem encargos para a Polícia Judiciária.

2 — Ficam por este meio ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados desde 27 de outubro de 2014 pelo subdelegado, no âmbito da competência abrangida por esta subdelegação, até à data da publicação do presente despacho.

3 — Este despacho entra em vigor no dia da respetiva publicação.

28 de outubro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208194628

**Despacho (extrato) n.º 13472/2014****Subdelegação de competências**

Por despacho de 27.10.2014 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária:

1 — Nos termos do artigo 2.º do Despacho n.º 5117/2014, de 16/4, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, é subdelegada no Diretor da Unidade de Prevenção e Apoio Tecnológico, licenciado João Carlos Vieira Carreira, a competência para celebrar protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais ou outras pessoas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, quando não importem encargos para a Polícia Judiciária.

2 — Ficam por este meio ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados desde 27 de outubro de 2014 pelo subdelegado, no âmbito da competência abrangida por esta subdelegação, até à data da publicação do presente despacho.

3 — Este despacho entra em vigor no dia da respetiva publicação.

28 de outubro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208194644

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Despacho n.º 13473/2014****Certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de tacógrafos n.º 101.25.14.6.025**

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1 c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Salvador & Sérgio, L.ª  
Estrada do Adarse (junto ao rio) — Armazém 3  
2615-180 Alverca

na qualidade de reparador e instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar as 1.ª e 2.ª fases da primeira verificação e as verificações periódicas bienal e sexenal e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metroológico, nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.11.6.009, da empresa Salvador & Sérgio, L.ª, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108 de 3 de junho de 2011.

7 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



308166901

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR**

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

**Aviso n.º 12396/2014****Cessação de procedimento concursal**

Torna-se público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e na sequência do meu despacho de 21 de outubro, a cessação do procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, publicitado no *Diário República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2014, pelo aviso n.º 6679/2014.

27 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

208193778

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 13474/2014**

1. Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, aplicável por força dos n.º 2 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de fevereiro, nomeio, presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., o Dr. Adalberto Paulo da Fonseca Macedo.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

6 de outubro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208203942

**Despacho n.º 13475/2014**

1. Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 326/2007, de 28 de setembro, nomeio, presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., o Professor Doutor José Joaquim Nogueira da Rocha.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

14 de outubro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208203934

**Despacho n.º 13476/2014**

1. Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2013, de 17 de maio, nomeio, presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., o Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

16 de outubro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208203756

**Despacho n.º 13477/2014**

1. Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo do Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 12/2009, de 12 de janeiro, nomeio, presidente do conselho consultivo da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., o Dr. Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

20 de outubro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208204152

**Despacho n.º 13478/2014**

1. Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de janeiro, nomeio, presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., o Professor Doutor Daniel Bessa Fernandes Coelho.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

20 de outubro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208203837

**Despacho n.º 13479/2014**

1. Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, nomeio presidente do conselho consultivo do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., o Dr. António Luís de Azevedo Portela.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

30 de outubro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208204096

**Despacho n.º 13480/2014**

1. Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, aplicável por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2008, de 10 de outubro, nomeio, presidente do conselho consultivo do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca E. P. E., o Dr. António de Almeida.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

30 de outubro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208203991

**Despacho n.º 13481/2014**

1. Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23/2008, de 8 de fevereiro, nomeio, presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., a Eng.ª Esmeralda da Silva Santos Dourado.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

30 de outubro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208203886

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

**Declaração de retificação n.º 1123/2014**

Por não ter sido publicada a nota curricular referente à deliberação (extrato) n.º 1872/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2014, p. 26528, referente à designação da licenciada Mónica Madeira Pinto Capristano, para o exercício do cargo de coordenadora do Gabinete Jurídico e do Cidadão da ARSLVT, I. P., assim se publica.

27 de outubro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

**Nota curricular**

Nome: Mónica Madeira Pinto Capristano.

Data de nascimento: 8 de janeiro de 1973.

Formação académica:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito de Lisboa.

Pós-graduação em Direito do Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente pela Universidade de Coimbra.

**Experiência profissional:**

Abril de 2013 a setembro 2014 — chefe de Equipa Multidisciplinar — Procedimentos de Contratação Pública na Direção de Apoio à Venda, Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;

Maio de 2012 — março de 2013 — técnica superior/jurista na Direção de Apoio à Venda do Turismo de Portugal, I. P.;

Novembro 2010 — abril de 2012 — diretora do Gabinete Jurídico do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., Ministério da Saúde;

Março de 2010 — novembro de 2010 — assessora jurídica da Estrutura de Missão para a Gestão dos Fundos Comunitários, Ministério de Administração Interna;

Abril de 2007 — fevereiro de 2010 — Técnica superior/advogada no Gabinete Jurídico do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., Ministério da Saúde;

Janeiro de 2003 — março de 2007 — advogada no Gabinete de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal do Seixal;

Junho — outubro de 2002 — advogada no Departamento de Urbanismo e Ambiente na A.M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice & Associados.

**Formação profissional:**

FORGEP — programa de Formação em Gestão Pública para Dirigentes, Instituto Nacional de Administração, I. P.;

Diploma de Especialização em Simplificação da Comunicação Legislativa e Regulamentar, Instituto Nacional de Administração, I. P.;

O Novo Regime da Contratação Pública, Secretaria Geral do Ministério da Saúde.

SBV/DAE (Suporte Básico de Vida/Desfibrilhação Automática Externa), INEM.

Gestão do Tempo e das Emoções, IFE.

208195932

**Despacho (extrato) n.º 13482/2014**

Por despacho de 30 de julho de 2014, do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., foi autorizada a exoneração, a seu pedido, à enfermeira Carla Alexandra Faria Ferreira, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES Lezíria, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a 19 de agosto de 2014.

16 de outubro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208194709

### INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

**Aviso n.º 12397/2014**

Por despacho de 02-10-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Clínicas Leite, Lda., com sede no Edifício Avenida, Av. Sá da Bandeira, 33-35, Piso 6, Sala 601, 2.ª Fase, 3000-351 Coimbra, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas no Edifício Ecrã, Alameda dos Oceanos, Lote 3.14.01.C, Parque das Nações, 1990-196 Lisboa, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

7 de outubro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208194903

**Despacho n.º 13483/2014**

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, da delegação de competências constante da deliberação do conselho diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (INFARMED, I. P.), publicada sob o n.º 1164/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio de 2014, e dos estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto:

1 — No que respeita à gestão da Equipa da Publicidade, subdelego na Dr.ª Ilda Maria Ferreira de Oliveira, os poderes seguintes:

a) Justificar ou injustificar faltas;

b) Autorizar o gozo, alteração e a acumulação de férias;

c) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho;

d) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

e) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

f) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica ou equipa, exceto quando tenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

g) Assinar toda a correspondência destinada à comunicação aos interessados das deliberações do conselho diretivo, bem como dos despachos exarados pelo subdelegante ou em sua substituição, exceto no que respeita à correspondência dirigida aos gabinetes dos membros do Governo ou a qualquer órgão de soberania, bem como a que proceda à comunicação dos despachos de natureza normativa ou de qualquer outra informação vinculativa do INFARMED, I. P.

2 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do conselho diretivo e do ora subdelegante no âmbito dos poderes delegados e subdelegados.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de setembro de 2012, ficando deste modo ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

6 de outubro de 2014.— O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Mota Filipe*.

208191047

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra

### Aviso (extrato) n.º 12398/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 3 do artigo 99.º do mesmo diploma, torna-se público que, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, apresentada pela assistente técnica Cláudia Sofia Marques Bom de Lima Gouveia, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível 5, pertencente ao mapa de pessoal da Escola Secundária D. Dinis, na Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra, por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, exarado em 20.10.2014.

28 de outubro de 2014. — O Diretor, *Manuel Vaz Pires da Rocha*.  
208194255

Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco,  
Vila Nova de Famalicão

### Aviso (extrato) n.º 12399/2014

De acordo com o determinado na alínea d) do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente Operacional, Maria Graça Teixeira Lima, posição remuneratória — Entre 4.ª e 5.ª, nível remuneratório — Entre 4 e 5, cessou funções em 31-01-2014, por motivo de rescisão por mútuo acordo, nos termos da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

29 de outubro de 2014. — O Subdiretor, *José Jorge Martins Morais*.  
208197293

Agrupamento de Escolas de Castro Marim

### Declaração de retificação n.º 1124/2014

No despacho n.º 12743/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2014, retifica-se que onde se lê: «Adjunta da Direção» deve ler-se «adjunta do diretor».

28 de outubro de 2014. — O Diretor, *José Manuel Gonçalves Nunes*.  
208194077

### Declaração de retificação n.º 1125/2014

No despacho n.º 12746/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2014, retifica-se que onde se lê «Adjunto da Direção» deve ler-se «adjunto do diretor».

28 de outubro de 2014. — O Diretor, *José Manuel Gonçalves Nunes*.  
208194044

Agrupamento de Escolas Conde de Ourém, Ourém

### Aviso n.º 12400/2014

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada a partir da presente data, no *placard* da sala dos professores desta escola, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de outubro de 2014. — A Diretora, *Micaela Abrantes dos Santos Durão*.

208193648

Agrupamento de Escolas de Esmoriz, Ovar Norte

### Aviso (extrato) n.º 12401/2014

Nos termos da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro e no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que o docente José Clemente Matos Ramos, cessou funções em 31/08/2014, motivo de rescisão por mútuo acordo.

28 de outubro de 2014. — A Diretora, *Maria Estela Tomé da Rocha*.  
208195227

Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo, Cascais

### Aviso n.º 12402/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego público, através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes, regulamentado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	Índice
Ambrósio Paixão Lopes Costa . . . . .	530	299
Ana Paula Fonseca Martins . . . . .	110	235
José Manuel Craveiro Lopes . . . . .	110	245

29 de outubro de 2014. — O Diretor, *David Carlos da Rocha Sousa*.  
208198605

Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

### Despacho n.º 13484/2014

#### Despacho de exoneração

No uso das competências que me são conferidas pelo disposto no ponto 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, exonero a seu pedido, das funções de Adjunta da Diretora do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém, Maria Helena Cunha Urbano Lopes Inverno. A exoneração produz efeitos a 30 de setembro de 2014.

28 de outubro de 2014. — A Diretora, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira*.

208196142

**Despacho n.º 13485/2014****Despacho de nomeação**

No uso das competências que me são conferidas como Diretora do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, nomeio para o exercício do cargo de adjunto da Diretora o professor do QA do grupo de recrutamento 300, Carlos Lopes Vicente Duarte com efeitos a 1 de Outubro de 2014.

28 de outubro de 2014. — A Diretora, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira*.

208196175

**Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, Matosinhos****Despacho n.º 13486/2014**

Por despacho da Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, Matosinhos, foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo, celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, referentes ao ano escolar 2013/2014 dos Docentes e Técnicos Especializados a seguir indicados.

Nome	Grupo	Data de início do contrato
Maria de Fátima Teixeira Ferreira Cardoso	100 — Educação Pré-Escolar	30.01.2014
Carla Maria Martins Guedes Marques	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	23.09.2013
Isabel Maria Jesus Danho Castro	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	22.01.2014
Isabel Maria Jesus Danho Castro	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	09.05.2014
José Pedro Santos Maia	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	01.09.2013
Pedro Manuel Miguel Barbosa	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	14.10.2013
Maria Isabel Cardoso Pereira Castelhana	220 — Português e Inglês	01.09.2013
Eva Joana Lopes Martins Gomes	240 — Educação Visual e Tecnológica	08.05.2014
Alexandre Luís Ventura Meirinhos	250 — Educação Musical	10.03.2014
Helena Maria dos Santos Coutinho	260 — Educação Física	01.09.2013
Andreia Raquel Vasconcelos Vieira	290 — Educação Moral e Religiosa Católica	16.09.2013
Hortênsia Maria Martins Ramos	300 — Português	22.01.2013
Sandra Margarida Gonçalves Baptista de Matos	300 — Português	12.05.2014
Maria de Lurdes Lima de Abreu Salzedas	300 — Português	04.10.2013
Mariana Pestana Madureira Mexia Santos Lobo	350 — Espanhol	03.10.2013
Olga Elisabete Caldas Vieira	350 — Espanhol	01.09.2013
António Jorge Ramos Moreira	420 — Geografia	13.02.2014
Sérgio André da Silva Ferreira	510 — Física e Química	28.02.2014
Sónia Marisa de Alves Capela Tavares	510 — Física e Química	28.03.2014
Adriana Sofia dos Santos Terrível	510 — Física e Química	24.09.2013
Sónia de Jesus Barbosa	510 — Física e Química	01.09.2013
Cecília Cristina Hipólito Pires Pacheco	910 — Educação Especial	20.02.2013
Mafalda Fernandes Nogueira de Almeida Arruela	Técnicos Especializados	03.10.2013
Sónia Alexandra Souto Barbosa	Técnicos Especializados	01.10.2013

28 de outubro de 2014. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Conceição Maria Antunes de Sousa*.

208193664

**Agrupamento de Escolas de Vendas Novas****Aviso n.º 12403/2014**

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente, do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de rescisão por mútuo acordo, ao abrigo da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Nome	Categoria	Regime
Iolanda Martinho Silva Alfaro Marreiros Alvito	Docente do QA — Grupo 230	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo Indeterminado.
Maria Teresa Antunes Enes Ferreira Góis	Docente do QA — Grupo 560	

28 de outubro de 2014. — O Diretor, *Carlos Alberto Guedes Rebelo*.

208193331

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL****Autoridade para as Condições do Trabalho****Louvor n.º 551/2014**

Durante a ausência da Diretora do Centro Local do Alto Alentejo (CLAA) da Autoridade para as Condições do Trabalho, desde 26 de agosto de 2013 até 31 de outubro de 2014, foi a coordenação desta unidade orgânica assegurada pelo inspetor técnico especialista principal, Manuel Maria de Sousa Barbas Soeiro, por forma a ser possível o prosseguimento das atribuições legais do CLAA.

Estas funções foram desempenhadas com elevado sentido de responsabilidade, disponibilidade e dedicação, tendo o seu desempenho sido imprescindível para assegurar o bom funcionamento daquele Centro Local.

Perante o exposto, demonstro publicamente o meu reconhecimento, louvando o inspetor técnico especialista principal Manuel Maria de Sousa Barbas Soeiro pelo seu desempenho profissional, que reflete o conhecimento do interesse público associado ao funcionamento do CLAA, e do elevado zelo e profissionalismo no desempenho das suas funções de coordenador no período em referência.

29 de outubro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

208198151



## PARTE D

### TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

#### Anúncio n.º 261/2014

Pelo presente anúncio faz-se constar que, por eleição realizada em 16 de outubro de 2014, foi eleita Vice-Presidente da Secção do Contencioso Tributário deste Tribunal Central Administrativo Sul, a Juíza Desembargadora Anabela Ferreira Alves e Russo (artigo 33.º do ETAF — Lei n.º 13/2002 de 19/2 e Lei n.º 107-D/2003, de 31/12). (Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas).

23 de outubro de 2014. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia*.

208193956

### TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE

#### Despacho n.º 13487/2014

Na sequência da publicação do Despacho n.º 12780/2014, no passado dia 20 de outubro do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça e ao abrigo do disposto no n.º 5 do Artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, bem como do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 25.000,00, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A. R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

- i) Mobiliário;
- ii) Estantes;
- iii) Sistemas AVAC (ar condicionado);
- iv) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
- v) Equipamento informático;
- vi) Aparelhos áudio e de videoconferência;
- vii) Fotocopiadoras;
- viii) Sistemas integrados de segurança passiva;
- ix) Selos brancos;
- x) Serviços de segurança;
- xi) Serviços de limpeza;
- xii) Serviços de assistência técnica a fotocopiadoras;
- xiii) Serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de segurança passiva, de elevadores, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ,IP;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção+» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais;

d) Autorizar a venda de papel inutilizado;

e) Decidir dos pedidos de justificação das seguintes faltas:

- i) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- ii) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
- iii) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;
- iv) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;
- v) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;
- vi) As motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada menor;
- vii) As de trabalhador eleito para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos do artigo 316.º;
- viii) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral, nos termos da correspondente lei eleitoral;
- ix) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário;
- x) As motivadas por isolamento profilático;
- xi) As dadas para doação de sangue e socorrismo;
- xii) As motivadas pela necessidade de submissão a métodos de seleção em procedimento concursal;

2 — O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados no substituído.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

21 de outubro de 2014. — O Administrador Judiciário, *Daniel Pires da Costa*.

#### ANEXO

Núcleos	Nome
Núcleo de Sintra	António Manuel Guerra de Azevedo Seara.
Núcleos de Sintra e de Maфра	Maria João Batista André Gonçalves.
Núcleo de Cascais	João Luís César Martins Guerra Correia.
Núcleo de Oeiras	Constança Milagre Pena da Silva.
Núcleo de Amadora	Ana Maria Lopes Ramos Gonçalves.

208192692



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN

#### Regulamento n.º 501/2014

#### Validação e creditação de competências formais e não formais

#### Âmbito e Enquadramento Legal

A aprendizagem ao longo da vida, um dos princípios incluídos na Declaração de Bolonha, inclui uma vertente formal e uma não formal.

A formal é realizada através do ensino e a não formal através da vida e experiência profissional. A aprendizagem não formal implica o reconhecimento, validação e creditação de competências adquiridas através de formas não formais de aprendizagem, sendo necessário adotar procedimentos adequados a tal efeito.

A Declaração de Bolonha refere explicitamente a possibilidade de adquirir créditos (ECTS) em contexto de ensino não superior, incluindo a aprendizagem ao longo da vida, desde que reconhecidos pelas instituições de ensino superior.

Um grau ou diploma de ensino superior exprime um conjunto de conhecimentos, competências e capacidades que devem ser tidos em consideração, independentemente da forma como são adquiridos. Neste sentido, o processo de validação e creditação da formação e experiência é uma obrigação porque, para cada um, a educação e a formação têm um caráter permanente, estendendo-se por todo o percurso de vida.

Diversos Decretos-Leis definem o enquadramento da validação e creditação de competências, nomeadamente:

Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, sobre as “Condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior” onde é consagrada a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino reconhecerem, através da atribuição de créditos (ECTS) nos seus ciclos de estudos, a experiência profissional e a formação dos que nele sejam admitidos através dos regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior. Relativamente à creditação, refere o artigo 13.º - “Os estabelecimentos de ensino superior devem reconhecer, através da atribuição de créditos nos seus ciclos de estudos, a experiência profissional e a formação dos que nele sejam admitidos através das provas”;

Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que procede a diversas atualizações face a desenvolvimentos legislativos posteriores aos normativos originais e à conformação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, com a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa a serviços no mercado interno, que foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, referente à “Capítulo VII — Mobilidade”, onde é referido no artigo 45.º referente à creditação:

a) Creditam a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Creditam a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total de créditos do ciclo de estudos;

c) Creditam as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos;

d) Podem atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos;

e) Podem atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total de créditos do ciclo de estudos;

f) Podem atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total de créditos do ciclo de estudos;

g) O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d), e) e f) não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos;

h) A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

Ainda é referido que a creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, que regula os “Cursos de especialização tecnológica”, sendo referido que a formação realizada nesses cursos é creditada no âmbito do curso superior em que o titular do diploma de especialização tecnológica seja admitido, independentemente da via de acesso que tenha utilizado.

A portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, que aprovou o “Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior”, que no seu artigo 8.º estabelece:

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no estabelecimento de ensino superior onde se matriculam e inscrevem no ano letivo em que o fazem.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — No caso do reingresso:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

4 — No caso da transferência:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;

c) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

5 — O órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular e que não o estejam, recorrendo, se necessário, à colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem.

6 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento estabelece os procedimentos a adotar e normas a seguir para a creditação de competências adquiridas no âmbito de outros ciclos de estudos, em cursos de especialização tecnológica, na experiência profissional e na formação pós-secundária.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações ministradas na Escola Superior de Artes e Design (ESAD).

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento define-se por:

1. “Formação certificada” — a formação que pode ser confirmada através de certificado oficial emitido por instituições do ensino superior nacionais e estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundária, incluindo as disciplinas, unidades curriculares e outros módulos, pertencentes a plano de estudos de cursos superiores, nacionais e estrangeiros, e cursos de especialização tecnológica, de entre outros que sejam reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico da ESAD;

2. “Crédito de formação certificada” — o processo de atribuição de créditos do ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos ministrados pela ESAD, em resultado da formação a que se refere a alínea anterior.

3. “Creditação de experiência profissional” — o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos ministrados pela ESAD, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrente de experiência profissional de nível adequado e compatível com o grau académico conferido pelo curso que o candidato pretende frequentar.

#### Artigo 3.º

##### Creditação

1 — Para efeitos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a ESAD:

a) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, nos termos fixados pelo respetivo diploma;

c) Reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária.

2 — A creditação tem em consideração o nível de créditos e a área científica onde foram obtidos.

3 — A creditação só pode ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares, que o estudante fica isento de realizar.

## Artigo 4.º

**Procedimento**

1 — Os pedidos de validação de creditação devem ser realizados através de requerimento próprio a apresentar pelo interessado na Secretaria da ESAD.

2 — Os pedidos de validação e creditação da formação certificada devem ser efetuados no ato da matrícula nos ciclos de estudos conducentes à atribuição grau de licenciatura para os candidatos aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso e para os candidatos aos concursos especiais, destinados aos titulares de cursos superiores, médios e pós-secundários, incluindo os titulares de diplomas de especialização tecnológica.

3 — Os pedidos de validação e creditação da experiência profissional devem ser efetuados no ato da matrícula.

4 — Para os estudantes inscritos em cursos ministrados pela ESAD, cujos planos de estudos sofram alterações, a creditação no plano a entrar em vigor de formação obtida no plano anterior, será realizada diretamente pela Secretaria da ESAD, mediante instruções dos órgãos competentes.

5 — O pedido de validação e creditação está sujeito ao pagamento de uma taxa.

6 — No caso da creditação prevista no n.º 4, não há lugar a qualquer pagamento de taxa.

7 — No caso de indeferimento total ou parcial do pedido não haverá lugar a reembolso da taxa paga.

## Artigo 5.º

**Documentação**

1 — O pedido de validação e creditação de formação certificada é formulado em impresso próprio e deverá ser instruído com a seguinte documentação:

a) Certidões e certificados (documentos originais ou fotocópias autenticadas) que comprovem as classificações, os conteúdos programáticos, a natureza anual ou semestral e cargas horárias de unidades curriculares, disciplinas ou módulos realizados, bem como o plano ou planos de estudos do curso ou cursos;

b) Fotocópia do diploma legal de aprovação do curso, ou, caso a aprovação não esteja sujeita a publicação de diploma legal, fotocópia do plano curricular do curso ou cursos autenticada pela instituição respetiva.

2 — O pedido de validação e creditação de experiência profissional é formulado em impresso próprio acompanhado de um portefólio (suporte físico e digital) apresentado pelo estudante candidato, onde deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

a) Descrição da experiência acumulada (quando, onde e em que contexto, etc.);

b) Declaração comprovativa das funções exercidas, emitida pela entidade empregadora, no caso de trabalho por conta de outrem ou declaração de honra emitida pelo estudante candidato, no caso de trabalho independente;

c) Lista dos resultados da aprendizagem (o que o estudante aprendeu com a experiência, isto é: que conhecimentos, competências e capacidades adquiriu);

d) Documentação, trabalhos, projetos e outros elementos que demonstrem ou evidenciem a efetiva aquisição dos resultados da aprendizagem;

e) Cartas de referências profissionais consideradas pertinentes para o processo;

f) Indicação, quando possível, da(s) unidade(s) curricular(es), área(s) científicas, ou conjunto destas, do curso pretendido, onde poderá ser creditada a experiência profissional;

g) Fotocópia do bilhete de identidade;

h) Uma fotografia (tipo passe).

## Artigo 6.º

**Princípios gerais de creditação**

1 — Os procedimentos de creditação constantes dos artigos anteriores devem respeitar os seguintes dois grandes princípios:

a) Um grau ou diploma de curso de ensino superior exprime um conjunto de conhecimentos, competências e capacidades, que visa dar a conhecer à sociedade em geral que o seu titular possui, no mínimo, todas elas;

b) Os conhecimentos, competências e capacidades valem por si, independentemente da forma como são adquiridos.

2 — Os procedimentos de creditação devem respeitar, igualmente, os seguintes princípios:

a) Objetividade, no sentido da clareza com que se orientam para os objetivos em causa;

b) Consistência, no sentido de conduzirem a resultados concretos, consistentes e reprodutíveis;

c) Coerência, no sentido de esses resultados se orientarem para a expectativa de inserção na lógica curricular dos cursos;

d) Inteligibilidade, no sentido de serem entendidos por todos os potenciais interessados, por empregadores, por outras instituições de ensino superior e pela sociedade em geral;

e) Equidade, no sentido de serem aplicáveis a todo o universo dos eventuais interessados.

3 — Os procedimentos de creditação devem ainda, garantir os princípios de transparência e credibilidade, pelo que deverão:

a) Assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação;

b) Colocar à disposição dos estudantes candidatos a informação que lhes permite compreender o processo de creditação.

4 — Os procedimentos de creditação devem impedir a dupla creditação de experiência profissional e de formação certificada, a qual poderá ocorrer, com maior probabilidade, no caso de unidades curriculares ou disciplinas que, por sua vez, já foram realizadas por creditação, devendo, nestes casos, ser utilizada apenas a experiência profissional ou formação certificada originais.

5 — Os resultados de aprendizagens e competências já reconhecidas pela ESAD para o ingresso nos cursos não poderão ser objeto de creditação para a progressão dos mesmos cursos.

6 — Encontrado o número de créditos a atribuir serão concedidas equivalências às unidades curriculares com o mesmo valor e cujos conteúdos programáticos incidem nas áreas de formação já realizadas ou na experiência profissional adquirida em função do número de anos.

7 — O número de créditos que o estudante candidato terá de realizar no curso em que se inscreve obtém-se a partir da diferença entre o número de créditos necessários para a obtenção do grau e o valor creditado.

## Artigo 7.º

**Princípios e procedimentos para a creditação de formação certificada**

1 — Na creditação da formação obtida nas instituições de ensino superior depois da reorganização decorrente do Processo de Bolonha ou obtida antes desta organização mas já com créditos atribuídos segundo o ECTS, as unidades curriculares obtidas pelo processo de equivalência através do pedido de validação e creditação de competências serão creditadas com o número de ECTS correspondentes.

2 — Na creditação da formação obtida em instituições de ensino superior antes da reorganização decorrente do Processo de Bolonha ou sem créditos atribuídos segundo o ECTS, deverá respeitar-se o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e:

a) Serão creditadas 60, 30 ou 20 créditos por cada ano, semestre ou trimestres curriculares, respetivamente, quando a formação a tempo inteiro prevista para estes períodos estiver completa;

b) Para a formação obtida em períodos incompletos (anos, semestres ou trimestres curriculares) a creditação de uma dada unidade curricular, disciplina ou módulo, deverá corresponder ao peso relativo dessa unidade curricular, disciplina ou módulo, no conjunto das unidades curriculares, disciplinas ou módulos de trabalho estudante referenciadas à carga horária semanal e deverá atender à sua importância para a área científica do curso para o qual se solicita creditação.

3 — A atribuição de classificações na creditação da formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras segue o disposto no artigo 8.º

4 — Para a formação certificada obtida fora do âmbito dos cursos de ensino superior:

a) Deverá ser confirmado o nível superior ou pós-secundário, da formação obtida, através da análise da documentação apresentada pelo estudante e outra documentação pública;

b) Deverá ser, igualmente, confirmada a adequação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências, para efeitos de creditação numa unidade curricular, área científica ou conjunto destas, através da análise do conteúdo, relevância e atualidade da formação;

c) Deverão ser creditados os créditos calculados com base nas horas de contacto e na estimação do trabalho total do estudante, tendo em conta a documentação oficial apresentada;

d) A formação certificada que não seja acompanhada de uma avaliação explícita, credível e compatível com a escala numérica inteira de 0 a 20 valores, ou que não cumpra com o disposto nas alíneas a) e b) supra, não será reconhecida para efeitos de creditação.

e) A formação a que se refere a alínea anterior pode ser considerada no âmbito dos procedimentos para a creditação de experiência profissional a que se refere o artigo 9.º

#### Artigo 8.º

##### **Princípios da atribuição de classificações à formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras**

1 — A formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas;

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;

b) É classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

#### Artigo 9.º

##### **Princípios e procedimentos para a validação e creditação de experiência profissional**

1 — A validação e creditação da experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos, para a obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente à aquisição de competências em resultado dessa experiência e não de uma mera creditação do tempo em que decorreu essa experiência profissional.

2 — A experiência profissional deverá ser adequada, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, no âmbito de uma unidade curricular, de uma área ou de um conjunto destas.

3 — Sem prejuízo de outros considerados mais adequados, podem ser utilizados os seguintes métodos de avaliação, orientadas ao perfil de cada estudante e aos objetivos das unidades ou áreas científicas, passíveis de isenção por creditação:

a) Avaliação por exame, com uma estrutura similar aos exames convencionais das unidades curriculares passíveis de isenção por creditação, não sendo, contudo, a forma mais natural ou provável de avaliação, para efeitos de creditação;

b) Avaliação escrita, sob a forma de teste ou questionário;

c) Avaliação baseada na realização de um projeto, um trabalho, ou um conjunto de trabalhos;

d) Avaliação baseada na demonstração e observação no laboratório, ou noutros contextos no “terreno”;

e) Avaliação através de entrevista, com eventual questionário, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do estudante;

f) Avaliação do portefólio apresentado pelo estudante, designadamente, documentação, objetos, trabalhos, etc., que evidenciem ou demonstrem a aquisição de competências passíveis de creditação;

g) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores e outros.

4 — Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados deverão ser tidos em conta os seguintes princípios:

a) Aceitabilidade, no sentido de confirmar uma correspondência adequada entre o que é documentado/reivindicado e o que é demonstrado, e se a documentação é válida e fidedigna;

b) Suficiência, no sentido de confirmar a abrangência e profundidade suficientes, incluindo demonstração de reflexão, para creditação dos resultados da aprendizagem ou das competências reivindicadas;

c) Autenticidade, no sentido de confirmar que os resultados da aprendizagem ou competências são o resultado do esforço e do trabalho do estudante;

d) Atualidade, no sentido de garantir que os resultados da aprendizagem ou competências avaliadas atuais se mantêm atuais e ministradas no âmbito do curso.

5 — O resultado da validação e creditação de competências será dado em termos de atribuição de um número global de ECTS e não unidade curricular a unidade curricular, devendo, no entanto, depois de estabelecido esse número de ECTS global, ser feita a distribuição dessas ECTS atribuídas por unidades curriculares.

6 — A distribuição dos créditos ECTS atribuídos por unidade curricular deve ser feita com base na comparação entre o conjunto das “competências adquiridas” e a “organização curricular e programática do curso”.

7 — As unidades curriculares obtidas através do processo de validação e creditação de experiência profissional não será atribuída qualquer classificação, devendo constar das certidões ou certificados e suplemento ao diploma a emitir a menção “unidade curricular obtida pelo processo de validação e creditação de competências”. Neste caso, a média final do curso será obtida através do cálculo da média aritmética ponderada das unidades curriculares com atribuição de classificação.

#### Artigo 10.º

##### **Comissão de creditação**

1 — A validação e creditação de competências serão conduzidas por uma comissão de creditação a nomear pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta do Diretor Pedagógico.

2 — A comissão de creditação deverá ser de dimensão reduzida, nunca superior a cinco elementos, para garantir a sua funcionalidade e eficiência, e estável, para garantir a coerência e a consistência dos procedimentos de validação e creditação.

#### Artigo 11.º

##### **Competências da comissão de creditação**

1 — É competência da comissão de creditação deliberar sobre qualquer creditação de experiência profissional e de formação certificada nos cursos ministrados, qualquer que tenha sido a forma de ingresso dos estudantes.

2 — É da competência da comissão de creditação fazer a distribuição dos créditos ECTS atribuídos por unidades curriculares.

3 — Cabe à comissão de creditação impedir a dupla creditação a que se refere no ponto 4 do artigo 6.º

4 — Os membros da comissão de creditação ficam mandatados para, no âmbito da sua competência, solicitar toda a colaboração necessária dos docentes e coordenadores de curso.

5 — As deliberações da comissão de creditação devem ser homologadas pelo Conselho Técnico-Científico.

#### Artigo 12.º

##### **Tramitação dos processos de creditação**

1 — Os processos relativos aos pedidos de creditação de experiência profissional e de formação certificada devem ser instruídos nos termos do artigo 5.º deste regulamento, cabendo aos serviços administrativos da Escola a verificação e conformidade dos mesmos.

2 — Após a decisão, o processo é devolvido aos serviços administrativos que dará conhecimento, por escrito, ao estudante.

3 — Os resultados dos processos de creditação, a remeter aos serviços administrativos deverão ser instruídos através de formulário devidamente preenchido.

#### Artigo 13.º

##### **Prazos**

Os resultados de creditação devem ser remetidos aos serviços administrativos nos seguintes prazos:

a) Para os processos dos candidatos referidos na alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º: até três semanas após a data limite da respetiva matrícula;

b) Para os processos de validade e creditação de experiência profissional, a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º: até um mês após a data da respetiva matrícula.

#### Artigo 14.º

##### **Situações transitórias durante a tramitação dos processos**

1 — Os estudantes que pediram validação e creditação de experiência profissional e ou de formação certificada dentro dos prazos determinados no artigo 4.º, ficam autorizados a frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados, e a alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares, de que ficaram isentos de realizar em resultado do processo de creditação.

2 — Nos termos do número anterior, para o estudante que se submeter à avaliação de unidades curriculares, às quais ficou isento de realizar em resultado do processo de creditação, a classificação será anulada, independentemente da classificação obtida.

3 — No caso de se verificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior, a comissão de creditação deverá comunicar aos serviços administrativos o facto e as correspondentes razões, para efeitos de notificação do estudante requerente.

## Artigo 15.º

**Recurso e reapreciação**

Da decisão da comissão de creditação sobre os pedidos de validação e creditação de competências não haverá lugar a recurso ou reclamação.

## Artigo 16.º

**Disposições finais**

1 — O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Técnico-Científico, sempre no respeito do disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

## Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2014-2015.

28 de outubro de 2014. — O Diretor, *José António de Oliveira Simões*.

208194863

**ORDEM DOS ADVOGADOS****Editais n.º 1008/2014**

Rui Santos, presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 237/2006-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Dr Eduardo dos Santos, portador da cédula profissional n.º 3536-L, que foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação das alíneas *b*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão começa a produzir efeitos em 3 de outubro de 2014, e mantém-se esta até ao pagamento integral da multa.

10 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208196686

**UNIVERSIDADE DE AVEIRO****Despacho n.º 13488/2014**

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr-108/2014 o ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de Doutor em Ciência Política.

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de dezembro, conjugada com o disposto nos artigos 67.º e seguintes no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

**Universidade de Aveiro****Programa Doutoral em Ciência Política****Registado na Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A- Cr-108/2014****Estrutura Curricular**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro (UA)
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Comunicação e Arte
- 3 — Curso: Programa Doutoral em Ciência Política
- 4 — Grau ou diploma: Doutor
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciência Política
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 6 semestres
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma, para todos os ramos:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política	CP	180	0
<i>Total</i>		180	0

**Plano de Estudos****Programa Doutoral em Ciência Política****1.º Ano**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Metodologias de Investigação I	CP	Semestral	270	TP: 45	10
Projeto de Investigação em Ciência Política I	CP	Semestral	270	TP: 45	10
Seminário Temático I	CP	Semestral	270	TP: 45	10
<i>Total</i>					30

**2.º Ano**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Metodologias de Investigação II	CP	Semestral	270	TP: 45	10
Projeto de Investigação em Ciência Política II	CP	Semestral	270	TP: 45	10
Seminário Temático II	CP	Semestral	270	TP: 45	10
<i>Total</i>					30

## 3.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Tese .....	CP	Anual .....	1620	OT:44	60
<i>Total</i> .....					60

## 4.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Tese .....	CP	Anual .....	1620	OT:44	60
<i>Total</i> .....					60

17 de outubro de 2014. — O Vice-Reitor, Prof. Doutor José Fernando Mendes.

208197925

## Despacho n.º 13489/2014

Sob proposta do diretor do Departamento de Educação, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 16 de abril de 2014 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao plano de estudos da licenciatura (1.º Ciclo) em Psicologia, (Despacho n.º 17981/2006 de 05/09/2006 e Despacho n.º 6311/2012 de 14/05/2012), pelo que se procede à republicação do plano de estudos, na íntegra.

3 — Curso: Psicologia  
 4 — Grau ou diploma: Licenciatura  
 5 — Área científica predominante do curso: Psicologia  
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS  
 7 — Duração normal do curso: 6 semestres  
 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

## Universidade de Aveiro

## Licenciatura em Psicologia

Registado na Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-R58/2006

## Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro (UA),  
 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Universidade de Aveiro

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática .....	M	18	—
Ciências e Tecnologias da Saúde .....	CTS	12	—
Biologia .....	B	6	—
Psicologia .....	PSIC	138	—
<i>Total</i> .....		174	6

## Plano de Estudos

## 1.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Carga horária (semanal)	Créditos
Anatomo-fisiologia I .....	CTS	2T; 2P	6
Introdução à Psicologia .....	PSIC	2T; 2TP	6
Matemáticas Gerais I .....	M	4TP	6
Metodologia de Investigação em Psicologia .....	PSIC	2T; 2TP	6
Genética e Evolução .....	B	1T; 1TP; 2P	6
<i>Total</i> .....			30

## 1.º ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Carga horária (semanal)	Créditos
Anatomo-fisiologia II .....	CTS	2T; 2P	6
Matemáticas Gerais II .....	M	4TP	6
Psicobiologia .....	PSIC	2T; 2P	6
Psicologia da Atenção e da Perceção .....	PSIC	2T; 2TP	6
Psicologia da Memória .....	PSIC	1T; 2TP	6
<i>Total</i> .....			30

## 2.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Carga horária (semanal)	Créditos
Neuropsicologia .....	PSIC	2T; 2TP	6
Modelos Teóricos em Psicologia I: Dinâmicos e Sistémicos .....	PSIC	3TP	6
Probabilidade e Estatística .....	M	2T; 2P	6
Psicologia da Emoção e da Motivação .....	PSIC	2T; 2TP	6
Psicologia do Desenvolvimento I: Criança e Adolescente .....	PSIC	2T; 2TP	6
<i>Total</i> .....			30

## 2.º ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Carga horária (semanal)	Créditos
Fundamentos de Ética para Psicólogos .....	PSIC	1T; 2TP	6
Modelos Teóricos em Psicologia II: Comportamentais e Cognitivos .....	PSIC	3TP	6
Psicologia da Aprendizagem .....	PSIC	2T; 2TP	6
Psicologia do Desenvolvimento II: Adulto e Idoso .....	PSIC	2T; 2TP	6
Psicologia Social .....	PSIC	2T; 2TP	6
<i>Total</i> .....			30

## 3.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Carga horária (semanal)	Créditos
Avaliação Psicológica I .....	PSIC	2T; 2P	6
Contextos de Aplicação em Psicologia I .....	PSIC	2T; 2TP	6
Raciocínio e Tomada de Decisão .....	PSIC	1T; 2TP	6
Prática de Investigação I .....	PSIC	1T; 2P	6
Psicopatologia I: Criança e Adolescente .....	PSIC	2T; 2TP	6
<i>Total</i> .....			30

## 3.º ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Carga horária (semanal)	Créditos
Avaliação Psicológica II .....	PSIC	2T; 2P	6
Contextos de Aplicação em Psicologia II .....	PSIC	2T; 2TP	6
Prática de Investigação II .....	PSIC	1T; 2P	6
Psicopatologia II: Adulto e Idoso .....	PSIC	2T; 2TP	6
Opção .....	PSIC	—	6
<i>Total</i> .....			30

Elenco das unidades curriculares de opção:

Unidades curriculares	Área científica	Carga horária (semanal)	Créditos
Introdução à Cronopsicologia .....	PSIC	3TP	6
Modificação do Comportamento .....	PSIC	3TP	6
Psicologia da Família e Redes Sociais .....	PSIC	3TP	6
Psicologia do Bem-estar Pessoal .....	PSIC	3TP	6
Psiconeuroimunologia .....	PSIC	3TP	6

22 de outubro de 2014. — O Vice-Reitor, Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva.

208198013

## Edital n.º 1009/2014

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Catedrático, numa das áreas disciplinares de Estudos Culturais e Estudos Literários.

O presente concurso, aberto por despacho de 23 de outubro de 2014, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções

Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares há mais de cinco anos do grau de doutor, igualmente detentores do título de agregado.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;
- b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco;
- c) Projeto académico que o candidato se propõe desenvolver para a área disciplinar para que foi aberto o concurso;
- d) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1;
- e) Cópia do Bilhete de Identidade e da identificação fiscal ou, em alternativa, do cartão do cidadão e para os cidadãos estrangeiros cópia de documentos equivalentes;
- f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

- a) Identificação completa;
- b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
- c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;
- d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;
- e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas a), c), d) e e) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada no ponto 1 deste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço <https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031>.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a

entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Professor Doutor Carlos António Alves dos Reis, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Professora Doutora Maria Paula Nina Morão, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Vítor Manuel Guimarães Verissimo Serrão, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Professora Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Professora Doutora Maria Eduarda Bicudo Azeredo Keating, Professora Catedrática do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;

Professora Doutora Maria Helena Costa de Carvalho e Sousa, Professora Catedrática do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho;

Professor Doutor João Manuel Nunes Torrão, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Professora Doutora Maria Hermínia Deulonder Correia Amado Laurel, Professora Catedrática da Universidade de Aveiro.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

- a) O desempenho científico do candidato numa das áreas a concurso;
- b) A capacidade pedagógica do candidato numa das áreas a concurso;
- c) A transferência de conhecimento e a gestão universitária;
- d) O projeto académico.

6 — Parâmetros de avaliação:

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Critérios para a avaliação da vertente Desempenho Científico:

6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica nas áreas para que é aberto o concurso (livros, capítulos de livros, artigos em revistas e em atas em publicações com comissão científica, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores). Será dada particular importância aos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos.

6.1.2 — Coordenação e realização de projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, nas áreas para que é aberto o concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.

6.1.3 — Coordenação e liderança científica e reconhecimento pelas comunidades científica e profissional. Capacidade evidenciada de criação e liderança de equipas de investigação. Orientação de estudantes em trabalhos de pós-doutoramento e doutoramento e excelência científica das teses concluídas. Avalia-se igualmente a capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, designadamente na organização de eventos, na participação em conselhos editoriais de revistas científicas e em funções de avaliação de projetos e artigos, na apresentação de palestras convidadas em conferências de prestígio, na participação em júris académicos, bem como no reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respetivo impacto.

6.1.4 — Projeto académico. Deverá ser avaliada a apresentação fundamentada do projeto académico que o candidato se propõe desenvolver numa das áreas para que é aberto o concurso, com particular relevo para as atividades do departamento, demonstrando o acréscimo de valor, como se enquadra nas atividades já existentes nas áreas de ensino e investigação e quais os recursos necessários e como os obter.

6.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica:

6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

6.2.2 — Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade e originalidade do material pedagógico produzido pelo candidato, quer em livros de texto, quer em outras publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio, bem como o desenvolvimento e produção de materiais pedagógicos, em particular utilizando novas tecnologias (ensino e distância).

6.2.3 — Atividade letiva. Qualidade e diversidade da atividade letiva desenvolvida pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.3 — Critérios para avaliação da vertente Transferência de Conhecimento:

6.3.1 — Atividades de transferência de conhecimento. Participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica e para diversos públicos. Publicações de divulgação científica e tecnológica. Participação em atividades de consultoria, que envolvam o meio empresarial e ou o setor público. Participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o setor público.

6.4 — Critérios para avaliação da vertente Gestão Universitária:

6.4.1 — Atividades de gestão universitária. Participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional e em júris académicos fora da própria instituição.

6.5 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

Tabela

Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
Desempenho científico . . . . .	P1=0,6	Produção científica (C11) . . . . . Coordenação e realização de projetos científicos (C12) . . . . . Coordenação e liderança científica e reconhecimento pelas comunidades científicas e profissionais (C13). Projeto Académico (C14). . . . .	P11=0,65 P12=0,10 P13=0,10 P14=0,15
Capacidade pedagógica . . . . .	P2=0,3	Coordenação de projetos pedagógicos (C21) . . . . . Produção de material pedagógico (C22) . . . . . Atividade letiva (C23) . . . . .	P21=0,4 P22=0,2 P23=0,4
Transferência de conhecimento . . . . .	P3=0,05	Atividades de transferência de conhecimento (C31) . . . . .	P31=1,0
Gestão Universitária . . . . .	P4=0,05	Atividades de gestão universitária (C41) . . . . .	P41=1,0

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

7.2.1. — Ser autor ou coautor de pelo menos dez trabalhos científicos (livros, capítulos de livros ou artigos), numa das áreas disciplinares para que é aberto o concurso, validados por arbitragem científica.

7.2.2 — Ter concluído com sucesso a orientação ou coorientação de pelo menos 5 doutorandos e ou mestrandos.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF = P1 * (C11 * P11 + C12 * P12 + C13 * P13 + C14 * P14) + P2 * (C21 * P21 + C22 * P22 + C23 * P23) + P3 * C31 + P4 * C41$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatas e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;
- d) Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de outubro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Coito de Assunção*.

208198338

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Despacho (extrato) n.º 13490/2014

Por despacho de 29 de outubro de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a tempo integral com dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 16 de outubro, do Doutor António Manuel Neves Vicente, como Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

29 de outubro de 2014. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208197114

### Despacho (extrato) n.º 13491/2014

Por despacho de 19 de setembro de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a tempo integral com dedicação exclusiva, a partir de 24 de fevereiro de 2015, da Doutora Sandra Cristina de Pinto Vaz, como Professora Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

29 de outubro de 2014. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208197536

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

### Despacho (extrato) n.º 13492/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de setembro de 2014:

Sónia Isabel Duarte Vieira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de setembro de 2014 e termo a 22 de fevereiro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de outubro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208193437

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Instituto Superior de Engenharia do Porto

### Despacho (extrato) n.º 13493/2014

Por despacho de 2014-09-23 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, e precedido de aprovação por unanimidade, na reunião do Conselho Técnico Científico de 2014-09-10, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao Doutor Jorge Manuel Neves Coelho, como Professor Adjunto, que produzirá efeitos a 2015-05-14, nos termos do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1/07, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

23 de setembro de 2014. — O Presidente, *João Rocha*.

208197455



## PARTE F

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

### Aviso n.º 53/2014/A

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, n.º 3 do artigo 30.º e artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho, Decreto Legislativo Regional

n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria de 13 de outubro de 2014, mediante autorização prévia de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 17 de agosto de 2014, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*, 2.ª série, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Terapeuta da Fala de 2.ª classe, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, para o Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, a afetar à Unidade de Saúde.

2 — Nos termos do Despacho SRAS/SRAP/2000/1, de 19 de dezembro, faz-se constar a seguinte menção: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades

entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Legislação aplicável: Nos termos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, designadamente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, assim como a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

4 — Validade do concurso: O procedimento é válido para o provimento do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

5 — Âmbito de recrutamento: Podem candidatar-se todos os trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3, artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

6.1 — Gerais — os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Parte II, Título I, Capítulo I, Secção I) e indicado no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro;

6.2 — Especiais:

6.2.1 — Os previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, reportados à área funcional de recrutamento — curso superior de Terapia da Fala;

6.2.2 — Sejam possuidores de cédula profissional.

7 — Remuneração: é a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de março e atualização resultante da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro.

8 — Condições de trabalho: as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

9 — Conteúdo funcional: o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante na alínea p), n.º 1, do artigo 5.º e artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

10 — Local de trabalho: Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, sito na Avenida de Santa Maria, s/n.º, 9580-501 Vila do Porto.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — A formalização das candidaturas deve ser efetuada em impresso próprio, disponível na Secção de Pessoal da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, podendo ser solicitado pessoalmente ou pelo e-mail sres-csvp@azores.gov.pt, ao qual deverão anexar, sob pena de exclusão, fotocópias dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde deve constar designadamente: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais e experiência profissional;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, com a respetiva classificação final;

c) Cédula profissional;

d) Certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata, se aplicável;

e) Comprovativos da experiência profissional, se aplicável;

f) Documento comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

g) Comprovativo de não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

h) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da atividade que executa, da respetiva antiguidade e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos;

i) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

11.2 — O formulário, bem como os documentos referidos no número anterior devem ser entregues pessoalmente, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, na Secção de Pessoal da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, Avenida de Santa Maria, s/n.º, 9580-501 Vila do Porto, nos períodos compreendidos entre as 8h:30 e 12h:30 e as 13h:30 e 16h:30,

ou enviadas por correio registado com aviso de receção para o mesmo endereço, dirigido à Presidente do Júri.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — As falsas declarações ou apresentação de documento falso por parte dos candidatos, serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção: avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

E = Entrevista profissional de seleção.

13.1 — Avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional e nela são obrigatoriamente considerados e ponderados:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A nota final do curso de formação;

c) A formação profissional, em especial relacionada com a profissão a que respeita o lugar posto a concurso, desde que promovida por entidades públicas ou organizadas com a participação destas;

d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na profissão, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

e) O desempenho de atividades e a realização de trabalhos profissionais relevantes.

13.2 — Entrevista profissional de seleção, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, onde serão avaliados os seguintes fatores:

a) Capacidade de análise e sentido crítico;

b) Motivação;

c) Grau de maturidade e responsabilidade;

d) Espírito de equipa;

e) Sociabilidade.

14 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação, e o sistema de classificação e fórmula classificativa, constam das atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

17 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, após homologação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, serão afixadas em local visível e público da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, sem prejuízo do disposto nos artigos 52.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

18 — O Júri terá a seguinte constituição: Presidente: — Marília Maria Vieira da Silva — Terapeuta da Fala Especialista de 1.ª classe, afeta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: Cláudia Patrícia Gil Romeiro — Terapeuta da Fala de 1.ª classe, afeta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E., que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Elisabete da Conceição Albernaz Hilário — Terapeuta da Fala de 2.ª classe, afeta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.;

1.º Vogal Suplente: Teresa Rosário Pereira Reis — Audiologista Especialista, afeta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.;

2.º Vogal Suplente: Mariana Pereira Machado — Audiologista de 1.ª classe, afeta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.

29 de outubro de 2014. — A Presidente do Júri, *Marília Maria Vieira da Silva*.



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

#### Declaração de retificação n.º 1126/2014

Por ter sido publicada com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 22 de outubro de 2014, a deliberação (extrato) n.º 1916/2014, retifica-se que onde se lê «foi ao Dr. João Paulo Castro de Sousa autorizada a progressão para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia, escalão 1, índice 175, do Novo Sistema Retributivo, ficando posicionado no nível remuneratório 70 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31/12, com o horário de trabalho de 40 horas semanais, com produção de efeitos a 1 de maio de 2014. Por aplicação do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, ficam suspensos os efeitos remuneratórios, mantendo-se a remuneração correspondente à categoria de Assistente Graduado.» deve ler-se «foi ao Dr. João Paulo Castro de Sousa autorizada a progressão para a categoria de assistente graduado sénior de oftalmologia, escalão 1, índice 175, do novo sistema retributivo, ficando posicionado no nível remuneratório 70 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31

de dezembro, com o horário de trabalho de 40 horas semanais, com produção de efeitos a 1 de maio de 2014.».

29 de outubro de 2014. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208196783

### CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

#### Despacho (extrato) n.º 13494/2014

Por Despacho do Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 24 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi*, da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Pediatria, Ana Margarida do Sameiro de Moutinho Neves, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 40 horas.

29 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208196386



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

#### Declaração de retificação n.º 1127/2014

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 990/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2014, respeitante ao procedimento concursal para o preenchimento, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de técnico superior e de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional e em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional, retifica-se o n.º 10 do referido aviso. Assim, onde se lê:

«10 — Métodos de seleção: De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, excepcionalmente, atendendo ao carácter urgente dos procedimentos com vista à prossecução das atividades constantes dos postos de trabalho enunciados, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de seleção obrigatórios, é adotado apenas um único método de seleção obrigatório complementado com um único método de avaliação facultativo.

10.1 — Métodos de Seleção Obrigatórios:

10.1.1 — Para as referências A, B e C: Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) ou Avaliação Curricular (AC), consoante a situação em que se encontrem os candidatos.

a) Prova Escrita de Conhecimentos (PC), com uma ponderação de 70 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova de conhecimentos, de realização individual será efetuada em suporte de papel, assumirá a forma escrita, natureza teórica, terá a duração de uma hora e trinta minutos, com possibilidade de consulta da legislação de suporte, e incidirá, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

- i) Vínculos, Carreiras e Remunerações;
- ii) Processo disciplinar;

Para a Referência A acresce:

- i) Planos Municipais de Ordenamento do Território
- ii) Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional
- iii) Plano Regional de Ordenamento do Território

Para a Referência B acresce:

- i) Recrutamento e Seleção;
- ii) Competências Parentais;
- iii) Fruta Escolar;
- iv) Transportes Escolares;
- v) Componente Apoio à Família e Atividades de Animação e Apoio à Família;
- vi) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- vii) Núcleo Local de Inserção;
- viii) Ação Social Escolar;
- ix) Promoção de Habitação Social;
- x) Rede Social;
- xi) Voluntariado;
- xii) Contratos Locais de Desenvolvimento Social.

Para a Referência C acresce:

- i) Avaliação de desempenho;

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas.

b) Avaliação Curricular (AC), com uma ponderação de 70 %, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação do desempenho (AD)

A avaliação deste método será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas, e resultará da aplicação da seguinte média aritmética ponderada:

$$AC = 0,3 HA + 0,3 FP + 0,3 EP + 0,1 AD$$

10.1.2 — Para a referência D: Avaliação Curricular (AC) — conforme descrição constante da alínea a) do ponto anterior;»

deve ler-se:

«10 — Métodos de seleção: de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

10.1 — Métodos de seleção obrigatórios:

10.1.1 — Para as referências A, B e C: prova escrita de conhecimentos (PEC) e avaliação psicológica (AP) ou avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), consoante a situação em que se encontrem os candidatos.

a) Prova escrita de conhecimentos (PC), com uma ponderação de 40 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova de conhecimentos, de realização individual será efetuada em suporte de papel, assumirá a forma escrita, natureza teórica, terá a duração de uma hora e trinta minutos, com possibilidade de consulta da legislação de suporte, e incidirá, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

- i) Vínculos, carreiras e remunerações;
- ii) Processo disciplinar;

Para a referência A acresce:

- i) Planos municipais de ordenamento do território;
- ii) Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional;
- iii) Plano Regional de Ordenamento do Território;

Para a referência B acresce:

- i) Recrutamento e seleção;
- ii) Competências parentais;
- iii) Fruta escolar;
- iv) Transportes escolares;
- v) Componente apoio à família e atividades de animação e apoio à família;
- vi) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- vii) Núcleo Local de Inserção;
- viii) Ação Social Escolar;
- ix) Promoção de Habitação Social;
- x) Rede Social;
- xi) Voluntariado;
- xii) Contratos Locais de Desenvolvimento Social.

Para a referência C acresce:

- i) Avaliação de desempenho.

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Avaliação psicológica (AP), com uma ponderação final de 30 %, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, sendo efetuada por entidade especializada, nos termos do artigo 10.º da portaria e terá em conta o perfil de competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A avaliação psicológica é valorada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A avaliação deste método será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$EAC = (C1 + C2 + C... + Cn)/n$$

c) Avaliação curricular (AC), com uma ponderação de 40 %, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação do desempenho (AD).

A avaliação deste método será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e resultará da aplicação da seguinte média aritmética ponderada:

$$AC = 0,3 HA + 0,3 FP + 0,3 EP + 0,1 AD$$

d) Entrevista de avaliação de competências (EAC), com uma ponderação final de 30 %, visa obter informações sobre os comportamentos profissionais relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A aplicação deste método, que será realizado por técnico competente, nos termos do artigo 12.º da portaria, baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

A entrevista de avaliação de competência é valorada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$EAC = (C1 + C2 + C... + Cn)/n$$

10.1.2 — Para a referência D: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC) — conforme descrições constante das alíneas c) e d) do número anterior;»

14 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando Atracado Pereira*.

308134825

## MUNICÍPIO DE BORBA

### Regulamento n.º 502/2014

António José Lopes Anselmo, Presidente da Câmara Municipal de Borba, torna público que o Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Borba foi aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 29 de setembro de 2014, face ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que o mesmo entrará em vigor no dia útil seguinte à data sua publicação.

30 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Lopes Anselmo*.

### Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Borba

#### Preâmbulo

O Município de Borba tem procurado dotar o seu concelho com mecanismos que regulem, por um lado, a ocupação do espaço público na sua área de circunscrição, disciplinando a intervenção de cada um dos intervenientes no mesmo e, por outro lado, assegurem o cumprimento das regras técnicas para a instalação de equipamentos, mobiliário urbano e suportes publicitários.

A estes objetivos há que acrescentar uma perspetiva de melhoramento da qualidade de vida no concelho, mediante um mais eficaz aproveitamento do espaço público, assim como da sua reorganização, sendo para tal imperativa a existência de um normativo que compatibilize as diversas formas de ocupação do espaço público, o seu enquadramento urbano e paisagístico e a segurança dos cidadãos e rodoviária.

O presente regulamento visa, assim, congregar num único instrumento os critérios de utilização privativa do espaço público municipal, com vista a assegurar a sua conveniente utilização pelos cidadãos e empresas, no âmbito da sua atividade comercial ou de prestação de serviços e as regras aplicáveis à inscrição, afixação e difusão de publicidade no Município de Borba. Pretende-se, desta forma, regular ambas as matérias, intrinsecamente ligadas entre si, de forma unitária, coerente e sistemática, estabelecendo regras que, em última instância, possibilitem um equilíbrio entre a atividade publicitária/ocupação do espaço público e o interesse público, tendo presentes fatores importantes como a estética, o enquadramento urbanístico e ambiental, bem como a segurança.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/11, de 1 de abril e demais legislação complementar, no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», ocorreu uma simplificação do regime da ocupação do espaço público para determinados fins habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, mediante a apresentação de uma comunicação no «Balcão do Empreendedor». Nesta senda e atentos os novos critérios de ocupação do espaço público e publicidade procedeu-se, de igual modo, à redefinição das formalidades administrativas a cumprir pelos particulares para a ocupação destes espaços e para afixação/ inscrição de mensagens publicitárias.

Tendo em vista o cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente das formalidades previstas nos

artigos 117.º e 118.º, o projeto de regulamento, após a sua aprovação em reunião de Câmara, foi submetido a discussão pública pelo período de 30 dias úteis e a apreciação das seguintes entidades:

- 1 — IGESPAR — Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico;
- 2 — Estradas de Portugal, S. A.;
- 3 — ICNB — Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I. P.;
- 4 — Guarda Nacional Republicana;
- 5 — Associação de Restauração e Similares de Portugal;
- 6 — Associação Comercial do Distrito de Évora;
- 7 — Freguesias do concelho de Borba.

Em sede de audiência dos interessados, vieram pronunciar-se a Direção Regional de Cultura do Alentejo — DRCA, a Estradas de Portugal, S. A., a Guarda Nacional Republicana e a Associação Comercial do Distrito de Évora, tendo sido, na versão final do regulamento, acatadas, de entre as respetivas propostas, as que se consideraram pertinentes.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas *b)* e *g)*, do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k)*, do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, nas suas redações em vigor, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a Assembleia Municipal de Borba, por sua deliberação com data de 29 de setembro de 2014, aprovou por proposta da Câmara Municipal de Borba, o presente Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Borba.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *g)*, do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k)*, do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro; artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 22 A/2007, de 29 de junho, n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, e n.º 3 B/2010, de 28 de abril; artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro; artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitas a ocupação do espaço público com mobiliário urbano e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias no Município de Borba.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se à ocupação do espaço público com mobiliário urbano e à instalação de meios e suportes de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, qualquer que seja o meio de instalação utilizado, no solo, subsolo ou espaço aéreo, em toda a área do território do Município de Borba.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

- a)* A venda ambulante;
- b)* Os direitos de passagem relativamente a bens integrados no domínio público;
- c)* A ocupação do espaço público com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso;
- d)* Mensagens divulgadas através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- e)* A difusão de comunicados, notas oficiais ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central ou local.

3 — O presente Regulamento não se aplica à exploração de mobiliário urbano ou de publicidade concessionada pelo Município de Borba, na sequência de procedimento concursal, salvo se o contrário resultar do respetivo contrato de concessão, prevalecendo este sobre quaisquer disposições regulamentares que com ele se mostrem desconformes ou contraditórias.

#### Artigo 4.º

##### Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se as seguintes definições gerais:

- a)* «Alpendre ou pala»: elementos rígidos de proteção contra agentes climáticos com, pelo menos, uma água, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras de edifícios ou estabelecimentos comerciais;
- b)* «Anúncio eletrónico»: o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;
- c)* «Anúncio iluminado»: o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
- d)* «Anúncio luminoso»: o suporte publicitário que emita luz própria;
- e)* «Banca»: toda a estrutura amovível de pequena dimensão ou fixa ao solo, a partir da qual são expostos artigos, que não seja englobada na noção de quiosque;
- f)* «Bandeira»: insígnia, inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;
- g)* «Bandeirola»: o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
- h)* «Blimp, balão, zepelim, insufláveis e semelhantes»: todos os suportes publicitários aéreos, que careçam ou não de gás para a sua exposição no ar, dirigidos ou controlados por meios próprios ou por ligação ao solo;
- i)* «Campanha publicitária de rua»: meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efêmera, que impliquem ações de rua e de contacto direto com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, provas de degustação, ocupação do espaço público com objetos, equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;
- j)* «Cartaz, distico colante e outros semelhantes»: todos e quaisquer meios publicitários temporários, em papel, colados ou afixados por outro meio semelhante;
- k)* «Cavaletes ou tripés»: os dispositivos, não fixos, apoiados diretamente sobre o solo com estrutura em madeira ou outro material, que sirvam de apoio a uma base de afixação;
- l)* «Chapa»: o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;
- m)* «Empena»: parede lateral de um edifício, sem vãos, que confina com propriedade privada;
- n)* «Equipamento urbano»: os elementos instalados no espaço público com a função específica de assegurar a gestão de estruturas e de sistemas urbanos, como são a sinalização viária, semafórica, vertical e informativa, os candeeiros de iluminação pública, os armários técnicos e as guardas metálicas;
- o)* «Espaço público»: área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais;
- p)* «Esplanada aberta»: instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;
- q)* «Esplanada fechada»: instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, destinados a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, com uma estrutura envolvente de proteção contra agentes climáticos, mesmo que qualquer dos elementos da sua estrutura seja rebatível, extensível ou amovível;
- r)* «Estabelecimento comercial»: a instalação de caráter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio, por grosso ou a retalho, incluídas na secção G da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE);
- s)* «Estabelecimento de bebidas»: os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele;
- t)* «Estabelecimento de restauração»: os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no

próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo outros locais de prestação daqueles serviços através da atividade de *catering* e a oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que habitualmente efetuados, entendendo-se como tal a execução de pelo menos 10 eventos anuais;

*u)* «Expositor»: a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

*v)* «Fachada lateral cega»: fachada lateral de um edifício que confina com o espaço público ou com propriedade municipal, sem janelas;

*x)* «Faixas/fitas»: suportes de mensagem publicitária em material maleável destacado da fachada de um edifício;

*z)* «Floreira»: o vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

*aa)* «Guarda-vento»: a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

*bb)* «Insufláveis e meios aéreos»: todos os suportes publicitários aéreos dirigidos ou controlados por meios próprios ou por ligação ao solo;

*cc)* «Letras soltas ou símbolos»: a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

*dd)* «Lona/tela»: suporte de mensagem publicitária em material maleável, afixado nas empenas dos edifícios, em vedações, muros ou andaimas;

*ee)* «Mobiliário urbano»: coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas ao uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

*ff)* «Múpi»: o expositor de publicidade constituído por moldura e suporte de afixação de mensagem publicitária protegida por uma superfície transparente, geralmente biface e luminoso, fixado ao solo através de apoio próprio e podendo, em alguns casos, conter também informação;

*gg)* «Ocupação de espaço público»: qualquer implantação, utilização, ou instalação em área de domínio público ou que confronte para área de domínio público;

*hh)* «Ocupação ocasional»: aquela que se pretenda efetuar ocasionalmente no espaço público ou em áreas expectantes e destinada ao exercício de atividades promocionais, de natureza didática e ou cultural, campanhas de sensibilização ou qualquer outro evento, recorrendo à utilização de estruturas de exposição de natureza diversa, nomeadamente tendas, pavilhões e estrados;

*ii)* «Ocupação Periódica»: aquela que se efetua no espaço público, em épocas do ano determinadas, por exemplo, durante o período estival, com esplanadas;

*jj)* «Ocupações casuísticas»: são as ocupações que se pretendam efetuar ocasionalmente no espaço público ou em áreas expectantes, quando se destinem a fins promocionais ou comerciais, ou revistam caráter cultural, campanhas de sensibilização ou qualquer outro evento, recorrendo à utilização de estruturas de exposição, nomeadamente tendas, pavilhões ou estrados;

*kk)* «Ocupações casuísticas de caráter cultural»: são aquelas cujo exercício das atividades artísticas, designadamente pintura, fotografia, artesanato, música ou representação, seja realizado no espaço público;

*ll)* «Ocupações de caráter cultural»: aquelas que se traduzem na ocupação do espaço público para o exercício de atividades de caráter artístico, nomeadamente pintura, artesanato, música e representação;

*mm)* «Outdoor»: dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura e cuja estrutura de suporte se encontra fixada diretamente ao solo ou à cobertura de um edifício;

*nn)* «Painel»: suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão excede 1,50 m;

*oo)* «Pendão»: o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

*pp)* «Pilares e semelhanças»: elementos metálicos, em pedra, em madeira ou noutros materiais, de proteção, fixos ao passeio, que têm por função a delimitação de espaços;

*qq)* «Placa»: o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;

*rr)* «Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário»: a prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação e de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, tais como tendas de mercado e veículos para venda ambulante, ou em instalações fixas, onde se realizem menos de 10 eventos anuais;

*ss)* «Propaganda eleitoral»: toda a atividade que visa, direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas;

*tt)* «Propaganda política»: toda a atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

*uu)* «Publicidade aérea»: a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zepelins, balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis sem contacto com o solo, mas a ele espiados);

*vv)* «Publicidade em veículos»: a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos e a inscrita em transportes públicos;

*xx)* «Publicidade móvel»: inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias em veículos ou outros meios de locomoção, terrestres ou fluviais e ou nos respetivos reboques ou similares;

*zz)* «Publicidade sonora»: a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

*aaa)* «Publicidade»: qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ou promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;

*bbb)* «Quiosque»: elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção;

*ccc)* «Sanefa»: o elemento vertical de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

*ddd)* «Setas direcionais»: peça de mobiliário urbano mono ou biface com estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, concebida para suportar uma ou várias setas direcionais;

*eee)* «Suporte publicitário»: o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

*fff)* «Tabuleta»: o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

*ggg)* «Tela»: suporte publicitário de grandes dimensões, composto por material flexível, afixado nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

*hhh)* «Toldos»: o elemento de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

*iii)* «Totem»: o expositor de publicidade fixo ao solo através de suporte monolítico, podendo ser luminoso ou iluminado e conter motor que permite a rotação;

*jjj)* «Unidades móveis publicitárias»: veículos ou atrelados utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;

*kkk)* «Via pública»: via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público;

*lll)* «Vitrina»: o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

2 — Para efeitos de definição do tipo de procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias, entende-se por «Espaço público contíguo à fachada do estabelecimento»: a área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 40 cm, medido perpendicularmente ao plano marginal da fachada do edifício.

3 — Para efeitos de definição do regime aplicável à ocupação do espaço público, entende-se por «Junto à fachada do estabelecimento» e «Área contígua à fachada do estabelecimento»: a área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao número de metros definidos nas alíneas abaixo para as situações enunciadas, medidos perpendicularmente ao plano marginal da fachada do edifício, nomeadamente:

*a)* 2 m, ou até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço para os efeitos da localização do mobiliário urbano previsto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, ou seja, toldos e respetivas sanefas, floreiras, vitrinas, expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e contentores para resíduos;

*b)* 8 m, ou até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço, para os efeitos da localização do mobiliário urbano previsto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, ou seja, esplanadas abertas, guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, e estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada.

*c)* 40 cm, para os efeitos da localização do mobiliário urbano previsto na alínea *e)* do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, ou seja, suportes publicitários.

## CAPÍTULO II

**Procedimentos de controlo prévio, comunicações, notificações e títulos**

## SECÇÃO I

**Procedimentos aplicáveis**

## Artigo 5.º

**Ocupação do espaço público**

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a ocupação do espaço público depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de mera comunicação prévia, de comunicação prévia com prazo ou de licenciamento, nos termos e com as exceções constantes do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo dos critérios fixados nos capítulos III, IV, e V, aplica-se o regime da mera comunicação prévia à ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos seguintes fins, desde que as características e localização do mobiliário urbano respeitem os seguintes limites:

- a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
- b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
- c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
- d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;
- e) Instalação de vitrina e expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
- f) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias, desde que:
  - i) Seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou
  - ii) A mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores;
- g) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
- h) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
- i) Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
- j) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento.

3 — Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo, à ocupação do espaço público para os fins previstos no número anterior, quando as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no número anterior ou o equipamento a instalar não cumpra um ou mais dos requisitos regulamentares definidos nos capítulos III — secção II e capítulo IV — secção II.

4 — Sem prejuízo da observância dos critérios constantes dos capítulos III, IV e V, a mera comunicação prévia ou o deferimento da comunicação prévia com prazo, efetuadas nos termos dos números anteriores, dispensam a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

5 — A ocupação do espaço público com mobiliário urbano para fins distintos dos mencionados no n.º 2 do presente artigo está sujeita a licenciamento nos termos do regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais e do presente regulamento, não podendo as correspondentes pretensões ser submetidas no «Balcão do empreendedor».

## Artigo 6.º

**Afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias**

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, está sujeita a licenciamento, salvo nas situações previstas no número seguinte.

2 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a

registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

- a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
- b) Quando as mensagens publicitárias são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
- c) Quando as mensagens publicitárias ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

3 — No caso dos bens imóveis, a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias no próprio bem consideram-se abrangidas pelo disposto na alínea b) do número anterior.

4 — Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2, a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em veículos quando o conteúdo da mensagem tenha uma natureza comercial está sujeita a licenciamento prévio nos termos previstos no presente regulamento, nas seguintes situações:

- a) O proprietário, usufrutuário ou locatário do veículo tenha no Município residência, sede, delegação ou qualquer outra forma de representação permanente;
- b) Em unidades móveis publicitárias.

5 — Nas situações em que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão dispensadas de controlo prévio, nos termos do n.º 2 do presente artigo, a inscrição ou afixação do suporte publicitário utilizado para o efeito deverá ser comunicada no «Balcão do Empreendedor», nos termos previstos na secção II do presente capítulo.

6 — Nas situações em que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias não está dispensada de controlo prévio, nos termos do n.º 2 do presente artigo, a instalação de suporte publicitário em espaço público, segue o procedimento de licenciamento aplicável à afixação e a inscrição de mensagens publicitárias, conforme previsto na subsecção III do presente capítulo.

7 — Independentemente do procedimento a que estão sujeitas, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em imóveis classificados ou em vias de classificação carece, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 107/01, de 8 de setembro, de autorização prévia da administração do Património Cultural competente.

8 — O disposto no presente artigo não isenta as ações nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente das imposições e critérios fixados nos capítulos III, IV e V.

## Artigo 7.º

**Atualização de dados**

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no «Balcão do empreendedor», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, salvo se esses dados já tiverem sido comunicados por força do disposto no n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

## Artigo 8.º

**Procedimentos cumulativos**

Os procedimentos previstos nos artigos anteriores, não dispensam o particular, atenta a atividade desenvolvida, da obtenção das demais licenças, autorizações ou outros atos administrativos permissivos, legalmente previstos e exigidos, nomeadamente pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sempre que se realizem intervenções abrangidas por aquele regime.

## SECÇÃO II

**Disposições específicas dos procedimentos de controlo prévio**

## SUBSECÇÃO I

**Mera comunicação prévia**

## Artigo 9.º

**Início do procedimento**

1 — O procedimento inicia-se com a mera comunicação prévia, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, obrigatoriamente efetuada

pelo titular da exploração ou respetivo representante legal no «Balcão do Empreendedor».

2 — A mera comunicação prévia permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

#### Artigo 10.º

##### Elementos instrutórios

A mera comunicação prévia, referida no artigo anterior, deverá ser instruída com os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
- c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
- d) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
- e) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;
- f) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
- g) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
- h) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público;
- i) Identificação do período de duração pretendido para ocupação do espaço público.

#### Artigo 11.º

##### Saneamento processual

1 — Nas situações em que a mera comunicação prévia não seja instruída com todos os elementos referidos no artigo anterior, ou caso estes apresentem deficiências que necessitem de ser supridas, o requerente será notificado para corrigir ou completar o pedido ou prestar os esclarecimentos convenientes.

2 — O requerente dispõe do prazo de 10 dias após a respetiva notificação eletrónica para proceder à entrega ou correção dos elementos ou prestar os esclarecimentos solicitados.

3 — A falta de junção ou correção dos elementos ou apresentação dos esclarecimentos solicitados, no prazo referido no número anterior, determina a abertura de procedimento contraordenacional.

## SUBSECÇÃO II

### Comunicação prévia com prazo

#### Artigo 12.º

##### Início do procedimento

O procedimento inicia-se com uma declaração dirigida ao Presidente da Câmara Municipal para sua decisão, obrigatoriamente efetuada pelo titular da exploração ou respetivo representante legal no «Balcão do Empreendedor».

#### Artigo 13.º

##### Elementos instrutórios

1 — A declaração referida no artigo anterior deverá ser instruída com os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
- c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
- d) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
- e) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular.
- f) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
- g) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
- h) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público;
- i) Identificação do período de duração pretendido para ocupação do espaço público.

2 — A identificação das características e da localização deverá ainda, quando aplicável, evidenciar:

a) O motivo do não cumprimento de um ou mais requisitos previstos nos capítulos III e IV;

b) O motivo de não cumprimento dos limites referentes às características e localização do mobiliário urbano previstos nas alíneas a) a j) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento.

#### Artigo 14.º

##### Saneamento processual

1 — Nas situações em que a declaração prevista no artigo 12.º não seja instruída com todos os elementos referidos no artigo anterior, ou caso estes apresentem deficiências que necessitem de ser supridas, o requerente será notificado para corrigir ou completar o pedido ou prestar os esclarecimentos convenientes.

2 — O requerente dispõe do prazo de 10 dias após a respetiva notificação eletrónica para proceder à entrega ou correção dos elementos ou prestar os esclarecimentos solicitados, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento.

3 — A falta de junção ou correção dos elementos ou apresentação dos esclarecimentos solicitados, no prazo referido no número anterior, implica a rejeição liminar do pedido e o arquivamento do processo.

4 — A rejeição liminar poderá, ainda, ocorrer, no prazo de 15 dias a contar da apresentação do requerimento, caso o pedido seja manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis ou se encontre indevidamente enquadrado no regime de controlo prévio.

#### Artigo 15.º

##### Decisão

1 — A competência para apreciação da comunicação prévia com prazo é do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada:

- a) Nos vereadores, com faculdade de subdelegação;
- b) Nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — Sem prejuízo dos mecanismos de suspensão do prazo previstos no artigo anterior, o Presidente da Câmara, ou a quem este, nos termos do número anterior, delegar a competência, decide sobre o pedido, no prazo de 20 dias contado a partir da data do pagamento das taxas devidas pela submissão da declaração.

3 — Quando não exista pronúncia após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas, e efetuando igualmente o pagamento das taxas que eventualmente ainda sejam devidas nesse momento, pode o interessado proceder à ocupação do espaço público.

4 — O deferimento tácito nos termos do número anterior não prejudica o uso dos mecanismos de impugnação ou de revogação dos atos administrativos inválidos ao dispor do Município, prevenindo assim a consolidação de situações de facto ilegítimas.

#### Artigo 16.º

##### Audiência dos interessados

Sem prejuízo do disposto no artigo 103.º do Código de Procedimento Administrativo, em caso de projetado indeferimento da comunicação prévia com prazo, deverá proceder-se à audição do requerente, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 17.º

##### Indeferimento

1 — Existe lugar a indeferimento da comunicação prévia com prazo quando a ocupação do espaço público declarada:

- a) Não cumpra os princípios, deveres e proibições estipulados no presente regulamento;
- b) Não cumpra as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis;
- c) Imperativos ou razões de interesse público assim o imponham.

2 — O despacho de indeferimento enuncia os motivos de indeferimento, identificando as disposições legais e regulamentares aplicáveis violadas e cujo cumprimento não é dispensado.

#### Artigo 18.º

##### Notificação

1 — A notificação da decisão será efetuada no «Balcão do empreendedor» devendo, caso aplicável, ter a indicação do prazo que o requerente dispõe para o pagamento das taxas necessário para que possa proceder à ocupação do espaço público.

2 — Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que se mostrem pagas as taxas devidas, a declaração caduca nos termos previstos no artigo 29.º do presente Regulamento.

### SUBSECÇÃO III

#### Licenciamento

##### Artigo 19.º

#### Início do procedimento

O licenciamento de ocupação do espaço público e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, incluindo o respetivo suporte, é solicitado através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

##### Artigo 20.º

#### Elementos instrutórios do pedido de licenciamento de ocupação do espaço público

1 — O requerimento de licenciamento de ocupação do espaço público deverá conter:

- a) A identificação do requerente, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço do requerente;
- c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia, quando a ocupação do espaço público pretendida lhes estiver associada;
- d) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
- e) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;
- f) A indicação do fim e período de tempo pretendido com a ocupação do espaço público;

2 — O requerimento deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Planta de localização atualizada (esc. 1:1000 ou 1:2000), com a exata identificação do espaço público a ocupar;
- b) Memória descritiva do mobiliário urbano a colocar, com a indicação dos materiais e cores e outras informações pertinentes para uma adequada apreciação;
- c) Planta de implantação cotada assinalando as dimensões (comprimento e largura) do espaço público a ocupar, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;
- d) Fotografias a cores do local e envolvente e fotomontagem com representação do mobiliário urbano a instalar;
- e) Fotografias ou desenhos das peças a instalar, contendo designadamente, plantas, cortes, alçados, perspetivas, com indicação da quantidade e das suas dimensões incluindo balanço e distância vertical ao pavimento, quando for o caso;
- f) Projeto de arquitetura, constituído por plantas, alçado e cortes devidamente cotados, quando o pedido se refira à instalação de esplanadas fechadas, quiosques, palas e similares;
- g) Cópia do alvará de autorização de utilização do estabelecimento a que o mobiliário urbano se destina a apoiar, quando aplicável;
- h) Documento comprovativo da qualidade de proprietário, usufrutuário ou superficiário do estabelecimento a que o mobiliário urbano se destina a apoiar, quando aplicável;
- i) Documento emitido pelo proprietário, usufrutuário ou superficiário do estabelecimento a que o mobiliário urbano se destina a apoiar concedendo permissão para a instalação do mesmo, quando uma destas qualidades não seja detida pelo requerente, caso em que deverá ser entregue também o documento previsto na alínea anterior;
- j) A declaração do requerente de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público;
- k) Declaração do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos causados no espaço público.

3 — Tendo caducado a licença de ocupação de espaço público, emitida nos termos do presente regulamento, poderão ser utilizados no novo pedido de licenciamento os elementos que instruíram o processo anterior, desde não exista alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

##### Artigo 21.º

#### Elementos instrutórios do pedido de licenciamento de mensagens publicitárias

1 — O pedido de licenciamento de mensagens publicitárias deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação do requerente, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;

- b) Residência ou morada da sede do requerente;
- c) Indicação da qualidade em que requer a licença;
- d) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
- e) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular.
- f) Nome do estabelecimento e respetivo ramo de atividade, quando aplicável;
- g) Indicação do tipo de publicidade a licenciar;
- h) Identificação exata do local ou locais onde se pretende proceder à afixação e inscrição ou difusão da mensagem publicitária;
- i) Período de tempo pretendido para a concessão da licença;
- j) Indicação do número do alvará de autorização de utilização do imóvel ou imóveis onde se pretenda proceder à afixação ou inscrição, quando aplicável.

2 — O pedido de licenciamento de mensagens publicitárias deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva, com indicação do texto da mensagem a afixar ou inscrever, bem como dos materiais, formas e cores do suporte a utilizar;
- b) Alçados do(s) edifício(s) previsto(s) para a afixação ou inscrição e fotografias a cores do local e envolvente;
- c) Desenho que pormenorize a instalação, incluindo meio ou suporte, com a indicação das quantidades, forma, cor, dimensão, materiais, legendas a utilizar, balanço de afixação e distância ao extremo do passeio respeitante e largura deste;
- d) Fotomontagem a cores dos alçados de conjunto numa extensão de 10 m para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final, tratando-se de instalação em fachada, incluindo empena;
- e) Planta de localização à escala 1:25000, 1:2000 ou 1:1000, com indicação tão precisa, quanto possível, dos locais previstos para a afixação ou inscrição, bem como dos suportes/dispositivos a utilizar;
- f) Declaração emitida pelo requerente em como se responsabiliza por quaisquer danos emergentes causados ao Município ou terceiros;
- g) Documento comprovativo da qualidade de proprietário, usufrutuário ou superficiário do(s) edifício(s) previsto(s) para a afixação ou inscrição;
- h) Documento emitido pelo proprietário, usufrutuário ou superficiário do(s) edifício(s) concedendo permissão para a afixação e inscrição, quando uma destas qualidades não seja detida pelo requerente, caso em que deverá ser entregue também o documento previsto na alínea anterior;
- i) Quando invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, autorização expressa da autoridade militar ou aeronáutica;
- j) A declaração do titular da exploração do estabelecimento de que tomou conhecimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor.

3 — No caso do edifício previsto para a afixação ou inscrição se encontrar constituído em propriedade horizontal ou ser titulado por vários comproprietários o documento referido na alínea h) do número anterior deverá ser emitido, respetivamente, por todos os condóminos ou comproprietários.

4 — O pedido de licenciamento de afixação de mensagens publicitárias quando se trate de faixas de pano, de plástico, papel ou outro material, que atravessem a via pública, deverá ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, assumindo que as mensagens publicitárias serão removidas pelo requerente no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de realização do evento, sendo prestada caução, no valor de 50,00 € (cinquenta euros), para garantia de cumprimento da obrigação de remoção, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 29.º do presente regulamento.

5 — Para além dos elementos referidos no n.º 1 o requerimento de difusão de mensagens publicitárias deverá ser instruído com breve texto que resuma o conteúdo da mensagem a difundir.

6 — O pedido de inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em veículos deverá ser instruído com o texto da mensagem a afixar ou inscrever e o documento único automóvel, livrete e título de registo de propriedade referentes ao veículo.

7 — Sempre que se pretenda instalar em veículo suporte publicitário que exceda as dimensões do mesmo, o pedido de licenciamento da publicidade deverá ser ainda instruído com documento que titule a autorização prévia por parte da entidade competente.

8 — Tendo caducado a licença de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, emitida nos termos do presente regulamento, poderão ser utilizados no novo pedido de licenciamento os elementos que instruíram o processo anterior, desde não exista alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação

##### Artigo 22.º

#### Saneamento processual

1 — Se o pedido de licenciamento não vier acompanhado de todos os elementos instrutórios referidos nos artigos anteriores, ou se estes

apresentarem deficiências que necessitem de ser supridas, o requerente será notificado para corrigir ou completar o pedido ou prestar os esclarecimentos convenientes.

2 — O requerente tem um prazo de 10 dias para proceder à entrega ou correção dos elementos ou para prestar os esclarecimentos solicitados, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento.

3 — A falta de apresentação dos elementos ou esclarecimentos solicitados, no prazo referido no número anterior, implica a rejeição liminar do pedido e o arquivamento do processo.

4 — A rejeição liminar poderá, ainda, ocorrer no prazo de 15 dias a contar da apresentação do requerimento, no caso de o pedido ser manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

#### Artigo 23.º

##### Pareceres

1 — A Câmara Municipal deverá solicitar, nos 8 dias seguintes à apresentação do pedido ou dos elementos complementares, parecer às entidades externas, relativamente às quais a lei o imponha.

2 — Quando esteja em causa o licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em balões, insufláveis e semelhantes, a Câmara Municipal poderá solicitar, caso entenda pertinente, parecer prévio dos Bombeiros.

3 — Salvo disposição legal em contrário, os pareceres solicitados deverão ser emitidos no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de receção do ofício respetivo, considerando-se haver concordância das entidades consultadas com a pretensão formulada se os pareceres não forem recebidos dentro de tal prazo.

#### Artigo 24.º

##### Decisão

1 — O órgão competente decide sobre o pedido no prazo de 30 dias, contados a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 22.º do presente Regulamento;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao Município, quando tenha havido lugar a consulta nos termos do artigo 23.º do presente Regulamento;

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — A competência para apreciação dos pedidos de licenciamento é, sem prejuízo dos mecanismos de delegação de competências previstos por lei:

a) Da Câmara Municipal, no âmbito do licenciamento da ocupação do espaço público sob jurisdição municipal;

b) Da Câmara Municipal, no âmbito do licenciamento da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias.

3 — Poderá ser delegada nos dirigentes municipais, nos termos da lei em vigor, a competência para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados.

#### Artigo 25.º

##### Audiência dos interessados

Sem prejuízo do disposto no artigo 103.º do Código de Procedimento Administrativo, em caso de projetado indeferimento do licenciamento, deverá proceder-se à audição do requerente, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 26.º

##### Indeferimento

1 — Existe lugar a indeferimento do pedido quando a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, incluindo o respetivo suporte, objeto do mesmo:

a) Não cumpra os princípios, deveres e proibições estipulados no presente regulamento;

b) Não cumpra as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis;

c) Imperativos ou razões de interesse público assim o imponham.

2 — O despacho de indeferimento enuncia os motivos de indeferimento, identificando as disposições legais e regulamentares aplicáveis violadas e cujo cumprimento não é dispensado.

#### Artigo 27.º

##### Notificação

1 — A decisão sobre o pedido deve ser notificada, por escrito, ao requerente no prazo de 10 dias, contados a partir da data da deliberação ou despacho.

2 — Em caso de deferimento do pedido, da respetiva notificação deverá constar a indicação de que o requerente dispõe do prazo de 30 dias para proceder ao requerimento do alvará e ao pagamento da taxa respetiva.

### SECÇÃO III

#### Direitos e títulos

#### Artigo 28.º

##### Prazo de duração e renovação do direito

1 — O direito de ocupação do espaço público e ou inscrição, afixação e difusão de mensagens publicitárias, adquirido nos termos previstos no presente regulamento, à exceção do requerido por períodos definidos, renova-se anualmente, de forma automática, desde que o interessado proceda ao pagamento da respetiva taxa, nos termos do número seguinte.

2 — O pagamento da taxa, para efeitos de renovação do direito de ocupação do espaço público e ou inscrição, afixação e difusão de mensagens publicitárias, deverá ser efetuado pelo menos com dez dias úteis de antecedência, relativamente ao termo do prazo para o exercício do direito estipulado no respetivo título.

3 — A renovação do direito, nos termos dos números anteriores, apenas se efetiva desde que se mostrem pagas as taxas devidas.

#### Artigo 29.º

##### Caducidade do direito

1 — O direito de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, caduca nas seguintes situações:

a) Por morte, declaração de insolvência, falência, ou outra forma de extinção do titular;

b) Por perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;

c) Se o titular não proceder ao pagamento das taxas respetivas, dentro do prazo fixado para o efeito;

d) Findo o prazo para o exercício do direito estipulado no respetivo título, sem prejuízo da possibilidade de renovação prevista no artigo anterior.

2 — O direito objeto de licenciamento caduca, ainda, se o titular não requerer a emissão de alvará, no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento do pedido.

3 — Em caso de caducidade do direito de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, deve o respetivo titular, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da extinção do direito proceder à remoção do mobiliário urbano ou da mensagem publicitária.

#### Artigo 30.º

##### Transmissão do direito

1 — A transmissão da licença de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias está sujeita a autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A transmissão do direito de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias adquirido no âmbito dos regimes de mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, opera-se mediante a comunicação da atualização de dados, prevista no artigo 7.º do presente regulamento.

#### Artigo 31.º

##### Títulos

1 — O direito de ocupação do espaço público e ou de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, é titulado, pelo:

a) Comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do empreendedor», acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas devidas, caso seja objeto de mera comunicação prévia;

b) Comprovativo de entrega da declaração e respetiva notificação de deferimento, acompanhados do comprovativo do pagamento das taxas devidas, caso seja objeto de comunicação prévia com prazo;

c) Comprovativo de entrega da declaração, acompanhado do comprovativo de pagamento das taxas devidas, caso seja objeto de comunicação prévia com prazo e se verifique o seu deferimento tácito;

d) Alvará, acompanhado do comprovativo de pagamento das taxas devidas, caso seja objeto de licenciamento;

2 — A renovação do direito de ocupação do espaço público e ou de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, é titulada pelo:

a) Título habilitante inicial, acompanhado do comprovativo de pagamento da taxa devida pela renovação;

b) Alvará de licença, no qual se encontre averbada a renovação do direito concedido.

3 — Sempre que, por força da aplicação das regras de isenção previstas no regulamento de taxas municipais não se mostrem devidas quaisquer taxas, o comprovativo de pagamento de taxas, referido nas várias alíneas do n.º 1, é substituído pelo comprovativo da respetiva isenção.

4 — A transmissão da licença de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias é objeto de averbamento no respetivo alvará.

5 — O título comprovativo do direito tem como prazo de validade aquele que nele conste, não podendo ser válido por período superior a um ano.

## SECÇÃO IV

### Taxas

#### Artigo 32.º

#### Taxas devidas

1 — A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e sua fundamentação, bem como o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas para os regimes e procedimentos previstos no âmbito do presente regulamento, são as previstas no Regulamento de Taxas Urbanísticas e Administrativas do Município de Borba, sem prejuízo da sua divulgação no Balcão do Empreendedor quando exigível.

2 — Caso se tratem de taxas devidas por procedimentos instruídos no «Balcão do Empreendedor», as mesmas serão divulgadas pelo Município nesse mesmo balcão e a falta da introdução da informação referida por este determina que não seja devida qualquer taxa.

## CAPÍTULO III

### Critérios aplicáveis à ocupação do espaço público com mobiliário urbano

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 33.º

#### Princípios gerais de ocupação do espaço público

1 — A ocupação do espaço público, independentemente do regime de controlo prévio aplicável, deverá respeitar as seguintes regras:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

c) Não causar prejuízos a terceiros;

d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

2 — Sem prejuízo das regras contidas no número anterior a ocupação do espaço público não pode prejudicar:

a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

b) O acesso a edifícios, jardins e praças;

c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;

d) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;

e) A eficácia da iluminação pública;

f) A eficácia da sinalização de trânsito;

g) A utilização de outro mobiliário urbano preexistente no espaço público;

h) A ação dos concessionários públicos que operam à superfície ou no subsolo;

i) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;

j) Os direitos de terceiros;

k) A estética do espaço envolvente.

3 — Os equipamentos apenas poderão ocupar a frente dos estabelecimentos a que pertençam, salvo em situações devidamente justificadas e que não coloquem em causa as regras referidas nos números anteriores.

4 — A instalação de mobiliário urbano em espaço público deverá garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,5 m contados:

a) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;

b) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.

#### Artigo 34.º

#### Outras proibições e restrições

Na totalidade da área do território do Município de Borba é, ainda, expressamente proibida:

a) A ocupação do espaço público com a instalação de setas de sinalização direcional de âmbito comercial, com menção de marcas, distintivos, logótipos e nome de estabelecimentos;

b) A ocupação do espaço público com a instalação de grelhadores, exceto se inseridos em ocupações de caráter festivo, promocional ou comemorativo.

#### Artigo 35.º

#### Deveres dos titulares do direito de ocupação do espaço público

1 — Constituem deveres dos titulares do direito de ocupação do espaço público com mobiliário urbano:

a) Não proceder à adulteração dos elementos, tal como foram aprovados, ou a alterações da localização permitida;

b) Não proceder à transmissão do direito a outrem, salvo nos termos do artigo 30.º do presente Regulamento;

c) Exibir, em local visível, o original ou fotocópia do título que confere o direito;

d) Zelar pela limpeza e manutenção do espaço público ocupado;

e) Garantir a segurança e vigilância do mobiliário urbano instalado;

f) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da ocupação, sempre que ocorra a caducidade do direito;

2 — De modo a assegurar a higiene e apresentação do mobiliário urbano e espaço envolvente, os seus titulares devem:

a) Conservar e promover a manutenção do mobiliário urbano nas melhores condições de apresentação, higiene e funcionamento;

b) Garantir que a ocupação não gera escoamento de líquidos, gorduras, sujidade, lixo, mau cheiro, ar viciado, ruído ou qualquer outro tipo de poluição e incómodo;

c) Remover do espaço público, todo o mobiliário amovível, fora do horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, e assegurar a limpeza do espaço circundante;

3 — A responsabilidade civil emergente da instalação e funcionamento do mobiliário urbano instalado no espaço público caberá exclusivamente aos respetivos proprietários e utilizadores.

4 — Aplica-se aos bens classificados, os deveres estipulados em legislação específica aplicável, no respeitante às intervenções sobre os bens culturais.

## SECCÃO II

## Disposições específicas

## Artigo 36.º

## Condições de instalação e manutenção de toldos e respetivas sanefas

1 — A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

- a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 1 m em relação ao limite externo do passeio;
- b) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite da faixa de rodagem, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem;
- c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
- d) Não exceder um avanço superior a 2 m;
- e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
- f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m;
- g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

2 — O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

3 — O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

4 — A aplicação de toldos e sanefas com publicidade, só é permitida ao nível do rés-do-chão.

5 — O presente artigo aplica-se aos elementos de proteção contra agentes climáticos, feitos de material não rígido, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária, ainda que não rebatíveis.

## Artigo 37.º

## Condições de instalação e manutenção de esplanadas abertas

1 — As esplanadas abertas instaladas em espaço público devem respeitar as seguintes condições:

- a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento, salvo em situações devidamente justificadas e que não coloquem em causa as regras referidas nas alíneas seguintes, nem os critérios previstos nos capítulos III e IV do presente regulamento;
- b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
- c) Deixar um espaço igual ou superior a 1 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
- d) Ser devidamente delimitada com elementos amovíveis não fixados no pavimento;
- e) Não ocupar mais de 70 % da largura do passeio onde é instalada;
- f) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m.

3 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta instalada em espaço público deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser colocado exclusivamente na área comunicada ou licenciada de ocupação da esplanada;
- b) Ser próprio para uso no exterior e em materiais e cores que garantam a uniformidade da ocupação que se enquadrem no ambiente e estética do local em que se situa o estabelecimento;
- c) Os guarda-sóis devem ser instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;
- d) Os aquecedores verticais devem ser próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança;

4 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado da paragem.

## Artigo 38.º

## Condições de instalação de estrados

1 — É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 3 % de inclinação, bem como para colmatar irregularidades do pavimento.

2 — Os estrados instalados em espaço público devem ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira;
- b) Garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- c) Não exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento.
- d) Salvaguardar as condições de segurança da circulação pedonal.

## Artigo 39.º

## Condições de instalação de guarda-ventos

1 — O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.

2 — Os guarda-ventos instalados em espaço público devem ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Ser colocados junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada salvo em situações devidamente justificadas e que não coloquem em causa as regras referidas nas alíneas seguintes, nem os critérios previstos nos capítulos III e IV do presente regulamento;
- b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
- c) Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;
- d) Sem exceder 3,50 m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
- e) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;
- f) Quando em vidro, ser inquebráveis, lisos e transparentes, não excedendo as seguintes dimensões:
  - i) Altura: 1,35 m;
  - ii) Largura: 1 m;

g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

3 — Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:

- a) 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
- b) 2 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

## Artigo 40.º

## Condições de instalação de vitrinas

As vitrinas instaladas em espaço público devem respeitar as seguintes condições:

- a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
- b) Ser colocadas a uma altura da vitrina igual ou superior a 1,40 m em relação ao solo;
- c) Não exceder 0,08 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício;
- d) Estar isentas de arestas vivas ou cortantes.

## Artigo 41.º

## Condições de instalação de expositores

1 — Os expositores apenas podem ser instalados em passeios com largura igual ou superior a 2 m e durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.

2 — A instalação de expositores em espaço público deve respeitar as seguintes condições:

- a) Ser contígua ao respetivo estabelecimento;
- b) Deixar um espaço igual ou superior a 1 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
- c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
- d) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;

e) Reservar uma altura mínima de 0,40 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,80 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares;

f) A totalidade dos expositores não pode exceder os 3 m lineares.

#### Artigo 42.º

##### **Condições de instalação de arcas ou máquinas de gelados, brinquedos mecânicos ou equipamentos similares**

A instalação de arcas ou máquinas de gelados, brinquedos mecânicos ou de equipamentos similares deve respeitar as seguintes condições:

a) Apenas poderá ser instalado um equipamento de cada tipo, por estabelecimento;

b) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;

c) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício.

#### Artigo 43.º

##### **Condições de instalação e manutenção de floreiras**

1 — A floreira deve ser instalada junto ao respetivo estabelecimento, não excedendo 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício.

2 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

3 — O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

#### Artigo 44.º

##### **Condições de instalação e manutenção de contentores para resíduos**

1 — Os contentores para resíduos em espaço público devem respeitar as seguintes condições:

a) Servir exclusivamente para apoio ao estabelecimento;

b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;

c) Ter um máximo de capacidade de 120 litros e possuir tampa.

2 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

3 — A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.

4 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

#### Artigo 45.º

##### **Condições de instalação de quiosques**

1 — A instalação de quiosques deve respeitar as seguintes condições:

a) Manter uma distância não inferior a 0,80 m do lancil do passeio e de 2,25 m do plano marginal das edificações;

b) Não dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral, nem localizar-se no passeio frente às respetivas entradas;

c) Assegurar uma distância superior a 1,5 m de esplanadas, exceto se de apoio ao mesmo, ou, de um modo geral, de outras ocupações ou obstáculos existentes na via pública.

2 — O comércio do ramo alimentar ou o exercício da atividade de restauração e bebidas em quiosques é possível, desde que se encontrem devidamente licenciados e cumpram os requisitos previstos nas normas legais e regulamentares para o efeito.

3 — Não é permitida a ocupação do espaço público com caixotes e embalagens.

4 — Fora da área titulada não poderão ser colocados quaisquer equipamentos ou elementos de apoio a quiosques.

5 — São permitidas mensagens publicitárias em quiosques quando na sua conceção e desenho originais tiverem sido previstos dispositivos ou painéis para este fim ou a solução apresentada produza uma mais-valia do ponto de vista estético, sem prejuízo da aplicação do disposto no capítulo seguinte.

6 — Quando os quiosques tiverem toldos, estes poderão ostentar publicidade apenas na respetiva sanefa, sem prejuízo da aplicação do disposto no capítulo seguinte.

#### Artigo 46.º

##### **Condições de instalação de cabines telefónicas e abrigos de transporte público**

1 — A instalação de cabines telefónicas e abrigos de transporte público deve respeitar as seguintes condições:

a) Não dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral, nem localizar-se no passeio frente aos respetivos vãos, salvo em situações devidamente justificadas e que não coloquem em causa a regra referida na alínea seguinte, nem no capítulo III do presente regulamento;

b) Assegurar uma distância superior a 1,5 m de esplanadas ou, de um modo geral, de outras ocupações ou obstáculos existentes na via pública.

2 — As cabines telefónicas deverão respeitar uma distância não inferior a 0,80 m do lancil do passeio.

#### Artigo 47.º

##### **Condições de instalação e manutenção de esplanadas fechadas**

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, à instalação e manutenção de esplanadas fechadas são aplicadas as regras previstas no artigo 37.º

2 — Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termo lacagem, devendo a nível do sistema de cobertura salvaguardar o correto e necessário isolamento acústico na esplanada e no piso confluente do edifício.

3 — A estrutura principal de suporte da esplanada deverá ser desmontável, devendo prever-se a sua aplicação com um sistema de fácil remoção, nomeadamente módulos amovíveis, devido à eventual necessidade de acesso às infraestruturas existentes no subsolo por parte da Câmara Municipal e dos operadores.

4 — É interdita a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

5 — Caso seja instalado aparelho de ar condicionado para conforto térmico da esplanada fechada, o equipamento deve ser integrado no interior da mesma.

6 — A esplanada fechada deve possuir vãos que permitam a abertura no mínimo em 50 % da superfície das fachadas.

#### Artigo 48.º

##### **Condições de instalação e manutenção de alpendres ou palas**

1 — A instalação de alpendres ou palas deve respeitar as seguintes condições:

a) Deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio;

b) O limite inferior do alpendre ou pala deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m e o limite superior o nível do teto do estabelecimento a que pertença;

c) A largura do alpendre ou pala não deve exceder mais de 0,20 m das cantarias ou molduras do respetivo vão;

d) A largura do alpendre ou pala não deve ser inferior à do vão ou respetiva cantaria ou moldura, quando existam;

e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

f) Não poderá ser aplicado quando existam toldos nos restantes vãos do estabelecimento;

g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;

h) A forma e a cor do alpendre ou pala deverão ter em conta o ambiente e a estética do local em que se situa o estabelecimento.

2 — O alpendre ou pala não pode ser utilizado para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

3 — O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do alpendre.

#### Artigo 49.º

##### **Condições de instalação de bancas**

1 — Nas bancas só poderão ser exercidos os seguintes ramos de comércio ou serviços:

a) Venda de jornais, revistas e lotaria;

b) Artesanato;

c) Engraxadores;

d) Todos os ramos autorizados no âmbito da regulamentação da venda ambulante.

2 — A instalação de bancas deve respeitar as seguintes condições:

- a) Manter uma distância não inferior a 0,80 m do lancil do passeio e de 2,25 m do plano marginal das edificações;
- b) Não dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral, nem localizar-se no passeio frente às respetivas entradas;
- c) Assegurar uma distância superior a 1,5 m de esplanadas ou, de um modo geral, de outras ocupações ou obstáculos existentes na via pública.

#### Artigo 50.º

##### Condições de instalação de cavaletes ou tripés

A instalação de cavaletes ou tripés deve respeitar as seguintes condições:

- a) Ocorrer exclusivamente durante o período de funcionamento do estabelecimento;
- b) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente, junto à sua entrada;
- c) Não exceder 1,50 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
- d) Por cada estabelecimento apenas é permitido um cavalete ou tripé publicitário.

#### Artigo 51.º

##### Condições de instalação de pilaretes

1 — Os pilaretes a implantar em espaço público devem respeitar as seguintes condições:

- a) Ter uma altura mínima de 0,5 m;
- b) Possuir zonas refletoras.

2 — Apenas será admitida a colocação de pilaretes nos casos em que se considere devidamente justificada a delimitação do espaço, nomeadamente, por motivos de segurança de pessoas e bens.

#### Artigo 52.º

##### Situações especiais

Em sede de procedimento de comunicação prévia com prazo ou de licenciamento para ocupação do espaço público, quando se verificarem situações especiais, devidamente fundamentadas, nomeadamente por razões de interesse público, poderá a Câmara Municipal dispensar alguns dos requisitos previstos na presente secção.

## CAPÍTULO IV

### Critérios aplicáveis à instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 53.º

##### Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade

1 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

- a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal, bem como os que são considerados de interesse concelhio;
- b) Imóveis contemplados com prémios de arquitetura;
- c) Edifícios a preservar ou elementos notáveis identificados em Plano Municipal de Ordenamento do Território.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética da paisagem ou salubridade dos lugares ou provoquem a obstrução de perspetivas panorâmicas ou, ainda, que causem danos a terceiros, designadamente:

- a) Inscrições e pinturas murais ou afins, efetuada em bens do domínio público ou privado que não sejam propriedade do autor da mensagem ou autorizadas pelo titular desses direitos;
- b) Faixas de pano, de plástico, papel ou outro material, com o propósito de efetuarem o atravessamento de vias públicas;
- c) Cartazes ou afins, afixados em local não autorizado, através da colagem ou outros meios semelhantes;

- d) Suportes que excedam a frente do estabelecimento;
- e) Em zonas visíveis a partir de estradas nacionais, fora dos aglomerados urbanos, exceto nos casos previstos na lei;
- f) Nos parques para contentores, nos contentores e outros equipamentos dos ecopontos;
- g) Quando prejudique o acesso e as vistas de imóveis contíguos;
- h) Em árvores ou zonas verdes ou quando as afete;
- i) Quando oculte quaisquer elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
- j) Em qualquer bem sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores.

3 — Excetuam-se do disposto da alínea b) do número anterior, as mensagens publicitárias que anunciem eventos ocasionais, regulares ou não, de natureza efémera, desde que instaladas a, pelo menos, 4,5 m de altura do pavimento da via e, ainda, desde que a sua colocação não coloque em perigo a estabilidade dos respetivos suportes.

4 — Para salvaguarda da segurança de pessoas e bens, não é, ainda, permitida a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias:

- a) Em suportes de sinalização, sinais de trânsito, semáforos, postes e candeeiros de iluminação pública e mobiliário urbano público;
- b) Em ilhas para peões;
- c) No interior de rotundas e separadores de trânsito automóvel;
- d) Em túneis e viadutos;
- e) Quando a respetiva disposição, localização, dimensões, cores ou formatos possam confundir-se com a sinalização de trânsito rodoviário ou ferroviário;
- f) Que afete a iluminação pública;
- g) Que prejudique a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
- h) Que afete a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida;
- i) Quando afete a circulação de viaturas;
- j) Que ponha em causa, de alguma forma, a segurança de pessoas e bens.

5 — Independentemente do procedimento a que estão sujeitas, a afixação de mensagens publicitárias em imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação deverá respeitar o enquadramento paisagístico, a especificidade arquitetónica e a perspetiva de contemplação do bem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 107/01, de 8 de setembro.

6 — Será vedada a inscrição e afixação de mensagens publicitárias cujo conteúdo viole o Código de Publicidade.

7 — Aos suportes publicitários instalados em espaço público são, ainda, aplicáveis as limitações estabelecidas na Secção I do capítulo anterior.

#### Artigo 54.º

##### Outras proibições e restrições

1 — Na totalidade da área do território do Município de Borba é, ainda, expressamente proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em:

- a) Imóveis onde funcionem serviços públicos;
- b) Sedes de órgãos de soberania;
- c) Edifícios escolares;
- d) Edifícios destinados ao culto religioso e cemitérios;
- e) Terrenos onde tenham sido encontrados, ou existam indícios de vestígios arqueológicos de interesse e relevância local ou nacional;
- f) Números de polícia;
- g) Abrigos para utentes de transportes públicos, salvo nos casos em que o contrário resulte de contratos de concessão de exploração ou deliberação camarária.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, excetuam-se da proibição prevista na alínea a), do número anterior, as mensagens publicitárias que se circunscrevam à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, sujeitas ao cumprimento dos critérios previstos no presente Regulamento em função do respetivo suporte e localização.

#### Artigo 55.º

##### Deveres dos titulares do direito de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias

1 — Constituem deveres dos titulares do direito de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias:

- a) Não proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados, ou a alterações da localização permitida;

b) Não proceder à transmissão do direito a outrem, salvo nos termos do artigo 30.º do presente Regulamento;

c) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da afixação ou instalação, sempre que ocorra a caducidade do direito;

2 — Constituem deveres específicos dos titulares do direito de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em espaço público:

a) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;

b) Conservar o respetivo suporte em boas condições de conservação e segurança;

c) Eliminar ou reparar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária.

3 — A responsabilidade civil emergente da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em espaço público caberá exclusivamente aos respetivos proprietários e utilizadores.

4 — Aplica-se aos bens classificados, os deveres estipulados em legislação específica aplicável, no respeitante às intervenções sobre os bens culturais.

## SECÇÃO II

### Disposições específicas

#### Artigo 56.º

##### Condições de afixação ou de inscrição mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário urbano.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas mesas, nas costas das cadeiras, nas abas pendentes dos guarda-sóis, e papeleiras com as dimensões máximas de 0,20 m × 0,10 m por cada nome ou logótipo.

#### Artigo 57.º

##### Condições de aplicação de chapas, placas ou painéis

1 — A instalação de chapas, placas ou painéis deve respeitar as seguintes condições:

a) Apresentar cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício;

b) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas das varandas.

2 — A instalação de chapas não deve fazer-se a uma distância do solo inferior a 1 m, nem ultrapassar a altura dos vãos do rés-do-chão ou respetivas molduras.

3 — As chapas de proibição de afixação de anúncios não deverão ser colocadas, próximo das que designam arruamentos, e as suas dimensões não poderão exceder 0,25 m × 0,20 m.

4 — O intervalo mínimo entre as placas de anunciantes diferentes deverá ser de 1,00 m, exceto quando tal não seja física ou materialmente possível.

5 — A altura total das placas e painéis não poderá ultrapassar a linha inferior do beirado nem alterar a forma e contornos do edifício.

6 — Não serão permitidos painéis cuja menor dimensão ultrapasse 1,50 m.

7 — Poderão ser permitidos, excecionalmente, painéis com dimensões distintas das indicadas no número anterior, desde que não afetem o ambiente e a estética dos locais pretendidos e respetivos espaços envolventes.

#### Artigo 58.º

##### Condições de instalação de bandeirolas e pendões

1 — A instalação de bandeirolas e pendões deve respeitar as seguintes condições:

a) Deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio, exceto quando devidamente justificado;

b) Não terem dimensões superiores a 0,80 m de largura e 1,20 m de altura;

c) Deverá ser prevista uma distância segura que impeça o batimento, ocasionado pela sua oscilação, em qualquer edificação ou mobiliário urbano;

d) Não podem distar menos de 2,50 m do solo;

e) Quando afixadas ao longo das vias a distância entre si deve ser igual ou superior a 20 m.

2 — As bandeirolas e pendões não podem ser afixadas no centro histórico de Borba, delimitado no Plano Diretor Municipal.

#### Artigo 59.º

##### Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;

b) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

c) Não possuir quaisquer arestas vivas ou elementos cortantes, quando se encontrar a menos de 2,50 m de altura relativamente ao solo.

#### Artigo 60.º

##### Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — A instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes deve respeitar as seguintes condições:

a) As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios ou em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque;

b) No caso de anúncios iluminados, a distância mínima ao solo da fonte de iluminação não pode ser inferior a 2,00 m, exceto se o seu balanço for igual ou inferior a 0,15 m;

2 — Quando a os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes consubstanciem também um outro tipo de suporte publicitário previsto no presente regulamento, deverá ser também salvaguardado o cumprimento das normas aplicáveis ao tipo de suporte publicitário em causa.

#### Artigo 61.º

##### Condições de instalação de outdoors

1 — Os outdoors não poderão ultrapassar as seguintes dimensões máximas:

a) 10 m de largura;

b) 6 m de altura, incluindo a estrutura de suporte.

2 — A distância entre a moldura inferior do outdoor e o solo não poderá ser inferior a 2,5 m.

3 — São admitidas saliências nos outdoors nas seguintes condições:

a) Desde que as mesmas não ultrapassem, na sua totalidade, 0,5 m para o exterior da área central e 1 m<sup>2</sup> de superfície;

b) Desde que não ultrapassem 0,5 m de balanço face ao seu plano;

c) Não se verifique uma distância entre a parte inferior da saliência e o solo inferior a 2,5 m.

4 — A estrutura de suporte dos outdoors deverá ser sempre metálica e na cor que melhor se enquadre no ambiente e estética circundantes.

5 — No canto inferior direito dos outdoors será colocada uma placa identificativa da entidade requerente, mencionando o seu nome e contactos telefónicos.

6 — Não é permitida a instalação de outdoors no centro histórico de Borba, delimitado no Plano Diretor Municipal.

#### Artigo 62.º

##### Condições de instalação de múpis e totens

1 — A instalação de múpis e totens deve respeitar as seguintes condições:

a) Não poderão ser afixados em edifícios, nem em frente aos vãos dos mesmos;

b) Não poderão ocupar mais de dois metros lineares, mesmo quando agrupados;

c) Conter uma placa identificativa da entidade requerente, mencionando o seu nome e contactos telefónicos;

d) Salvaguardar uma largura mínima de passeio de 2,40 m e uma distância mínima ao lancil de 0,60 m.

2 — Os múpis não poderão ter uma altura superior a 2,50 m,

3 — Os totens não poderão ter uma altura superior a 20 m.

4 — Poderão ser permitidos, excecionalmente, múpis ou totens com dimensões distintas das indicadas nos números anteriores, desde que não afetem o ambiente e a estética dos locais pretendidos e respetivos espaços envolventes.

5 — Nas zonas de proteção apenas poderá ser permitida a instalação de totens de altura inferior a 2,50.

#### Artigo 63.º

##### Condições de instalação de tabuletas

1 — As tabuletas devem apresentar cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

2 — A instalação de tabuletas deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) As suas dimensões não deverão exceder 0,50 m × 0,50 m, exceto quando devidamente justificado;

b) Em cada edifício não poderá ser afixada mais do que uma tabuleta, exceto se aí for exercida mais do que uma atividade, caso em que o intervalo mínimo entre tabuletas deverá ser de 3 m, salvo se tal não for física ou materialmente possível.

c) Não podem distar menos de 2,50 m do solo;

d) Não pode ser excedido o balanço de 0,70 m em relação ao plano marginal do edifício.

e) Deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio, exceto quando devidamente justificado.

#### Artigo 64.º

##### Condições de instalação de faixas, lonas e telas

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 53.º, a colocação de faixas não poderá constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária, devendo a distância entre a sua parte inferior e o solo ser, no mínimo, de 3 m.

2 — A instalação de telas ou lonas deve respeitar as seguintes condições:

a) Apresentar cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício;

b) Estarem afixadas por forma a não oscilarem;

c) Não se poderão sobrepor a vãos, gradeamentos ou zonas vazadas das varandas;

#### Artigo 65.º

##### Condições de aplicação de cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes

1 — Só poderão ser afixados cartazes, dísticos colantes e outros suportes semelhantes em locais do domínio público ou privado quando tal seja expressamente autorizado pelos respetivos titulares.

2 — Não é permitida a instalação de cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes nas zonas de proteção.

#### Artigo 66.º

##### Unidades móveis publicitárias

Sem prejuízo do disposto no artigo 71.º do Código da Estrada, as unidades móveis publicitárias não poderão, em caso algum, permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a 3 horas.

#### Artigo 67.º

##### Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;

b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de edifícios de saúde, cemitérios e locais de culto.

#### Artigo 68.º

##### Situações especiais

Em sede de procedimento de comunicação prévia com prazo ou de licenciamento para ocupação do espaço público, quando se verificarem situações especiais, devidamente fundamentadas, nomeadamente por

razões de interesse público, poderá a Câmara Municipal dispensar alguns dos requisitos previstos na presente secção.

## CAPÍTULO V

### Critérios adicionais

#### Artigo 69.º

##### Âmbito

De acordo com o nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e sem prejuízo das regras e critérios já previstos nos capítulos III e IV a ocupação do espaço público e a inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial deverão obedecer aos critérios adicionais definidos pelas entidades com jurisdição sobre a área do espaço público a ocupar, previstos nos artigos seguintes.

#### Artigo 70.º

##### Critérios adicionais definidos pela Estradas de Portugal, S. A.

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;

b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da Estradas de Portugal, S. A. (EP);

c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;

d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as quatro candelas por m<sup>2</sup>;

g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;

h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida, para tal, a zona de circulação pedonal, livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário, não deverá ser inferior a 1,5 m.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto (com a alteração do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril), continuará a merecer a prévia autorização da EP, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 2.º da Lei citada.)

#### Artigo 71.º

##### Critérios adicionais definidos pela Direção-Geral do Património Cultural

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deverá atender:

a) Às características do local onde se pretende instalar a publicidade e toldos, isto é, à imagem arquitetónica do imóvel que será seu suporte, à eventual proximidade de imóvel classificado e aos pontos de vista de interesse sobre e a partir do mesmo;

b) À tipologia urbana do local, especialmente nos casos de zonas históricas.

2 — Assim, de acordo com disposto no número anterior deverão ser atendidas as seguintes regras:

a) Localização da publicidade e toldos:

i) Nos imóveis classificados não é aceitável a instalação de publicidade. Caso se trate de imóveis com ocupação turística ou outra que justifique instalação de publicidade, deverá o respetivo projeto ser particularmente contido e cuidado;

ii) Nas zonas de proteção e zonas especiais de proteção, a instalação de publicidade, deverá restringir-se ao espaço disponível nos pisos

térreos. Poderão abrir-se exceções em casos específicos, tais como unidades hoteleiras ou edifícios de grande dimensão, ocupados por uma entidade única, nos quais não se corra o risco de colocação de suportes publicitários de origem diversa nas fachadas e de não produzir obstáculo visual do imóvel classificado. Não é aceitável instalação de publicidade na guarda de varandas nem sobreposta no todo ou em parte a cantarias, cunhais, guarnecimento de vãos ou outros elementos que integrem a composição arquitetónica das fachadas;

*b)* Elementos e suportes publicitários:

*i)* Tendo em vista o ordenamento publicitário e o controlo da poluição visual, deve prescindir-se da inclusão de referências a marcas comerciais em quaisquer estruturas publicitárias ou toldos que, preferencialmente, se destinam a designar as respetivas entidades, especificar serviços, indicar os seus contactos, etc.;

*ii)* Reclamos tipo bandeira — Deve evitar-se a utilização deste tipo de reclamos, em especial caixas acrílicas iluminadas ou outros, de forte impacto visual. Serão de aceitar os casos que constituam referências importantes de determinados serviços, tais como símbolos de farmácias, correios ou multibancos;

*iii)* Placas gravadas de reduzida dimensão — Em geral não se vê inconveniente na colocação deste tipo de publicidade. O preenchimento abusivo de grande parte da área disponível entre vãos com múltiplas placas deve ser evitado, sendo então preferível a adoção de placa única (múltipla);

*iv)* Prismas e caixas acrílicas com iluminação interior — São sempre de evitar em zonas históricas, por comprometerem a imagem global e as características dos edifícios. Apenas serão aceites em caso de manifesta compatibilização com a expressão das fachadas e envolvente urbana (zonas modernas ou incaracterísticas). Deverão nestes casos, apresentar o mínimo de saliência relativamente aos planos de fachada;

*v)* Letras soltas e desenhos néon — Os reclamos constituídos por letras soltas, fixadas diretamente às fachadas, são na maioria dos casos bem tolerados, sendo a sua integração mais fácil, em zonas históricas sensíveis da cidade, desde que atendidos os formatos, as proporções e as cores. Se for o caso, a sua iluminação deve ser cuidada e discreta. Os títulos, frases publicitárias, símbolos ou desenhos constituídos por tubos em néon serão de aceitar (como alternativa às caixas acrílicas), desde que a sua imagem e integração no local, sejam adequadas;

*vi)* Letras pintadas sobre vidro, ou vinil autocolante — Não se vê em princípio inconveniente, desde que apresentem qualidade gráfica e se integrem corretamente nas fachadas. Quando seja o caso de vinil autocolante de grande dimensão face à superfície de vidro, deverá atender-se não só à qualidade de composição gráfica, mas também à coloração de fundo e sua relação com a montra e fachada;

*vii)* Palas de grande dimensão — As palas balançadas sobre passeios, acompanhando em toda a sua extensão os vãos de entrada dos espaços comerciais, não são em geral, aceitáveis. A sua forma, dimensão e frequentemente a sinalética que lhes está associada, tornam a sua presença, dissonante, interferindo com a leitura das fachadas dos edifícios, e contribuindo para a degradação visual das áreas em que se inserem;

*viii)* Vitrinas — Não é recomendável o preenchimento da área entre vãos com vitrinas, por contribuírem normalmente para a descaracterização do imóvel. Poderão ser aceites nos casos de obrigatoriedade legal, como por exemplo preços de restaurantes ou estabelecimentos hoteleiros;

*ix)* Reclamos de grandes dimensões colocados sobre coberturas de edifícios — Trata-se de um sistema já praticamente em desuso e com forte impacto negativo, considerando-se de não aceitar;

*x)* Painéis publicitários de grande dimensão em tapumes de obras — É indesejável a proliferação deste tipo de painéis em zonas sensíveis, mesmo quando de curta duração. Só com caráter excepcional se poderá autorizar a sua instalação, quando não desvalorizem a envolvente;

*xi)* Telas publicitárias em edifícios em obras ou devolutos e empenas de imóveis — Pela imagem de forte impacto, são de evitar, com raras exceções, de caráter temporário, nos casos em que a conceção, a mensagem e a imagem apresentem um alto nível de qualidade;

*xii)* Múpis — São de evitar em áreas protegidas;

*c)* Toldos:

*i)* Deverão ser dimensionados à largura dos vãos disponíveis, apresentar cores claras e utilizar lonas ou materiais com características semelhantes, em alternativa aos materiais rígidos;

*ii)* Deverão ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais. Só excepcionalmente se aceitarão toldos em forma de concha, por exemplo em vãos curvos;

*iii)* Não é aceitável a inserção de referências a marcas comerciais;

*iv)* Títulos e textos publicitários devem restringir-se ao espaço da banda ou sanefa;

*d)* Esplanadas e mobiliário urbano:

*i)* As esplanadas a instalar em zonas protegidas deverão ser dimensionadas de acordo com as características do espaço público e objeto de tratamento cuidado no que se refere não só na escolha de mobiliário e publicidade mas também na instalação de eventuais estrados;

*ii)* Os guarda-sóis ou toldos devem ser brancos ou de tom claro e não devem conter referências a marcas. O mobiliário não deve conter referências a marcas comerciais.

Artigo 72.º

**Crítérios adicionais definidos pela rede ferroviária nacional**

1 — A afixação ou inscrição de qualquer mensagem publicitária, abrangida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, dentro de espaço do domínio público ferroviário, carece de autorização formal por parte da Rede Ferroviária Nacional, E. P. E. (REFER).

2 — De acordo com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, em prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou ramais ou de outras instalações ferroviárias é proibido utilizar elementos luminosos ou refletores que, pela sua cor, natureza ou intensidade, possam prejudicar ou dificultar a observação da sinalização ferroviária ou da própria via ou, ainda, assemelhar-se a esta de tal forma que possa produzir perigo para a circulação ferroviária;

3 — Por questões de segurança das circulações e da infraestrutura ferroviária (n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 276/2003) não poderá ser efetuada a afixação de mensagens publicitárias sem autorização expressa da REFER (nomeadamente com altura superior a 1,8 m), em zonas próximas da via-férrea (faixa mínima de 10 m, de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2003);

4 — De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 568/99, a fim de assegurar a manutenção das condições de visibilidade mínima junto às passagens de nível, os proprietários ou possuidores dos terrenos não podem praticar quaisquer atos que prejudiquem a visibilidade sem que a entidade gestora da infraestrutura ferroviária dê parecer favorável.

CAPÍTULO VI

**Fiscalização, contraordenações e sanções**

Artigo 73.º

**Fiscalização**

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, incumbe ao Presidente da Câmara, auxiliado pelos serviços municipais competentes, a fiscalização do disposto no presente regulamento.

2 — Os serviços de fiscalização, mediante eventual recurso às forças de segurança, poderão acionar medidas cautelares para impedir o desaparecimento de provas.

Artigo 74.º

**Regime contraordenacional**

1 — Para além das situações tipificadas na Lei n.º 97/98, de 17 de agosto, na atual redação, e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, constitui contraordenação punível com coima de € 350 a € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 1000 a € 7500, no caso de pessoa coletiva:

*a)* A ocupação do espaço público para fins diferentes dos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento sem o necessário licenciamento;

*b)* A difusão de publicidade sonora sem o respetivo licenciamento;

*c)* A violação de qualquer norma do presente regulamento, não punível por outra disposição legal.

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

3 — Sempre que se verifiquem violações ao disposto no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na atual redação, deve a Câmara Municipal comunicá-las ao Instituto do Consumidor, em conformidade com o disposto no artigo 37.º e para os efeitos do preceituado nos artigos 38.º e 39.º daquele diploma legal ou, em caso de alterações, nos termos da legislação subsequente.

4 — Compete ao Presidente da Câmara ou ao vereador com competências delegadas determinar a instauração e decidir sobre os processos contraordenacionais que, por lei, sejam da sua competência.

5 — Sem prejuízo das disposições legais que determinem a repartição do produto das coimas aplicadas por diversas entidades, o produto das coimas aplicadas reverte para o Município de Borba.

## Artigo 75.º

**Responsabilidade**

1 — Respondem pelo desrespeito às normas estabelecidas no presente regulamento os proprietários ou exploradores dos estabelecimentos, bem como os titulares das licenças de afixação ou inscrição de publicidade ou as empresas cujos produtos ou atividades sejam publicitadas.

2 — Caso a publicidade não tenha sido licenciada, respondem pelos ilícitos:

a) Os exploradores dos estabelecimentos onde as mensagens estejam afixadas;

b) No caso de publicidade inserida em dispositivos mencionados nos artigos 56.º a 66.º, ou não afixada em estabelecimentos, as entidades (pessoas singulares ou coletivas) expressamente aí indicadas.

3 — Os anunciantes, os profissionais, as agências de publicidade e qualquer outra entidade que exerçam a atividade publicitária, bem como os titulares dos suportes publicitários utilizados ou os respetivos concessionários, respondem também civil e solidariamente, nos termos gerais, pelos prejuízos causados a terceiros em resultado da difusão de mensagens publicitárias ilícitas.

## CAPÍTULO VII

**Medidas de tutela da legalidade**

## Artigo 76.º

**Remoção do mobiliário urbano**

1 — O Presidente da Câmara poderá ordenar a remoção do mobiliário urbano sempre que se verifique:

a) A ocupação do espaço público sem mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo ou licenciamento, conforme exigível;

b) A ocupação do espaço público em desconformidade com as normas constantes do presente Regulamento;

c) Nas situações em que se verifique o desrespeito pelo disposto no artigo 33.º

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara deverá notificar o infrator, fixando-lhe o prazo máximo de 10 dias úteis, para proceder à remoção do mobiliário urbano.

3 — A remoção deverá ser complementada com a necessária limpeza do local, de modo a repor as condições existentes à data da aquisição do direito ou anterior à ocupação do espaço público.

4 — Em caso de desrespeito da imposição notificada, poderá a Câmara Municipal de Borba proceder à respetiva remoção, a expensas do titular da licença ou do infrator.

5 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos dos números anteriores, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator.

6 — Quando as quantias devidas nos termos do número anterior não forem pagas voluntariamente, no prazo de 30 dias a contar de notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas.

7 — O Presidente da Câmara, notificado o infrator, é igualmente competente para ordenar o embargo ou demolição de obras quando contrariem o disposto no presente regulamento.

## Artigo 77.º

**Remoção de suportes publicitários**

1 — O Presidente da Câmara poderá ordenar a remoção dos suportes publicitários sempre que se verifique:

a) A inscrição ou afixação de publicidade sem licenciamento prévio, se exigível, ou em desconformidade com as normas constantes do presente Regulamento;

b) A sua colocação no espaço público, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem que o responsável tenha procedido à mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo no «Balcão do empreendedor»;

c) O desrespeito pelo disposto nos artigos 53.º e 54.º

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara deverá notificar o infrator, fixando-lhe o prazo máximo de 10 dias úteis, para proceder à remoção do suporte publicitário.

3 — A remoção deverá ser complementada com a necessária limpeza do local, de modo a repor as condições existentes à data da emissão da licença ou anterior à ocupação do espaço público.

4 — Em caso de desrespeito da imposição notificada, poderá a Câmara Municipal de Borba proceder à respetiva remoção e destruição, a expensas do titular da licença ou do infrator, seguindo-se o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo anterior.

5 — Quando a remoção dos suportes publicitários seja efetuada pela Câmara Municipal, nos termos do número anterior, a propriedade dos mesmos passará para o Município de Borba, que deles poderá dispor livremente.

## Artigo 78.º

**Remoção sem prévia notificação**

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal de Borba poderá, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de mobiliário urbano e de suportes publicitários sempre que se tenha registado utilização indevida e abusiva do espaço público ou se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens.

## Artigo 79.º

**Depósito**

1 — Salvo nas situações referidas no n.º 5 do artigo 77.º, sempre que o Município proceda à remoção nos termos previstos nos artigos anteriores, devem os infratores ser notificados para, no prazo de 10 dias, proceder ao levantamento do material no local indicado para o efeito.

2 — Não procedendo o interessado ao levantamento do material removido no prazo previsto no artigo anterior, fica o mesmo sujeito a uma compensação diária de 5 euros por m<sup>2</sup>, a título de depósito.

3 — Em caso de não cumprimento do prazo mencionado no n.º 1, deve o interessado apresentar comprovativo do pagamento da compensação devida, para efeitos de levantamento do material removido.

4 — Decorrido o prazo de 90 dias, a contar da data da notificação prevista no n.º 1, sem que o interessado proceda ao levantamento do material removido, considera-se aquele perdido a favor do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar expressamente a sua aceitação após a devida avaliação patrimonial.

## Artigo 80.º

**Responsabilidade**

O Município não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da remoção coerciva ou seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 81.º

**Disposições complementares**

Podem ser fixadas, no âmbito de normas provisórias, medidas preventivas, planos municipais de ordenamento do território ou operações de loteamentos, disposições específicas sobre publicidade complementares ao presente regulamento.

## Artigo 82.º

**Normas supletivas e casos omissos**

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e legislação conexas, bem como as disposições da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, e demais legislação em vigor sobre as matérias objeto do presente regulamento.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 83.º

**Disposições transitórias**

As licenças referentes à ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, não podendo ser objeto de renovação.

#### Artigo 84.º

##### Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Borba em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição, nomeadamente as constantes dos atuais Regulamento Municipal sobre Publicidade e Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Borba.

#### Artigo 85.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

208201382

## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### Aviso n.º 12404/2014

Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 30 de setembro de 2014, exonerei do lugar de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, Sandra Isabel da Silva Canteiro, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

23 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal,  
Dr. *Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

308184373

## MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

### Aviso n.º 12405/2014

#### Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e Nomeação do Júri do Período Experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LGTFP), na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional/Coveiro, aberto por aviso n.º 4717/2014, publicado no *Diário da República* n.º 68, 2.ª série, de 07 de abril de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Manuel Luís Gatinho Jordão, com a remuneração mensal correspondente ao nível 1, posição 1.ª da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, a qual equivale à RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida), e à qual está associado o montante pecuniário de 505,00€ (quinhentos e cinco euros).

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — António Jorge Tavares Pacheco Viana, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos

1.º Vogal efetivo — Adriano António Heliodoro Serôdio, Coordenador Técnico

2.º Vogal efetivo — Inácio António Lopes, Assistente Operacional

1.º Vogal suplente — Cândida Isabel Fragoso Martins, Técnica Superior

2.º Vogal suplente — Custódio Manuel Saiote Bombico, Encarregado Operacional

O período experimental que teve início a 20 de outubro de 2014, tem a duração de 90 dias, e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,50 \times ER) + (0,40 \times R) + (0,10 \times FP)$$

sendo que:

CF = Classificação final

ER = Elementos recolhidos pelo Júri

R = Relatório

FP = Formação Profissional

20 de outubro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

308190253

## MUNICÍPIO DA MURTOSA

### Aviso n.º 12406/2014

#### Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado de dois assistentes operacionais

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia Municipal da Murtosa em sessão de 10 de outubro de 2014, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal da Murtosa na sua reunião de 18 de setembro de 2014, se encontra aberto, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo por tempo determinado (termo resolutivo certo), nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), para preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2014. As funções a desempenhar serão as correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, ficando os trabalhadores com afetação à Divisão de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto. O contrato terá o seu termo no dia 31 de julho de 2015.

1 — Local de trabalho: Área do Município da Murtosa

2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções constantes no anexo à LTFP referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional, às quais acresce as referidas no mapa de pessoal que são as seguintes: funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis designadamente execução de tarefas de vigilância, transmissão de recados, arrumos de material, responsabilidade no estado de limpeza das instalações do jardim-de-infância e escola do 1.º ciclo do ensino básico; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do jardim-de-infância, designadamente apoio a crianças com necessidades educativas especiais no âmbito da alimentação e higienização; responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

3 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 505,00€, da tabela remuneratória única.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*b*) 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Outros requisitos: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento. O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014 (LTFP). Considerando os princípios da racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho,

por aplicação do referido anteriormente, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

5 — Nível habilitacional: Escolaridade Obrigatória de acordo com a idade. Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.

6 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

6.2 — Forma: Preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter no balcão de atendimento Integrado da Câmara Municipal ou no site oficial do Município ([www.cm-murtosa.pt](http://www.cm-murtosa.pt)), conjuntamente com os documentos que as devem instruir e entregues pessoalmente durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, Praça do Município, n.º 1, Acabada-Pardelhas, 3870-101 Murtosa.

6.3 — O formulário tipo, de uso obrigatório, identificando o procedimento concursal através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código da oferta na Bolsa de Emprego Público, deve conter todos os elementos constantes do n.º 1 do artigo 27.º e ser acompanhado dos documentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respetivo (experiência profissional).

e) Declaração atualizada emitida pelo serviço de origem da situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório e indicação das últimas três menções da avaliação de desempenho quantitativa.

7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar, e conforme o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dada a urgência do recrutamento será a Avaliação Curricular.

a) Avaliação curricular — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação académica de base (HAB) ou curso equiparado, experiência profissional (EP), e formação profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{1(HAB) + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

A.1. Habilitação académica de base (HAB) — graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 17 valores — décimo primeiro ano ou décimo segundo ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;

c) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

A.2. Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — três anos ou mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde

desempenhará as funções, para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — dois anos ou mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções, para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 14 valores — um ano ou mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções, para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 12 valores — seis meses ou mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções, para as quais se promove o presente procedimento concursal;

e) 10 valores — menos de seis meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções, para as quais se promove o presente procedimento concursal, ou tempo de serviço exercido noutras funções que não sejam em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções, para as quais se promove o presente procedimento concursal;

A.3. Formação profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorado com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional;

b) 5 valores — Formação indiretamente relacionada;

9 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

10 — Composição do Júri: Presidente: Carlos Manuel Ferreira Afonso, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais efetivos: Maria José Valente Fernandes, técnica superior que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Eliana Isabel da Silva Barroqueiro, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Ana Daniela Homem da Silva Leite, Técnica Superior, e Maria Manuela Antunes Ribeiro, Técnica Superior.

11 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

13 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações deste Município e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

14 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência da comunicação com a ref. Circ. 92/2014/PB, de 24/07/2014, remetida pela ANMP e Despacho n.º 2556/2014 -SEAP, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e ainda no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro. Nos termos da informação prestada pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, através de email enviado em 28/10/2014, ainda não se encontra constituída a EGRA.

17 — Quotas de emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência comprovada nos termos do artigo 1.º tem preferência

em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município da Murtosa em [www.cm-murtosa.pt](http://www.cm-murtosa.pt) e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, num jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município da Murtosa, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

28 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

308195795

## MUNICÍPIO DE OVAR

### Edital n.º 1010/2014

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, cumpridas as formalidades legais exigidas, a Assembleia Municipal de Ovar, na sua reunião ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2014, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a Alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, 1, g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 118.º *a contrario* do Código do Procedimento Administrativo, que consiste na alteração ao artigo 22.º, mediante o aditamento de uma alínea *e*), que passa a assumir a seguinte redação:

«Artigo 22.º

#### Limites

A concessão de apoio ao associativismo tem como limites:

*e*) O montante máximo da despesa a realizar, na execução de projetos que correspondam à concretização de um objetivo próprio, fundamental e estratégico da Câmara Municipal, de reconhecido interesse público para o concelho de Ovar, a executar pela (s) entidade(s) beneficiária(s) do apoio, ao abrigo de cooperação institucional ou colaboração mútua entre os agentes locais, mediante adequada ponderação casuística e devida fundamentação, no respeito pelos princípios normativos e disposições legais aplicáveis.»

Para constar e legais efeitos se torna público este Edital, que vai ser publicado no *Diário da República* e no *site* do Município de Ovar, [www.cm-ovar.pt](http://www.cm-ovar.pt).

E eu, *Susana Cristina Teixeira Pinto*, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.

10 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

308159952

## MUNICÍPIO DE REDONDO

### Aviso n.º 12407/2014

António José Rega Matos Recto, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, torna público, que após o decurso do período de discussão pública, foi deliberado em reunião de assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, ambas de dia 26 de setembro de 2014, aprovar a presente alteração ao Plano Diretor Municipal de Redondo, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atualmente em vigor.

Assim, em cumprimento do artigo 148.º do diploma legal acima citado, são publicadas as alterações às peças gráficas, que consistem nas seguintes substituições: a carta do perímetro urbano de redondo 8 pela carta 8.2, a carta 7 de ordenamento pela carta 7.2 e a carta 2B irá ser substituída pela 7.3. É também publicada a alteração ao n.º 4.1 do

artigo 49.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Redondo, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 49.º

#### Implantação de Indústria em Espaços Rurais

4 — .....

4.1 — A construção de edifícios industriais nestas áreas fica ainda sujeita cumulativamente às regras a seguir discriminadas:

*a*) Índice de ocupação máximo (*i*):

- 1) Áreas até 10 ha (*i*) — 0,1;
- 2) Áreas superiores a 10 ha (*i*) — 0,05;

*b*) Área máxima de construção:

- 1) Áreas até 10 ha — 5 000 m<sup>2</sup>;
- 2) Áreas superiores a 10 ha — 10 000 m<sup>2</sup>;

*c*) Altura máxima das construções — 9 m;

*d*) .....

*e*) .....

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

22 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Rega Matos Recto*.

#### Deliberação

Maria Arminda Farófia Maçaroco Pereira Barradas, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Redondo, certifica que a Assembleia Municipal de Redondo na sua sessão de vinte e nove de setembro de dois mil e catorze, deliberou por maioria e em minuta aprovar a alteração ao PDM proposta pela Câmara Municipal.

Por ser verdade, para constar e por me ter sido pedido, passei a presente certidão que assino e autenticado com o selo branco desta Câmara Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e catorze.

A Coordenadora Técnica, *Maria Arminda Farófia Maçaroco Pereira Barradas*.

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

25989 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_25989\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_25989_1.jpg)

25990 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_25990\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_25990_2.jpg)  
608195924

## MUNICÍPIO DA SERTÃ

### Aviso n.º 12408/2014

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal da Sertã, torna público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, que por deliberação da Assembleia Municipal da Sertã em sessão ordinária de 25 de abril de 2014, aprovou a Alteração ao Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial da Sertã, do qual se publica o Regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

São alterados do Regulamento os seguintes artigos, os números 2 e 3 do artigo 1.º, o artigo 2.º, a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º, o n.º 4 do artigo 6.º, o n.º 9 do artigo 7.º.

Nos elementos gráficos, designadamente na Planta de Implantação e Planta de Condicionantes as alterações resumem-se, genericamente a permitir que todos os lotes possam ter a utilização de Indústria, Armazém, Comércio, serviços e gestão de resíduos, pois muitas vezes acumulam mais do que uma dessas funções. Permitir a junção de lotes para a instalação de empresa. O acerto de alguns lotes com o cadastro existente de modo a simplificar o processo de instalação de algumas indústrias. Atendendo à desclassificação, entretanto ocorrida, do troço da EN2 na zona do Plano de Pormenor, diminuir a faixa de proteção para 10 metros, permitir que a área de implantação seja de 60 % da área do lote, corrigir e ajustar áreas do Plano dentro da área de intervenção.

2 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

### Deliberação da sessão ordinária realizada no dia 25 de abril de 2014

A Assembleia Municipal de Sertã, em sessão ordinária realizada no dia 25 de abril de 2014 deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Alteração ao Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial da Sertã (PP).

São alterados do Regulamento os seguintes artigos: os números 2 e 3 do artigo 1.º, o artigo 2.º, a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º, o n.º 4 do artigo 6.º

Nos elementos gráficos, designadamente na Planta de Implantação e Planta de Condicionantes as alterações resumem-se, genericamente a permitir que todos os lotes possam ter a utilização de Indústria, Armazém, Comércio, Serviços e Gestão de Resíduos, pois muitas vezes acumulam mais do que uma dessas funções. Permitir a junção de lotes para a instalação de empresa. O acerto de alguns lotes com o cadastro existente de modo a simplificar o processo de instalação de algumas indústrias. Atendendo à desclassificação, entretanto ocorrida, do troço da EN2 na zona do Plano de Pormenor, diminuir a faixa de proteção para 10 metros, permitir que a área de implantação seja de 60 % da área do lote, corrigir e ajustar áreas do Plano dentro da área de intervenção.

Por ser verdade e para constar se elaborou a presente certidão que vai devidamente assinada e autenticada.

28 de abril de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Prof. Doutor Alfredo Manuel Pereira Galdes Dias*.

### Regulamento da Alteração ao Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial da Sertã

#### Artigo 1.º

##### Objetivo, âmbito e vigência

1 — O presente regulamento faz parte integrante do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial da Sertã, no concelho de Sertã, adiante designado por Plano de Pormenor e tem por objetivo estabelecer as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação e uso do solo dentro dos limites da sua área de intervenção.

2 — Os lotes da Zona Industrial objeto do presente Plano de Pormenor, destinam-se à instalação de indústrias, armazéns, superfícies comerciais, serviços e equipamentos de apoio. Poderão ainda ser instaladas atividades relativas a operações de gestão de resíduos.

3 — As indústrias, armazéns, superfícies comerciais e equipamentos de apoio ou atividades de gestão de resíduos, a instalar na área de intervenção do plano de pormenor, ficam sujeitas à legislação e regulamentação em vigor para as atividades mencionadas.

#### Artigo 2.º

##### Composição

Faz parte integrante do presente regulamento, o seguinte anexo:

Anexo A: Quadro de indicadores urbanísticos e quadro síntese da ocupação do solo;

#### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeito de aplicação do regulamento são adotados os indicadores e parâmetros urbanísticos a seguir indicados, com as respetivas definições:

1 — Superfície do terreno (S) — é a área da projeção do terreno no plano horizontal de referência cartográfica.

2 — Superfície do lote (S lote) — é a área do solo de uma unidade cadastral mínima formatada para a utilização urbana.

3 — Superfície dos arruamentos (S arr) — é a área do solo ocupada por arruamentos e traduz-se pelo somatório das áreas das faixas de rodagem, estacionamento lateral às faixas de rodagem e passeios públicos.

4 — Superfície de equipamentos (S eq) — é a área do solo formatada para a construção de equipamentos.

5 — Área de implantação das construções (Ao) — é a área do solo ocupada por edifícios.

6 — Área de construção ( $\sum A_j$ ) — é o somatório das áreas dos pavimentos cobertos a todos os níveis *j* da edificação.

7 — Coeficiente de afetação do solo (cas) — é o quociente entre a área bruta de construção e a área do lote.

8 — Coeficiente de ocupação do solo (cos) — é o quociente entre a área bruta de implantação e a área do lote.

9 — Alinhamento — é a linha e plano que determina a implantação das edificações

#### Artigo 4.º

##### Caraterização e ocupação dos lotes destinados a indústrias, armazéns, comércio, serviços ou oficinas da Câmara Municipal da Sertã

1 — A execução dos edifícios, assim como de quaisquer obras de construção, ampliação, alteração ou demolição, deverão respeitar os regulamentados gerais e específicos da construção e os parâmetros que se seguem:

*a*) O Coeficiente de ocupação do solo (cos) não poderá ser superior a 0,60 da área do lote.

*b*) A área obrigatoriamente não impermeabilizada é, no mínimo, de 20 % da área de cada lote.

*c*) O afastamento das edificações aos limites frontais, posteriores ou laterais dos lotes não deverá ser inferior a 5 metros, com exceção dos lotes situados junto ao perímetro definido para a zona, onde será observado como afastamento mínimo o decorrente da aplicação da regra do plano inclinado a 45.º, contado a partir dos limites dos lotes com frente para o exterior da zona.

*d*) O Coeficiente de afetação do solo (cas) não poderá ser superior a 1 por cada lote.

*e*) A altura máxima das construções não poderá ultrapassar os 9 metros, salvo em caso de instalações técnicas devidamente justificadas.

2 — Caso seja necessário, os lotes contíguos poderão ser agrupados dando origem a um lote de maior dimensão sujeito aos mesmos condicionamentos que os restantes.

3 — A habitação é interdita, mesmo quando integrada em dependências ou edifícios na unidade fabril.

4 — Cada lote deverá dispor obrigatoriamente de espaços para estacionamento automóvel na proporção de 1 lugar (25 m<sup>2</sup>) por cada 150 m<sup>2</sup> de área bruta de construção e de 1 lugar (25 m<sup>2</sup>) por cada 10 m<sup>2</sup> de área bruta de construção no caso das superfícies comerciais. A superfície total de estacionamento é expressa em metros quadrados (m<sup>2</sup>) e corresponde à multiplicação por 25 do número total de lugares do parqueamento, incluindo assim as áreas de acesso e manobra.

5 — As edificações não poderão ter uma frente contínua ou profundidade superior a 50 metros, salvo instalações técnicas devidamente justificadas.

6 — Os projetos das construções devem ser apresentados conjuntamente com os projetos de muros, das redes de saneamento (águas residuais domésticas e industriais), de águas pluviais, de águas potáveis, de instalação elétrica e eletromecânica e dos sistemas depuradores.

7 — O carregamento, descarregamento ou depósito de matérias deverá efetuar-se no interior de cada lote, de forma a evitar-se a deposição de materiais que possam ser arrastados para o exterior do lote e afete a funcionalidade das redes, nomeadamente vias e coletores pluviais e o bom aspecto do(s) empreendimento(s).

8 — Os pavimentos descobertos deverão ser drenados para que as águas pluviais ou de limpeza sejam facilmente encaminhados para as sarjetas que ligam à rede geral. Nos casos devidamente fundamentados, poderão ser exigidos tratamentos às águas de escorrência ou de lavagem.

9 — Deverá ser assegurado o acesso de viaturas de bombeiros a todos os pontos das instalações por forma a garantir a segurança contra incêndios.

#### Artigo 5.º

##### Caraterização e ocupação dos lotes de equipamentos e serviços de apoio

1 — A execução de edificação nos lotes de equipamento e de serviços de apoio, assim como qualquer obra de construção, ampliação, alteração ou demolição, deve respeitar os regulamentos em vigor, nomeadamente o RGEU e os parâmetros que se seguem:

*a*) O Coeficiente de ocupação do solo (cos) não poderá ser superior a 0,60 da área do lote.

*b*) O afastamento das edificações aos limites frontais, posteriores ou laterais dos lotes não deverá ser inferior a 5 metros.

*c*) O Coeficiente de afetação do solo (cas) não poderá ser superior a 1 por cada lote.

*d*) A altura máxima das construções não poderá ultrapassar os 12 metros.

2 — Cada lote deverá dispor obrigatoriamente de espaços para estacionamento automóvel na proporção de 1 lugar (25 m<sup>2</sup>) por cada 50 m<sup>2</sup> de área bruta de construção.

#### Artigo 6.º

##### Zonas verdes de enquadramento e proteção

1 — A modelação do terreno e a implantação dos edifícios terão em atenção o definido no Plano de Pormenor no que se refere aos declives naturais do terreno e ao coberto vegetal, evitando tanto quanto possível, movimentos de terra.

2 — A Câmara Municipal de Sertã, adiante designada por Câmara Municipal, após a apreciação da implantação do(s) futuro(s) edifícios do empreendimento industrial, reserva o direito de determinar zonas onde a vegetação deve ser mantida dentro de cada lote, não devendo estas no entanto prejudicar o pleno funcionamento da unidade fabril ou tornar-se potencialmente perigosa ou ameaçadora de qualquer acidente.

3 — A Câmara Municipal deve assegurar o arranjo de zonas verdes públicas comuns.

4 — O espaço industrial prevê uma faixa de proteção, ao longo de todo o seu limite exterior, devidamente identificada na planta de implantação. Esta faixa deverá ser provida de uma cortina arbórea com espessura e altura que não permita o contato visual a partir das áreas residenciais ou de equipamentos coletivos e, que ocupe pelo menos, 60 % da largura dessa faixa de proteção.

5 — Excetua-se do ponto anterior as zonas confinantes com o IC8 e respetivos ramos de acesso que terão uma faixa de proteção com a largura dos afastamentos legais a este tipo de via, ou seja 35 metros ao eixo da via. Esta faixa de proteção deverá ser provida de uma cortina arbórea com espessura e altura que não permita o contato visual a partir das áreas residenciais ou de equipamentos coletivos e que ocupe 100 % da largura dessa faixa de proteção.

#### Artigo 7.º

##### Disposições gerais

1 — A Câmara Municipal deve garantir a execução, a conservação e o bom funcionamento das infraestruturas básicas a seguir indicadas, de acordo com os projetos aprovados:

- Rede viária;
- Rede de abastecimento de água;
- Rede de drenagem de águas residuais;
- ETAR- Estação de tratamento de águas residuais;
- Rede de drenagem de águas pluviais;
- Rede elétrica de baixa tensão;
- Rede de telecomunicações;

2 — A Câmara Municipal deve assegurar a recolha de resíduos sólidos urbanos.

3 — Deve ser ainda assegurado o fornecimento em perfeitas condições dos bens como água, eletricidade e telecomunicações, pelas entidades competentes, respetivamente Câmara Municipal, distribuidor local de energia e correios de Portugal, S. A.

4 — A utilização de outras fontes de energia, para além das referidas (nomeadamente gás combustível, energia eólica, solar, química, nuclear ou outra), deverá ser objeto de apreciação própria e respeitar os condicionamentos e licenciamentos existentes.

5 — A retenção ou utilização de gases sob pressão, combustíveis ou não, deve ser apreciada caso a caso.

6 — É interdita a abertura de poços ou a utilização de captações de água sem prévia autorização da entidade licenciadora com competência.

7 — As empresas deverão garantir a limpeza periódica dentro do próprio lote da rede de águas pluviais e a rede de saneamento de modo a evitar entupimentos e a degradação das redes. Da não observação do estipulado anteriormente, poderão resultar danos ou entupimentos da rede geral do loteamento de que poderá ser responsabilizado o proprietário ou proprietários dos lotes, que os provocarem.

8 — As atividades a instalar não poderão entrar em funcionamento sem previamente estarem ligadas a ETAR plenamente eficaz.

9 — Qualquer utilização do domínio hídrico deverá ser previamente licenciada nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94 de 22 de fevereiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/98 de 22 de julho

#### Artigo 8.º

##### Sistemas de despoluição

1 — Os estabelecimentos industriais devem ser providos de sistemas antipoluentes, quando exigíveis pela lei, por forma a evitar que

os efluentes líquidos indevidamente tratados, poeiras leves, gases ou fumos tóxicos, ruídos em excesso ou odores demasiado incómodos sejam lançados na atmosfera, no solo ou nas linhas de água, para a rede de drenagem de águas residuais e rede de drenagem de águas pluviais.

2 — As indústrias de cuja laboração resulte à partida qualquer grau de poluição do meio ou produzem efluentes residuais não compatíveis com o do sistema geral de saneamento, só serão autorizadas após provas de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de que a poluição será compatível com o meio receptor e permitam o respeito dos parâmetros definidos por lei.

3 — As entidades competentes farão a verificação “in-situ” dos sistemas despoluidores instalados e a determinação da eficiência do seu funcionamento, nomeadamente através da colheita de amostras nos efluentes gasosos, líquidos ou sólidos eliminados, para posterior caracterização analítica, devendo o empresário autorizar tais diligências.

4 — As empresas a instalar obrigam-se a realizar o pré-tratamento das águas residuais de modo, a que as características do efluente lançado na rede pública seja compatível com o sistema geral e obedeça aos critérios definidos pelo Decreto-Lei n.º 46/94 de 22 de fevereiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/98 de 22 de julho e Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto. Fica reservado à Câmara Municipal o direito de não permitir a ligação à rede pública de águas residuais de determinadas indústrias poluidoras que possam comprometer o sistema geral de saneamento e depuração, ficando estas obrigadas a cumprir os critérios mencionados nos Decretos-Lei acima referidos.

5 — As empresas a instalar obrigam-se a realizar tratamento dos seus efluentes lançados na atmosfera de modo a obedecerem aos parâmetros definidos pela lei do Ar — Decreto-Lei n.º 352/90 de 9 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/99 de 23 de julho e Portarias aplicáveis, designadamente Portaria n.º 286/93 de 12 de março alterada pela Portaria n.º 1058/94 de 2 de dezembro, pela Portaria n.º 125/97 de 21 de fevereiro e pela Portaria n.º 399/97 de 18 de junho.

6 — As empresas a instalar deverão tomar as providências necessárias para que se respeitem os parâmetros definidos no Regulamento Geral sobre o Ruído (Decreto-Lei n.º 251/87 de 24 de junho, Decreto-Lei n.º 292/89 de 2 de setembro e Decreto-Lei n.º 72/92 de 28 de abril, seja para o interior ou para o exterior do edifício;

7 — O detentor de resíduos, qualquer que seja a sua natureza e origem, deve promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização de tal forma que não ponham em perigo a saúde humana nem causem prejuízo ao ambiente tal como se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 239/97 de 9 de setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 321/99 de 11 de agosto e legislação complementar.

8 — Os detentores e utilizadores de óleos usados deverão cumprir no que respeita nomeadamente à sua recolha, armazenagem, transporte, tratamento e eliminação o constante no Decreto-Lei n.º 88/91 de 23 de fevereiro e na Portaria n.º 240/92 de 25 de março;

9 — Tendo em vista a prevenção dos riscos de acidentes graves que possam ser causados por certas atividades industriais, bem como a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, todas as indústrias a instalar e abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 204/93 de 3 de junho deverão dar cumprimento ao estabelecido no referido diploma.

10 — As empresas que se venham a instalar na zona industrial ficam ainda sujeitas a toda a legislação e regulamentação que venha a entrar em vigor posteriormente à publicação do presente regulamento;

11 — Todos os sistemas antipoluentes devem ser apresentados sob a forma de projeto às entidades com competência nessa matéria, sendo a sua aprovação condição necessária para a concessão da licença de laboração;

12 — Os prejuízos causados pela suspensão obrigatória do funcionamento dos sistemas antipoluentes são da inteira responsabilidade da própria empresa proprietária.

13 — A empresa proprietária é responsável pelos danos causados a terceiros pelo funcionamento não eficaz dos sistemas antipoluentes.

#### Artigo 9.º

##### Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, pela Assembleia Municipal.

## Regulamento da Alteração ao Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial da Sertã

## ANEXO A

## Indicadores urbanísticos

## QUADRO I

## Indicadores urbanísticos

	Área (m <sup>2</sup> )	%
Área Total do Terreno .....	698 732	100
Área Total das Parcelas .....	356 934	51,1
Equipamento de Utilização Coletiva e Serviços de Apoio .....	22 956	3,3
Oficinas da C.M.S. — Eq. Coletivo e Serviços de Apoio/Centro Formação Profissional .....	19 830	2,8
EcoCentro .....	3 126	0,4
Espaços Verdes .....	250 113	35,8
Utilização Coletiva .....	114 702	16,4
De proteção .....	135 411	19,4
Arruamentos, Passeios e Percursos Pedonais .....	91 685	13,1

## QUADRO II

## Estacionamento

## Lugares de Estacionamento

Proposto		Necessário	Diferencial
Nos Arruamentos .....	3800	1 por cada 150 m <sup>2</sup> de a.b.c.	
Nas Parcelas (1 por cada 150 m <sup>2</sup> de a.b.c.) .....	2190		
<i>Total</i> .....	5990	2464	3526

## QUADRO III

## Índice de Ocupação do solo

Lote	Área (m <sup>2</sup> )	Área Máxima de Implantação (60 %) (m <sup>2</sup> )	Área Máxima de Construção (m <sup>2</sup> )	Finalidade
1	19 830	11 898	19 830	Oficinas da C.M.S. — Equip. Coletivo e Serviços de Apoio/Centro Formação Profissional
2	6 237	3 742	6 237	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
3	4 491	2 695	4 491	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
4	7 206	4 324	7 206	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
5	3 126	1 876	3 126	EcoCentro
6	1 887	1 132	1 887	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
7	1 525	915	1 525	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
8	1 552	931	1 552	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
9	1 673	1 004	1 673	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
10	1 697	1 018	1 697	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
11	1 809	1 085	1 809	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
12	2 716	1 630	2 716	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
13	2 622	1 573	2 622	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
14	2 615	1 569	2 615	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
15	2 077	1 246	2 077	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
16	3 656	2 194	3 656	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
17	3 287	1 972	3 287	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
18	2 079	1 247	2 079	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
19	1 744	1 046	1 744	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
20	2 686	1 612	2 686	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
21	2 502	1 501	2 502	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
22	10 813	6 488	10 813	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
23	2 841	1 705	2 841	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
24	2 806	1 684	2 806	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
25	2 779	1 667	2 779	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
26	2 219	1 331	2 219	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
27	2 303	1 382	2 303	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
28	2 364	1 418	2 364	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
29	2 437	1 462	2 437	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços

Lote	Área (m²)	Área Máxima de Implantação (60%) (m²)	Área Máxima de Construção (m²)	Finalidade
30	1 766	1 060	1 766	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
31	1 324	794	1 324	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
32	2 443	1 466	2 443	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
33	1 962	1 177	1 962	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
34	2 148	1 289	2 148	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
35	2 438	1 463	2 438	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
36	2 540	1 524	2 540	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
37	2 201	1 321	2 201	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
38	1 685	1 011	1 685	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
39	1 732	1 039	1 732	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
40	1 866	1 120	1 866	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
41	1 691	1 015	1 691	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
42	2 770	1 662	2 770	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
43	2 509	1 505	2 509	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
44	1 781	1 069	1 781	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
45	19 380	11 628	19 380	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
46	5 796	3 478	5 796	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
47	1 715	1 029	1 715	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
48	1 840	1 104	1 840	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
49	1 907	1 144	1 907	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
50	1 861	1 117	1 861	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
51	1 862	1 117	1 862	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
52	1 834	1 100	1 834	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
53	1 771	1 063	1 771	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
54	1 638	983	1 638	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
55	1 625	975	1 625	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
56	1 568	941	1 568	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
57	1 547	928	1 547	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
58	1 551	931	1 551	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
59	1 563	938	1 563	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
60	1 970	1 182	1 970	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
61	31 991	19 195	31 991	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
62	5 500	3 300	5 500	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
63	19 937	11 962	19 937	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
64	3 579	2 147	3 579	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
65	1 466	880	1 466	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
66	19 666	11 800	19 666	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
67	55 901	33 541	55 901	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
68	1 504	902	1 504	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
69	1 572	943	1 572	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
70	1 547	928	1 547	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
71	1 578	947	1 578	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
72	1 725	1 035	1 725	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
73	2 564	1 538	2 564	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
74	3 087	1 852	3 087	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
75	1 936	1 162	1 936	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
76	1 959	1 175	1 959	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
77	1 844	1 106	1 844	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
78	1 348	809	1 348	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
79	2 130	1 278	2 130	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
80	2 133	1 280	2 133	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
81	1 957	1 174	1 957	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
82	1 589	953	1 589	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
83	1 543	926	1 543	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
84	1 686	1 012	1 686	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
85	1 329	797	1 329	Indústria, Armazém, Comércio ou Serviços
<b>Total</b>	<b>356 934</b>	<b>214 160</b>	<b>356 934</b>	

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT  
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

25901 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_25901\\_.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25901_.jpg)

25908 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_implantacao\\_25908\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_25908_2.jpg)

608194117

**MUNICÍPIO DE TOMAR**

**Aviso (extrato) n.º 12409/2014**

Anabela Gaspar de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Tomar aprovou, sob proposta

da Câmara, na sua 4.ª sessão ordinária de 19 de setembro de 2014, o Regulamento do Parque Empresarial de Tomar.

Para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser publicado no *Diário da República*, afixado nos lugares públicos do costume e ainda publicado no site da Câmara Municipal de Tomar em [www.cm-tomar.pt](http://www.cm-tomar.pt).

1 de outubro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*.  
308134152

**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA****Aviso n.º 12410/2014**

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 22 de outubro de 2014, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site [www.cm-vilavicosap.pt](http://www.cm-vilavicosap.pt):

**Projeto de alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa**

## Artigo 1.º

**Objetivos**

Iguar...

## Artigo 2.º

**Destinatários**

1 — Igual...

2 — Igual...

## Artigo 3.º

**Contrapartidas de interesse público**

Iguar...

## Artigo 4.º

**Tipos de Apoio**

1 — Os apoios a conceder têm aplicação nas seguintes modalidades:

- a) Igual...
- b) Apoio à realização de projetos e ações de interesse municipal e abertas a toda a população;
- c) Igual...
- d) Igual...
- e) Igual...
- f) Igual...
- g) Igual...

## Artigo 5.º

**Programas de apoios**

As candidaturas podem ser efetuadas para dois tipos de apoio:

- a) Igual...
- b) Apoio à prática desportiva federada;

## Artigo 6.º

**Candidaturas param atribuição de apoios**

1.º Apoio à atividade regular:

1 — O Apoio à atividade regular, destina-se a participar a atividades de cariz cultural e/ou desportivas, direcionadas para a população em geral, desde que previstas no plano de atividades, devidamente aprovado e fundamentado devendo a ficha de candidatura discriminar:

- a) Igual...
- b) Igual...
- c) Igual...
- d) Igual...
- e) Igual...
- f) Igual...
- g) Igual...
- h) Igual...

2.º Apoio à prática desportiva federada

1 — O apoio à prática desportiva federada, destina-se a participar a atividade dos clubes, com base nos calendários oficiais das competições, devendo a ficha de candidatura discriminar:

- a) Ações a desenvolver;
- b) Objetivos a atingir;
- c) Número de participantes previstos;
- d) Meios humanos, materiais e financeiros envolvidos;
- e) Calendarização;

- f) Orçamento discriminado;
- g) Participação solicitada à CMVV;
- h) Identificação de outros apoios solicitados e sua situação;
- i) Comprovativo da formação dos técnicos que enquadram a atividade desportiva;
- j) Indicação do número de sócios com quotas em dia;

2 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se prática desportiva federada a atividade desenvolvida no âmbito de uma prova oficial organizada por uma Federação ou Associação Distrital ou Regional, devendo os atletas estarem devidamente inscritos na respetiva associação e treinar pelo menos duas vezes por semana durante um período de 8/10 meses por época.

## Artigo 7.º

**Modalidades desportivas federadas**

Iguar...

## Artigo 8.º

**Requisitos de apoio às modalidades coletivas**

Iguar...

## Artigo 9.º

**Requisitos de apoio às modalidades individuais**

Iguar...

## Artigo 10.º

**Crítérios de avaliação das candidaturas**

1 — Como fatores de ponderação às candidaturas apresentadas, a autarquia adota como base os seguintes critérios:

- a) Número de modalidades e praticantes;
- b) Tipo e natureza das modalidades, escalões etários, quadros competitivos que integram e âmbito geográfico;
- c) Existência de atividades dirigidas para escalões de formação nomeadamente para jovens em idade escolar (até 17 anos);
- d) Gestão de equipamentos desportivos, imóveis e veículos;
- e) Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspetiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
- f) Historial associativo;
- g) Contributo das atividades propostas para promoção do concelho, a nível local, regional e nacional;
- h) Existência de atividade regular ao longo do ano;
- i) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- j) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- k) Dinâmica e capacidade de organização;
- l) Cooperação entre coletividades;

2 — As candidaturas para o ano de 2015 serão analisadas tendo por referência os valores aprovados e compromissados para cada Associação no ano de 2014, acrescidos de 25 % sobre esse montante.

3 — No caso de inexistência de valores aprovados e compromissados no ano de 2014, o valor máximo aplicável será de 1500€/ano para as Associações que se encontrem nestas circunstâncias;

## Artigo 11.º

**Despesas Elegíveis no Apoio à Atividade Regular**

Nos termos do Apoio à atividade Regular, apenas serão consideradas elegíveis as despesas que se enquadrem nas seguintes rubricas:

- a) Aquisição de serviços de artistas e técnicos indispensáveis à realização das atividades (incluindo alimentação e alojamento);
- b) Divulgação/publicidade;
- c) Combustível;
- d) Prémios/lembranças;
- e) Aquisição ou aluguer de equipamento específico indispensável à realização das atividades;
- f) Direitos de autor e licenças, exceto as licenças emitidas pela Câmara Municipal;

## Artigo 12.º

**Despesas Elegíveis no Apoio à Prática Desportiva Federada**

Nos termos do Apoio à Prática Desportiva Federada, apenas serão consideradas elegíveis as despesas que se enquadrem nas seguintes rubricas:

- a) Inscrições dos Jogadores;
- b) Divulgação/publicidade;

- c) Combustível e manutenção de viaturas;
- d) Prémios/lembranças;
- e) Material desportivo;
- f) Policiamento de Jogos;
- g) Quotas da Associação de Futebol de Évora;

## Artigo 13.º

**Divulgação de atividades**

A Câmara Municipal de Vila Viçosa promoverá, através dos seus suportes de comunicação, a divulgação das atividades a realizar pelas associações, desde que comunicadas atempadamente e manifestem relevância para o concelho.

## Artigo 14.º

**Disposições Finais**

1 — Consideram-se no programa de apoio à realização de projetos e ações pontuais de interesse municipal as atividades que, pela singularidade e importância que assumem no contexto municipal, a autarquia entender coorganizar com as associações;

2 — A realização das atividades previstas no artigo 6.º, devem constar no plano anual de atividades, contemplando posteriormente o preenchimento dos impressos de candidatura (Modelo A/Modelo B/);

3 — Será sempre a autarquia, após análise dos planos de atividade das várias associações, a indicar quais as atividades de interesse municipal;

4 — As candidaturas deverão ser remetidas ao Município de Vila Viçosa, ao cuidado da Divisão de Administração Geral e Finanças responsáveis pela área, entre 1 de setembro e 15 de setembro de cada ano.

5 — A não entrega dos documentos previstos no n.º 2 implica o indeferimento liminar da candidatura, por incumprimento dos requisitos formais;

6 — Após a receção, e analisadas as candidaturas, a CMVV aprovará o apoio financeiro a conceder, nos termos do artigo 10.º deste Regulamento.

7 — As entidades serão informadas por escrito, acerca do teor do ponto anterior;

8 — A efetivação das candidaturas, não confere à Câmara Municipal de Vila Viçosa a obrigatoriedade de participar financeiramente os projetos;

9 — A execução do programa, a avaliação das candidaturas e o montante a atribuir ficam condicionadas:

a) À dotação orçamental inscrita para o efeito e aos valores aprovados e compromissados no ano de 2014 com aplicação de mais 25 % desta verba para cada associação;

b) À capacidade demonstrada pela instituição/associação de autofinanciamento;

c) Ao cumprimento dos objetivos do ano anterior;

d) As outras participações;

e) À obtenção das licenças e aprovações necessárias;

f) Ao comprovativo de frequência das ações de formação propostas pela Câmara;

10 — No caso de se verificar a impossibilidade de aplicar os apoios atribuídos de acordo com o objetivo previsto, as entidades beneficiárias devem, atempada e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal de Vila Viçosa as respetivas alterações, sob pena de ser anulado o respetivo procedimento e, se for o caso, deliberada a restituição das verbas que hajam sido atribuídas;

11 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido;

12 — O presente regulamento aplica-se igualmente a outras Instituições do Concelho de carácter social e religioso como são o caso das IPSS'S, Confrarias, Fábricas das Igrejas, etc.

13 — Excecionam-se da aplicação deste regulamento:

1 — Os apoios a conceder, desde que previstos no PAM:

a) Às instituições abrangidas por este regulamento que visem assuntos específicos já acordados ou que possam vir a ser acordados em sede de protocolo como é o caso de rendas de sedes, reestruturações financeiras e outros;

2 — Os apoios a conceder a Instituições fora do Concelho;

14 — As dúvidas e casos omissos no presente regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

24 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

Apoio à Atividade Regular - Desporto, Lazer e Cultura  
Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa

**Câmara Municipal de Vila Viçosa****Modelo A****REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO DO CONCELHO DE VILA VIÇOSA**

ANO CIVIL \_\_\_\_\_

O "Apoio à Atividade Regular", destina-se a compartilhar a atividades de cariz cultural e/ ou desportivas, direcionadas para a população em geral, desde que previstas no plano de atividades, devidamente aprovado e fundamentado.

**1. Identificação da Entidade**

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ @ \_\_\_\_\_

Site: \_\_\_\_\_

Contacto(s) Direto(s):

Nome: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_

Número Total de Associados Ativos: 

Apoio à Atividade Regular - Desporto, Lazer e Cultura  
Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa

**2. Atividade a ser Apoiada****2.1. Ação a Desenvolver****2.2. Objetivos a atingir****3. Participação estimada**

N.º Participantes	Dos 06 aos 12	Dos 13 aos 15	Dos 16 aos 18	Dos 18 aos 64	Maiores de 65	C/ deficiência	Totais
	Raparigas						
Rapazes							

  

4. Calendarização	Dias e Horas						
	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sáb.	Dom.
Data de Início ____/____/____	às	às	às	às	às	às	às
Data de Término ____/____/____							

**5. Previsão Orçamental****5.1. Despesas**

Aquisição de serviços de artistas e técnicos indispensáveis à realização das

atividades (incluindo alimentação e alojamento) Valor

Divulgação/publicidade \_\_\_\_\_ €

Combustível \_\_\_\_\_ €

Prémios/lembranças \_\_\_\_\_ €

Aquisição ou aluguer de equipamento específico indispensável à realização

das atividades \_\_\_\_\_ €

Direitos de autor e licenças, exceto as licenças emitidas pela Câmara Municipal \_\_\_\_\_ €

\_\_\_\_\_ €

\_\_\_\_\_ €

\_\_\_\_\_ €

Total \_\_\_\_\_ €

**5.2. Receitas**

Valor

\_\_\_\_\_ €

\_\_\_\_\_ €

\_\_\_\_\_ €

\_\_\_\_\_ €



Apoio à Prática Desportiva Federada  
Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa



MUNICÍPIO DE  
**VILA VIÇOSA**  
Câmara Municipal

#### 8. Observações

---



---



---



---



---

Eu, \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, com data de validade até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da Associação/Clube \_\_\_\_\_, declaro sob compromisso de honra serem verdadeiras todas as declarações prestadas nos documentos apresentados.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
O Presidente da Direção

#### Notas

1. A Entidade organizadora deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua legalidade, nomeadamente declarações de inexistência de dívidas à Segurança Social e Finanças.
2. A Entidade é obrigada à indicação expressa do apoio do município e colocação do logótipo da edilidade em todos os materiais editados, nomeadamente, brochuras, folhetos, cartazes, telas, equipamentos, etc.
3. A Candidatura deverá ser remetida ao município de Vila Viçosa, ao cuidado da Divisão de Administração Geral Finanças entre 01 de setembro e 15 de setembro de cada ano.
4. A efetivação das candidaturas, não confere à Câmara Municipal de Vila Viçosa a obrigatoriedade de comparticipar financeiramente os projetos.
5. A Entidade organizadora deverá entregar a lista nominal dos sócios com quotas em dia.

208195073

## FREGUESIA DE AMEIXIAL

### Aviso n.º 12411/2014

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos da alínea e), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei, por meu despacho de 27 de julho de 2014, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal da Freguesia do Ameixial na categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico (área de expediente geral) (M/F).

1 — Consultado que foi o INA segundo a Portaria n.º 48/2014 e não havendo candidatos em situação de requalificação com o perfil pretendido.

2 — Esgotada que seja a lista dos aprovados detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, ao candidato portador de deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, é garantida a reserva de quotas de emprego, de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro.

3 — Constituição do júri: Presidente: Abílio Vargas Sousa, 1.º vogal efetivo José Avelino Guerreiro Narciso que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo: Lígia Maria de Sousa Correia Brito.

4 — Provedimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico:

4.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos serviços autárquicos. (Anexo à LTFP aprovada pela lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

4.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

4.3 — Formação académica — 12.º ano de escolaridade ou equiparação por experiência profissional.

4.4 — Remuneração: Correspondente à 1.º posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, que equivale a 683,13€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

5 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao do posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Local de trabalho: Junta de Freguesia do Ameixial/Área do Concelho de Loulé.

7 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

- a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Terem 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

8 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs (s) 3 e 4, do artigo 30.º da LTFP aprovada pela lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

9 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10.2 — Forma: As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Junta de Freguesia do Ameixial (8100-050 Ameixial) e no site [www.jf-ameixial.pt](http://www.jf-ameixial.pt), sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Junta de Freguesia do Ameixial. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e e) do n.º 7 do presente aviso de abertura;

b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão;

c) Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

## 11 — Métodos de seleção e Critérios Gerais:

11.1 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação das competências (E.A.C.) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no n.º anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Provas de conhecimentos (P.C.) — visam avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As provas revestirão a forma escrita e terá a duração de uma hora e meia, com quinze minutos de tolerância, podendo ser consultada apenas a legislação de suporte não anotada.

Programa das provas:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

Regime jurídico das autarquias locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Quadro de competências e regime jurídico dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa posterior poderá ser considerada pelo júri, aquando da elaboração do enunciado das provas, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias.

b) Avaliação psicológica (A.P.) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

11.3 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 (cem), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação dos segundo e terceiro métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo ou do terceiro métodos aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

11.4 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11.5 — Sistema de classificação final:

a) Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado:

$$CF = (AC \times 50\%) + (EAC \times 50\%) / 100\%$$

b) Para os demais candidatos:

$$CF = (PC \times 50\%) + (AP \times 50\%) / 100\%$$

sendo:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

11.6 — Os critérios de apreciação e de ponderação da AC e da EAC, bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativa constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício da Junta de Freguesia de Ameixial e disponibilizada em [www.jf-ameixial.pt](http://www.jf-ameixial.pt)

27 de julho de 2014. — Por delegação no Presidente da Junta de Freguesia do Ameixial, o Presidente, *Abílio Vargas Sousa*.

308197999

## FREGUESIA DE MIRANDA DO DOURO

### Aviso n.º 12412/2014

#### Mobilidade interna intercategorias

Para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho proferido no dia 22 de outubro de 2014, autorizo que o assistente técnico Fernando Augusto Ferreira Cordeiro, se encontre na situação de mobilidade interna intercategorias no mesmo serviço, na categoria de coordenador técnico, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, com efeitos a 01 de dezembro de 2014, pelo período de 18 meses.

28 de outubro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Rodrigues Barbosa*.

308194288

## FREGUESIA DE MONTARGIL

### Aviso (extrato) n.º 12413/2014

#### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º do anexo à lei supramencionada, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Referências A e B), para constituição vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7504/2014, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 121, de 26 de junho e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com José Nogueira Fernandes e Florentino Emanuel Jesus Marques (Ref. A) e António da Veiga Vieira (Ref. B), com data de início a 20 de outubro de 2014, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 505,00 €. Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: António Correia Constantino, Presidente da Junta de Freguesia de Montargil;

1.º Vogal Efetivo: Manuel Ildefonso Nogueira Martins, Presidente da Assembleia de Freguesia de Montargil, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Elisabete Maria Prates da Silva Fortio, 2.ª Secretária da Assembleia de Freguesia;

1.º Vogal Suplente: Manuel Moreira Silva Ceríaco, Secretário da Junta de Freguesia de Montargil;

2.º Vogal Suplente: Manuel José de Oliveira Prates, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Montargil.

O período experimental inicia-se a 20 de outubro de 2014, terá a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

- CF — Classificação final;  
ER — Elementos recolhidos pelo júri;  
R — Relatório;  
AF — Ações de formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

28 de outubro de 2014. — O Secretário da Junta de Freguesia de Montargil, *Manuel Moreira Silva Ceriaco*.

308196045

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO LOURENÇO DE MAMPORCÃO E SÃO BENTO DE ANA LOURA

### Aviso n.º 12414/2014

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para provimento de um lugar da carreira de assistente operacional.

1 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, na sequência da deliberação do órgão executivo datada de 29 de agosto de 2014 e do órgão deliberativo de 30 de setembro de 2014, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possível renovação, para um lugar da carreira/categoria de assistente operacional.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP); Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01; Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Código do Procedimento Administrativo; Portaria 1553-C/2008, de 31.12.

3 — Local de trabalho: As funções serão exercidas na área geográfica da Junta de Freguesia.

4 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à LTFP referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional.

5 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”

6 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Os enunciados no artigo 17.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções em causa;

6.1 — Outros requisitos: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento. O recrutamento inicia -se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP).

7 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014).

8 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas nos dez dias úteis posteriores à publicação do presente aviso, mediante o preenchimento do formulário tipo, intitulado “Formulário de Candidatura ao Procedi-

mento Concursal”, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível nesta Junta de Freguesia ou em [www.dgaep.pt](http://www.dgaep.pt) através dos comandos: Documentação técnica — Procedimento Concursal — formulário de candidatura a procedimento concursal, podendo ser entregues presencialmente ou por correio com aviso de receção para Largo 1.º de Maio n.º 4, 7100-652 S. Lourenço de Mamporcão, expedido até ao termo do prazo fixado. Não serão aceites candidaturas entregues por via eletrónica.

O formulário deve conter, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade, número de contribuinte ou cartão de cidadão, residência, código postal, habilitações, telefone e endereço eletrónico do candidato).

O referido formulário deve ainda ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou do Cartão de Cidadão e do Certificado de Habilitações;
- Declaração passada pela entidade empregadora pública onde conste a relação jurídica de emprego público e respetiva duração, bem como as funções efetivamente, caso se aplique;
- Comprovativo das formações profissionais relevantes;
- Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado;

9 — Métodos de seleção aplicáveis:

9.1 — Avaliação Curricular (AC) terá uma ponderação de 40 % e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo considerados e ponderados os elementos de maior significância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + AD}{4}$$

Sendo:

HAB: Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

FP: Formação Profissional: considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas;

EP: Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

AD: Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

9.2 — EAC = Entrevista de Avaliação de Competências procura através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas fulcrais para o desempenho das funções a exercer, possibilitando uma análise da experiência, qualificação e motivação profissionais através da exposição de comportamentos passados em situações reais vivenciadas pelos candidatos.

9.3 — Os métodos de seleção têm carácter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo 9,50 valores, nos termos do n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes.

9.4 — Valoração final: A valoração final (VF), e o conseqüente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados, considerando-se excluídos os candidatos que não compareçam.

$$VF = 40 \% AC + 60 \% EAC$$

9.5 — Excecionalmente, e, especificadamente, quando o número de candidatos seja de tal forma elevado ( $\geq 100$ ), tornando-se inexecutável a utilização dos métodos de seleção supra referidos, a Junta de Freguesia recorrerá a um único método.

10 — Constituição do júri:

Presidente: Paulo Jorge da Cunha Catarino Silva, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo, do Município de Estremoz.

Vogais efetivos:

1.º Vogal efetivo: Elisabete Susana Arvana Corda Bento, Assistente Técnico do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz.

2.º Vogal efetivo: João Carlos Madeira Costa, Assistente Técnico do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz.

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente: José Manuel Carapeta Maranga, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, do Município de Estremoz.

2.º Vogal suplente: João António da Cruz Barbas, Assistente Técnico do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz.

O primeiro vogal substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com redação atual na Portaria n.º 145-A/20011, de 06/04, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, com redação atual na Portaria n.º 145-A/20011, de 06/04, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas possíveis mencionadas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da citada Portaria, para a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e ainda, disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Quotas de emprego: Em conformidade com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14.1 — Em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do diploma citado.

14.2 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado, por extrato na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 de outubro de 2014. — O Presidente da Junta, *Sérgio da Graça Marina Carvalho*.

308192019

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Aviso n.º 12415/2014

### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do Júri do período experimental

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após negociação salarial, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o Conselho de Administração na reunião de 4 de agosto de 2014, de acordo com a alínea *a*) do n.º 3, do artigo 6.º, 7.º, 40.º, 45.º, 46.º, 49.º e 50.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, conjugado com o anexo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, área funcional de Construção Civil, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014, Posição Remuneratória 1.ª, Nível Remuneratório 5, com os candidatos aprovados em primeiro e segundo lugar no procedimento concursal comum para a contratação de dois Assistentes Técnicos, área funcional Construção Civil, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 220 — 16 de novembro de 2011, José Alfredo Figueiredo Ferreira e Isaías Inácio Cruz dos Santos.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Eng.º Nuno Miguel Pereira Martins — Chefe de Divisão de Empreitadas e Loteamentos dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu.

Vogais Efetivos: Eng.º Nestor Nunes Vidal — Técnico Superior dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu; Eng.º Luís Pereira da Costa Figueiredo — Técnico Superior dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu. Vogais suplentes: Eng.º Jorge Manuel Antunes Ramos — Técnico Superior dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu; Manuel José Lopes Campos — Coordenador Técnico dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu.

O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

15 de outubro de 2014. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

308173138



## PARTE I

### SQUARE ASSET MANAGEMENT — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

#### Balanço n.º 23/2014

Rua Tierno Galvan, torre 3, piso 12, fração M, 1070-274 Lisboa

Capital Social: 375 000,00 €.

Contribuinte n.º: 502388811.

Matrícula Registo Comercial de Lisboa 3.ª Secção: 502388811.

#### Balanço em base Individual (NCA) em 30 de setembro de 2014

(Em euros)

	Ano			Ano Anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor Líquido	
	1	2	3 = 1-2	
<b>Ativo</b>				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais . . . . .	221	—	221	173
Disponibilidades em outras instituições de crédito . . . . .	1 284 691	—	1 284 691	3 052 046

(Em euros)

	Ano			Ano Anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, Imparidade e amortizações	Valor Líquido	
	1	2	3 = 1-2	
Aplicações em Instituições de Crédito .....	1 450 000	—	1 450 000	250 000
Outros ativos tangíveis .....	452 414	278 858	173 556	211 687
Ativos intangíveis .....	299 966	220 606	79 360	64 489
Outros ativos .....	3 492 911	509 857	2 983 054	3 051 840
<i>Total do ativo</i> .....	6 980 203	1 009 321	5 970 882	6 630 235

(Em euros)

	Ano	Ano Anterior
<b>Passivo</b>		
Outros passivos .....	2 762 577	2 497 629
<i>Total de Passivo</i> .....	2 762 577	2 497 629
<b>Capital</b>		
Capital .....	375 000	375 000
Outras reservas e resultados transitados .....	1 745 040	2 005 533
Resultado do exercício .....	1 088 265	1 752 073
<i>Total de Capital</i> .....	3 208 305	4 132 606
<i>Total de Passivo + Capital</i> .....	5 970 882	6 630 235

30 de setembro de 2014. — A Administração: *Pedro Coelho* — *Mário Tomé* — *Luisa Bordado*. — O Técnico Oficial de Contas, *Vanda Saraiva* (TOC n.º 26398).

308183182



## PARTE J3

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

#### Aviso n.º 12416/2014

Na Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Cascais, cuja composição foi publicada através do Aviso n.º 14747/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 29 de novembro de 2013, eleita em 24

de outubro de 2013, para o quadriénio de 2013-2017, foram efetuadas as seguintes substituições:

Maria Lurdes Ema Rodrigues da lista B é substituída por Marília Gomes Silva, da mesma lista.

Cláudia Telma Sousa Ayalla Costa Roque da lista B é substituída por Nuno Miguel Fernandes Almeida, da mesma lista

27 de outubro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

208196053

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---